CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 422, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 949/2024
OF 1028/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.602, de 26 de maio de 2023, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruiziliense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzilia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 949

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.602, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00281/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9602, de 26 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.602, DE 26 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº06.334.710/0001-34,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1028/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.602, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050547** e o código CRC **B14D1539** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.064638/2019-16 SEI nº 6050547

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

CNPJ: 06.334.710/0001-34

Rua Juvenal José Machado, 228 – Brejinho – 37445-000 – Cruzília-MG

Cruzília (MG), 16 de Dezembro de 2019

Eu, **José Maurício Pereira**, encaminho em anexo os documentos para Renovação de Outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, CNPJ: 06.334.710/0001-34.

Processo nº 53000 053524/06

Sem mais para o momento, subscrevo com elevada estima e consideração.

Cordialmente,

José Maurício Pereira
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense
de Radiodifusão - ACCR

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão					
Nome Fantasia:	ACCR			CNPJ:	06.334.710/0001-34	
Endereço de Sede:	Rua Juvenal José Machado, nº 228 – Bairro Brejinho					
Município:	Cruzília		UF:	MG	CEP:	37.445-000
Nome do representante legal:	José Maurício Pereira					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	cruziliafm@yahoo.com.br					

Endereço de Correspondência:	Praça Monsenhor João Câncio, nº 177 – Bairro Centro				
Município:	Cruzília	UF:	MG	CEP:	37.445-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Praça Monsenhor João Câncio, nº 177 – Bairro Centro				
Município:	Cruzília	UF:	MG	CEP:	37.445-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 21º S 50'15"00				
	Longitude: 44º W 48'27"00				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	José Maurício Pereira					
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0835 1042 0272	
RG:	MG-4.234.187	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	008.578.436-21	
Endereço:	Rua Antônio Gonçalves de Góes, nº 57, Bairro: Vila Augusto Maciel					
Município:	Cruzília		UF:	MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	José Maurício Pereira					

Nome do dirigente:	Wagner Valério do Nascimento					
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	1054 7079 0213	
RG:	MG-23.579.381	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	042.903.616-76	
Endereço:	Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro: Sete de Setembro					
Município:	Cruzília		UF:	MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Wagner Valério do Nascimento					

Nome do dirigente:	Rubens Ribeiro Arantes					
Cargo:	1º Secretário			Tit. Eleitor:	0908 3518 0221	
RG:	MG-8.759.346	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	645.236.596-72	
Endereço:	Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03 – Bairro Kennedy					
Município:	Cruzília		UF:	MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Rubens Ribeiro Arantes					

Nome do dirigente:	Marcelo da Silva Arantes				
Cargo:	2º Secretário			Tit. Eleitor:	1054 7208 0256
RG:	MG-10.281.213	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	050.133.466-14
Endereço:	Rua Zé do João, nº 22, Bairro: Olaria				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Marcelo da Silva Arantes				

Nome do dirigente:	Alcides Martins Ramos				
Cargo:	1º Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0982 6241 0264
RG:	MG-8.782.988	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	002.800.006-42
Endereço:	Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro: Vila Magalhães				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Alcides Martins Ramos				

Nome do dirigente:	Delsângela Vilela Diniz Rezende				
Cargo:	2º Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0863 2137 0248
RG:	MG-5.749.672	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	809.756.406-82
Endereço:	Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro: Centro				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Delsângela Vilela Diniz Rezende				

Nome do dirigente:	Sebastião Camilo Maciel				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	0321 1976 0230
RG:	MG-3.675.442	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	538.038.686-53
Endereço:	Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro: Vila Vicentina				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Sebastião Camilo Maciel				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009 * Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

1) Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária datado de 01 de Março de 2004

2) Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de Abril de 2004, contendo:
2.1) Constituição da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão;
2.2) Escolha do Nome Oficial da Associação;
2.3) Aprovação do Estatuto da Associação;
2.4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação;
2.5) Eleição e Posse do 1º Conselho Fiscal da Associação;
2.6) Eleição e Posse do 1º Conselho Comunitário da Associação.

Protocolado no Livro nº 03, Folhas 81, sob o nº 2984, apresentado nesta data às 13 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 16 de Junho de 2004. Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Plínio Motta Neto, Sub. Oficial. (Edital e Ata)

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34 * Inscrição Estadual: Isenta * Inscrição Municipal nº 004387
Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG – Telefone: (35) 3346 – 1400

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, convoca toda a Comunidade Cruziliense e demais interessados para a realização de uma **Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se no Clube Recreativo Encruzilhadense - CRE, situado na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 22, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília-MG, no **dia 1º (primeiro) de Abril de 2004 (dois mil e quatro)** às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

1°) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão;

2) Escolha do nome oficial da Associação;

3) Aprovação do Estatuto da Associação;

4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação;

5) Eleição e Posse do 1° Conselho Fiscal da Associação;

6) Eleição e Posse do 1° Conselho Comunitário da Associação.

Cruzília(MG), 01 de Março de 2004.

Mônica da Silva Leal

MÔNICA DA SILVA LEAL
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
[illegible]

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2984, apresentado nesta data
às 13 horas e registrado no livro
n.º A-5 sob o nº 199
Barbacena, 16 de junho de 04

Selo de Fiscalização
AUC 38344

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR**, vêm requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 01/04/2004, da referida Entidade.

Termos em que,
P. deferimento.

Cruzília(MG), de de

Mônica da Silva Leal

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34
Endereço: Rua Juvenal José Machado, nº 228
Bairro: Brejinho – Cidade: Cruzília UF: MG

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2984 apresentado nesta data
às 13 horas e registrado no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Bacpeodi, 16 de 06 de 04

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

2

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, ESCOLHA DO NOME OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, DO 1º CONSELHO FISCAL E DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 22, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os(as) interessados(as), com o intuito de fundarem uma Associação para beneficiamento da comunidade local e execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Cruzília-MG. Estiveram presentes vários(as) interessados(as) em fundar a Associação. A reunião foi presidida pela Sra. Mônica da Silva Leal, que ressaltou a importância da Associação como meio de prestar benefícios à comunidade. A Pauta do Dia desta Assembléia Geral Extraordinária é: 1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão; 2) Escolha do Nome Oficial da Associação, 3) Aprovação do Estatuto da Associação, 4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação; 5) Eleição e Posse do 1º Conselho Fiscal da Associação e 6) Eleição e Posse do 1º Conselho Comunitário da Associação.Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal em cumprimento ao item 1 da Pauta do Dia, colocou em votação pelos presentes sobre a constituição da Associação supra mencionada, e foi consultado um a um dos presentes onde todos manifestaram favorável á constituição da Associação ora pretendida. Em cumprimento ao item 2 da Pauta do Dia, a senhora Mônica da Silva Leal solicitou aos presentes uma sugestão para o nome oficial da Associação recém constituída, onde unânimente todos aprovaram o nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO. Em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 3 da Pauta do Dia foi dado ciência a todos os presentes do teor do Estatuto Social, o qual foi lido na integra e dada as explicações a respeito deste aos presente e logo em seguida foi o mesmo colocado em votação, sendo este aprovado unânime pelos presentes, no qual é aqui transcrito na integra ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO ANO SOCIAL - SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO - Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional. SEÇÃO II – DA SEDE - Art. 2º - A ACCR tem sede e administração em Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho. SEÇÃO III – DO FORO JURÍDICO - Art. 3º - A ACCR tem foro jurídico o da situação do imóvel. SEÇÃO IV – DA ÁREA DE AÇÃO - Art. 4º - A ACCR tem a área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo somente o município de Cruzília-MG. SEÇÃO V – DO PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 5º - A ACCR terá prazo de duração por tempo indeterminado. SEÇÃO VI – DO ANO SOCIAL - Art. 6º - A ACCR terá o ano social compreendido no período de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de cada ano. CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES - Art. 7º - A ACCR de caráter cultural, social e de gestão comunitária tem por objetivo Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como: I

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 51
sob o n.º 2984 apresentado nesta data
às 13 horas e registrado no livre
n.º A-5 fls. 1 sob o n.º 199
Baependi, 16 de 06 de 04

- Beneficiar a comunidade com vistas a: A) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; B) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; C) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; D) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; E) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; F) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; G) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais de várias comunidades organizadas; H) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; I) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, á luz da legislação pertinente, quando aplicável; J) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e de gestão comunitário, relacionados ás comunidades e de seu interesse; K) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente; L) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; M) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral; N) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: A) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; B) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; C) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; D) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. Parágrafo 1° - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. Parágrafo 2° - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. Parágrafo 3° - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Parágrafo 4° - Todas as operações da ACCR se efetivarão sem qualquer objetivo de lucro, sendo sua totalidade revertidos exclusivamente em seu benefício. Parágrafo 5° - Todos os setores de atividades da ACCR, serão autônomos e custeados pelos associados através de contribuição mensal espontânea, doações, campanhas e outras formas que vier a ser realizada. Art. 8° - Para a consecução de suas finalidades, a ACCR se propõe a: I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação; II – Prestar serviços de apoio a outras organizações e/ou comunidades sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; III – Promover parcerias, convênios, contratos e similares com instituições governamentais e não governamentais,

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
OFICIAL — 00
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livre n.° A-03 fls. 81
sob o n.° 1584 aprovado nesta data
de 13 junho e registrado no livre
n.° A-5 fls. 5 sob o n.° 199
Barpendi, 16 de 06 de 01

nacionais ou internacionais; IV – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos ás suas atividades; V – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; VI – Promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e de gestão comunitária. Art. 9º - A receita da ACCR será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, DAS PENALIDADES, DOS MEMBROS FUNDADORES, DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO FISCAL, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS - Art. 10 – A ACCR terá número ilimitados de associados. Art. 11 – O quadro social da ACCR será composto de pessoas fisicas e/ou juridicas no gozo de seus direitos civis. Parágrafo Único – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Art. 12 – O quadro social da ACCR é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores; II – Contribuintes; III – Beneméritos; IV – Honorários. Parágrafo 1º - São associados Fundadores todos aqueles que participaram da ata de fundação da ACCR. Parágrafo 2º - São associados Contribuintes todos aqueles que ingressar após a fundação da ACCR. Parágrafo 3º - São associados Beneméritos pessoas fisicas que prestam(aram) relevantes serviços ou que contribuem(iram) de qualquer forma para o engrandecimento da ACCR. Parágrafo 4º - São associados Honorários os constituídos de personalidade jurídica nacionais ou internacionais que tem ou tiveram prestado relevantes serviços a ACCR, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Entidade. Parágrafo 5º - Todos os associados elencados nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo, receberão o respectivo título nominativo, este que será devidamente assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da ACCR, títulos estes que serão numerados e registrados no Livro de Matrícula da ACCR. Art. 13 – Para ingresso e permanência dos associados referidos nos Incisos II, III e IV do Artigo 12, ao quadro social da ACCR serão estes primeiramente aprovados pela Diretoria da ACCR e depois levados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação. Parágrafo Único – A nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou neste Estatuto. SEÇÃO II – DA ADMISSÃO - Art. 14 - Serão admitidos como associados, pessoas fisicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substitui-lo, no ato do ingresso na Entidade. Art. 16 – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral Ordinária, sendo esta mensal e/ou espontânea. Art. 17 – A proposta do associado que for recusada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não poderá ser objeto de nova deliberação antes de decorrido um prazo de 06 (seis) meses de sua recusa. Art. 18 – A proposta do associado que for aceita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será automaticamente cancelada, se o

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARRETOS — SP
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livro nº 03 fls. 81
sob o nº 2984, aprovado nesta data
às 13 horas e averbado no livro
nº D-5 fls. — sob o nº 199
Barretos, 16 de 06 de 04

SELO

mesmo deixar de efetivar qualquer outra formalidade para regularizar sua situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da deliberação. SEÇÃO III – DA READMISSÃO - Art. 19 – A readmissão de associado será examinada e avaliada pela Diretoria e depois ratificada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Art. 20 – O associado que por vontade própria desejar desligar-se dos quadros sociais da ACCR, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitido, a critério da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Parágrafo 1º – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito á Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar. Parágrafo 2º - A readmissão não poderá ocorrer antes de 06 (seis) meses de afastamento. Art. 21 – O associado readmitido ao quadro social da ACCR fica obrigado a cumprir as disposições deste Estatuto. Parágrafo Único – Caso o associado readmitido, não tenha feito cumprir suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias, quando fazia parte do quadro social da ACCR, deverá este cumprir com todas as disposições pertinentes neste Estatuto, antes de ser readmitido. SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO - Art. 22 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida á Diretoria da ACCR e depois levada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde aprovada será automaticamente averbada no Livro de Matrícula. Art. 23 – Quando o associado solicitar ou for demitido dos quadros sociais da ACCR, deverá este estar em dia com suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias. SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO - Art. 24 – A exclusão do associado do quadro social da ACCR dar-se-á: I – Por dissolução da pessoa jurídica; II – Por morte da pessoa física; III – Por incapacidade civil não cumprida; IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACCR; V – Por manifestar-se o associado contrariamente aos interesses da ACCR, difamando seus diretores, associados, empregados, bem como a Entidade, e, causando-lhes prejuízos de ordem social. Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o associado será excluído se: I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial á ACCR ou que colida com suas finalidades; II – Houver levado a ACCR á prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, sem a expressa autorização da Diretoria da ACCR; III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ACCR; IV – Deixar de pagar a contribuição mensal estipulada em Assembléia Geral Ordinária por mais de 06 (seis) meses consecutivos; V – Praticar atos considerados como falta grave contra a ACCR e em infração aos dispositivos contidos neste Estatuto, no Regimento Interno e em deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se assim julgados pela Diretoria e depois ratificado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; VI – Em casos de reincidência, em faltas cometidas, quando já tenham sido aplicadas por mais de 03 (três) vezes, sem resultado, a penalidade de suspensão; VII – Em casos de que o associado deixar de indenizar a ACCR nos prazos estipulados neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes e por pessoas que estejam sob sua responsabilidade; Parágrafo 2º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições deste Artigo e seu Parágrafo Único será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e á sua integralização na ACCR. Parágrafo 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, sendo este omisso, a

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARRETOS - SP
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2984, aprovado nesta data
às 13 horas e registrado no livro
"A-5" Fls. 7 sob o n.º 129
Barretos, 16 de 06 de 04

existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes á Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 4º - Da decisão da Assembléia que decretara a exclusão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES - Art. 25 – O associado que infringir dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária está sujeito ás penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida. Art. 26- As sanções de que trata o Artigo 25 constituem-se em: I – Advertência verbal; II – Advertência por escrito; III – Suspensão; IV – Perda do mandato. Art. 27 – São passíveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria da ACCR que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la á Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Art. 28 –A aplicação das sanções previstas no Artigo 26 será tomada pela Diretoria da ACCR. Art. 29 – Caberá pena de advertência verbal ou por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável á outra penalidade. Parágrafo Único – Serão aplicadas as penalidades de advertências pelo Presidente da ACCR para punir faltas leves, sendo esta comunicada ao associado infrator por meio de oficio postado em Correios ou pessoalmente com aviso de recebimento do mesmo. Art. 30 – Caberá pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta aplicada pelo Presidente da ACCR ao associado infrator de disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e de deliberações de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, depois de ratificada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Único – A suspensão referida neste Artigo, aplicada ao associado infrator, este terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor recurso á Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Art. 31 – São motivos de suspensão: I – Reincidência em falta que já tinha dado por motivo á pena de advertência; II – Danos causados dolosamente á ACCR; III – Prática de atos contrários aos interesses da ACCR, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompativel com a moral ou bons costumes a juizo da Diretoria da ACCR; IV – Desacato aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus funcionários no desempenho de suas atividades; V – Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas; VI – Prestação de declaração falsa á Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como aos associados e funcionários da ACCR. Parágrafo 1º – A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente da ACCR para punir faltas graves. Parágrafo 2º - A pena de suspensão ao associado infrator, priva-o de seus direitos estatutários, não podendo usufruir dos serviços da ACCR enquanto durar a referida penalidade, conforme disciplina este Artigo e, ficando obrigado a cumprir com seus deveres estatutários. Parágrafo 3º - A gradação do prazo de suspensão ficará á critério da Diretoria da ACCR, atendo-se á gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator. Parágrafo 4º - Toda malversação, ofensa moral grave, acusações infundadas anunciadas contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a funcionários será aplicada a pena de suspensão, ou, conforme o caso, havendo agravantes será aplicada a este, a exclusão do quadro social da ACCR. Art. 32 – Será aplicada a pena de perda de mandato ao associado que: I – Usar de malversação e dilapidação do patrimônio da ACCR; II – Abandonar o cargo que ocupa na ACCR para o qual foi eleito ou

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
REGENTE — 88
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 1984, aqui averbado sob esta data
fls. 13 livro e registrado no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Recebido 16 de 06 de 04

escolhido; III – Mudança de domicílio ou residência que implique na impossibilidade do exercício do cargo que ocupa; IV – Violar de forma contrária a este Estatuto e ao Regimento Interno, bem como as legislações pertinentes em vigor neste país em que a ACCR tiver que cumprir. Parágrafo 1° - A perda do mandato será aplicada pela Diretoria da ACCR e ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, garantindo ao infrator ampla defesa. Parágrafo 2° - A suspensão do associado, com fundamento nas disposições contidas neste Artigo será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e á sua integralização na ACCR. Parágrafo 3° - Da decisão da Assembléia que decretara a suspensão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VII – DOS MEMBROS FUNDADORES - Art. 33 – Os associados Fundadores da ACCR são todos aqueles que participaram e assinaram a Ata de Fundação da referida Entidade. SEÇÃO VIII – DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA - Art. 34 – Os membros da 1ª Diretoria da ACCR são os que assumiram a Diretoria da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO IX – DOS MEMBROS DO 1° CONSELHO FISCAL - Art. 35 - Os membros do 1° Conselho Fiscal da ACCR são os que assumiram o Conselho Fiscal da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO X – DOS MEMBROS DO 1° CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 36 - Os membros do 1° Conselho Comunitário da ACCR são os que assumiram o Conselho Comunitário da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO XI – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Art. 37 – São direitos dos associados: I – Votar e de concorrer ás eleições, podendo ser votado para cargos diretivos, desde que atendam as disposições contidas neste Estatuto; II – Comparecer ás Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, ressalvados os casos não permitidos por Lei; III – Freqüentar a sede social da ACCR e utilizar-se dos serviços postos á sua disposição, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias; IV – Participar de congresso, seminário, conferência, palestra, curso, feiras, atividades culturais, sociais e comunitárias, bem como outros eventos patrocinados e/ou promovidos diretamente pela ACCR ou através de convênio celebrado com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, entidades e organizações públicas e privadas; V – Propor á Diretoria da ACCR ou á Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária medidas de interesse da ACCR; VI – Realizar com a ACCR as operações que constituem o seu objeto; VII – Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da ACCR e a qualquer momento, desde que seja autorizado pela Diretoria da ACCR, podendo consultar na sede da ACCR os livros, peças contábeis e outros documentos; VIII – Consultar os associados quanto aos assuntos de interesse da ACCR considerados estratégicos; IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia. X – Requerer dispensa de qualquer cargo eletivo ou não, que por ventura venha a ocupar; XI – Representar contra a conduta de qualquer associado junto á Diretoria da ACCR; XII – Recorrer á Assembléia Geral Extraordinária contra decisão proferida em Assembléia; XIII – Desligar-se da ACCR quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias. SEÇÃO XII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 38 – São deveres dos associados: I - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral Ordinária; II - Zelar

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARUERI – SP
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2984 aprovamos nesta data
fls. 13 será registrado no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 179
Barueri, 16 de 06 de 04

pelo nome e bom funcionamento da ACCR denunciando irregularidades que venha a tomar conhecimento; III – Exercer os cargos para os quais foi eleito ou nomeado e/ou escolhido; IV – Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações proferidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; V – Colaborar para a completa realização das finalidades da ACCR; VI – Subscrever e integralizar a sua parte no seu capital da ACCR nos termos deste Estatuto e, contribuir com as taxas, serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; VII – Participar ativamente da vida associativista da ACCR; VIII – Prestar esclarecimentos á ACCR quando solicitados; IX – Cooperar para o desenvolvimento e o fortalecimento da ACCR; X – Tratar com urbanidade e respeito todos os associados, seus empregados e a comunidade em geral; XI – Denunciar todo e qualquer fato ou conduta social adverso de associado e empregado que fira as finalidades da ACCR. SEÇÃO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - Art. 39 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 40 – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a ACCR e as oriundas de suas responsabilidades como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, sem haver período de prescrição. CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - Art. 41 – São órgãos da ACCR: I – Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária); II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Comunitário. SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA) - Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1° do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais. II - Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos para: A) Eleição e Posse dos membros da Diretoria; B) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal; C) Eleição e Posse do Conselho Comunitário. III – Extraordinariamente para: A) Alterar, reformar ou modificar o Estatuto da ACCR; B) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria da ACCR; C) Deliberar sobre a dissolução, incorporação ou desmembramento da ACCR na forma do disposto neste Estatuto; D) Destituir os administradores da ACCR; E) Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários; F) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravação de bens imóveis ou móveis, mediante proposta da Diretoria da ACCR; G) Discutir e resolver quaisquer assuntos de extrema urgência e de interesses cultural, social e comunitário; H) Aprovar o ingresso de novo associado á ACCR; I) Julgar impugnação de chapas ou recursos; J) Ratificar: readmissão, demissão, exclusão, penalidades, perda de mandato e suspensão de associados. Parágrafo Único – Poderá, no caso do Inciso II ocorrer Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento de vagas, conforme prevê este Estatuto. Art. 43 – Não poderão tomar parte na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: I – O associado que esteja com débito para com a ACCR; II – O associado que estiver cumprindo penalidade contida neste Estatuto e/ou por leis esparsas aplicáveis no país; III - Não poderá votar e ser votado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária o associado que tenha sido admitido ou readmitido até 30 (trinta) dias após a sua convocação. Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
REGISTRO - PR
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livro A 03 fls. 81
sob o n.º 1984 apresentado nesta data
e 13 averbado no livro
A-5 sob o n.º 199
Registrado em 16 de 06 de 2011

gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 45 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital de convocação ou comunicação afixado na sede da ACCR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos 04 (quatro) chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo constar: I – A denominação ACCR, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária"; II – O dia e a hora da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III – A seqüência ordinal das convocações; IV – A ordem dos trabalhos, com as devidas especificações; V – O número de associados aptos a votar na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação; VI – A data da expedição do edital de convocação; VII – A assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo 1° - No caso de convocação realizada por associados, o edital de convocação será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) associados dentro os quais solicitou. Parágrafo 2° - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deliberará em 1ª (primeira) convocação com metade mais um dos associados aptos a votar e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 3° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com sua obrigações sociais filiados a pelo menos 06 (seis) meses, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 4° - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da ACCR, auxiliado pelo Secretário da ACCR, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes. Parágrafo 5° - A ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será lavrada habitualmente pelo 1° Secretário da ACCR e, no caso de seu falta ou impedimento, será automaticamente convocado o 2° Secretário da ACCR, ocorrendo também sua falta ou impedimento, o Presidente convidará um outro associado para secretariar "Ad Hoc" os trabalhos da Assembléia. Art. 46 – Na Assembléia Geral Ordinária em que se der o Inciso I, Letras A e B do Artigo 42, o Presidente da ACCR logo após a leitura dos relatórios solicitará ao plenário que indique 03 (três) associados para auxiliar nos debates e nas votações. Art. 47 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária somente poderá versar sobre assuntos constantes do edital de convocação. Parágrafo 1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então ás normas usuais de eleição. Parágrafo 2° - O que ocorrer na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Assembléias Gerais, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros e associados presentes. Parágrafo 3° - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria dos votos dos associados aptos presentes com direito a um único voto, podendo fazer representar-se por procurador e/ou por seu cônjuge, desde que o titular comprove o motivo de sua ausência. Parágrafo 4° - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que se deu a Assembléia. Art. 48 – Ocorrendo destituição que possa

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARRETOS — SP
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Protocolado no livro A sob o nº 2984 em 03 de 81
e averbado nesta data
no livro B sob o nº 199
fls. — sob o nº A-5
Barretos 16 de 06 de 84

comprometer a regularidade de administração da ACCR poderá a Assembléia Geral Extraordinária designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 49 - Para a deliberação a que se trata Artigo 42, Inciso III, letras A e D, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes á Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. SEÇÃO III – DA DIRETORIA - Art. 50 - A Diretoria da ACCR, órgão executivo e administrativo, sendo de sua competência privativa a responsabilidade da decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, social, cultural e de comunidade da ACCR, nos termos da Lei, deste Estatuto e das dliberações da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 51 – A Diretoria será composta de: I – 01 (um) Presidente; II – 01 (um) Vice-Presidente; III – 01 (um) 1° Secretário; IV – 01 (um) 2° Secretário; V – 01 (um) 1° Tesoureiro; VI – 01 (um) 2° Tesoureiro; VII – 01 (um) Diretor de Operações. Art. 52 – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 53 - A Diretoria da ACCR poderá ser substituida, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Art. 54 - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 55 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da ACCR, ou ainda por solicitação pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo 1° - A Diretoria funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes. Parágrafo 2° - O associado membro da Diretoria que faltar sucessivamente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) reuniões extraordinárias no ano, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado á Diretoria perderá o mandato. Parágrafo 3° - As deliberações da Diretoria da ACCR serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, onde estas deverão serem lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes. Parágrafo 4° - Caso ocorra de o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos de 04 (quatro), deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento das vagas. Art. 56 – São atribuições da Diretoria: I - Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; II - Convocar as reuniões e Assembléias Gerais e das Assembléias Gerais Extraordinárias; III - Representar a ACCR em atos públicos ou internos; IV - Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCR; V - Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; VI - Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; VII - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; VIII - Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; IX - Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; X – Zelar pelo cumprimento das Leis aplicáveis á este Estatuto e á ACCR; XI – Propor á Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do Estatuto; XII – Filiar ou desfiliar-se a ACCR de qualquer organização de cunho idênticos de suas finalidades e objetivos. SUB-SEÇÃO I – DO

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
Serviço Oficial

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o nº 1584 aprovado nesta data
às 13 horas e registrado sob
nº A-5 sob nº 179
Recebido 16 de 06 de 04

PRESIDENTE - Art. 57 – São atribuições do Presidente: I – Representar a ACCR passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; II – Coordenar e presidir as reuniões da Diretoria; III – Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACCR; IV – Movimentar conta bancária conjunta da ACCR com o 1° Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; V – Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, em Assembléia Geral e Assembléia Geral Extraordinária; VI – Praticar os atos necessários à administração da ACCR; VII – Organizar seus serviços e Departamentos; VIII – Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; IX – Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da ACCR, em conjunto com o 1° Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; X – Baixar os atos de execução de decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. SUB-SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE - Art. 58- São atribuições do Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO III – DO 1° SECRETÁRIO - Art. 59 – São atribuições do 1° Secretário: I – Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da ACCR; II – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; IV – Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da ACCR; V – Gerir as atividades administrativas da ACCR; VI – Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria da ACCR; VII – Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Secretaria; VIII – Exercer demais atividades correlatas ao cargo e as definidas pelo Presidente da ACCR. SUB-SEÇÃO IV – DO 2° SECRETÁRIO - Art. 60 – São atribuições do 2° Secretário: I – Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1° Secretário no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO V – DO 1° TESOUREIRO - Art. 61 – São atribuições do 1° Tesoureiro: I – Gerir as atividades financeiras da ACCR; II – Assinar conta conjunta com o Presidente da ACCR; III – Assinar com o Presidente da ACCR todos os documentos concernentes á vida financeira da ACCR, bem como todos os documentos relativos á Tesouraria; IV – Dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria; V – Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da ACCR; VI - Ter sob sua guarda os livros e demais documentos do movimento econômico financeiro da ACCR; VII – Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber em nome da ACCR; VIII – Elaborar prestação de contas; IX – Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Tesouraria da ACCR. SUB-SEÇÃO VI – DO 2° TESOUREIRO - Art. 62 – São atribuições do 2° Tesoureiro: I – Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1° Tesoureiro no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE OPERAÇÕES - Art. 63 – São atribuições do Diretor de Operações: I- Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; II – Gerir e captar recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; III – Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; IV – Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
RENATO MOTTA NETO
Oficial

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2954, apresentado nesta data
e 13 feito a averbação no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Recife, 16 de 06 de 04

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL - Art. 64 – A ACCR será fiscalizada assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal composto de no mínimo 06 (seis) associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria e o Conselho Comunitário em Assembléia Geral Ordinária ou quando for o caso em Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único – É permitida apenas uma reeleição aos membros do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 65 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. Art. 66 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros. Art. 67 – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, incumbido estes de convocar, dirigir e secretariar as reuniões. Parágrafo 1º - As deliberações da reunião do Conselho Fiscal será tomada por maioria simples de voto e constarão de ata circunstanciada em livro próprio do Conselho Fiscal, que lida, aprovada será assinada ao final dos trabalhos pelos presentes. Parágrafo 2º - Quando ocorrer 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá a Diretoria da ACCR convocar Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas. Art. 68 – O Conselho Fiscal será convocado: I – Pelo Presidente da ACCR; II – A requerimento da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Comunitário; III – A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Art. 69 – São atribuições do Conselho Fiscal: I – Exercer assídua e minuciosamente a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ACCR; II – Conferir mensalmente a contabilidade e se a mesma está sendo realizada dentro dos princípios éticos e morais estabelecidos em lei; III – Certificar-se da exigência de cumprimento das obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e administrativas junto aos órgãos competentes; IV – Emitir pareceres sobre a prestação de Contas da ACCR; V – Convocar a Assembléia Geral ou á Assembléia Geral Extraordinária; VI – Convocar os ocupantes dos Cargos Sociais, bem como o Conselho Comunitário á prestar informações quando necessário; VII – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e zelar pelo cumprimento das leis que regem a ACCR. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal quando achar necessário poderá solicitar a contratação de assessoria especializada de auditoria externa para ajudá-lo na elaboração do parecer da prestação de contas e de ou outros assuntos que julgar necessário, no desenvolvimento de sua atuação. Art. 70 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal: I – Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias, fazendo presidí-las; II – Articular com os demais órgãos da ACCR visando os interesses da mesma e de seus associados. Art. 71 – São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal: I – Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; II – Redigir o edital de convocação das reuniões extraordinárias e extraordinárias, devendo este seguir os mesmos passos da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Receber e ordenar o expediente interno e externo do Conselho Fiscal; IV – Manter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Reuniões do Conselho Fiscal; V – Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas falta e impedimentos. SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 72 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo Único - O Conselho

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
[illegible]
PLÍNIO MOTTA NETO
Ass. Oficial

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o nº 2984 aprovado nesta data
de 13
nº A-5 — 199.
Registrado 16 de 06 04

Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - Art. 73 – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ACCR ocorrerão no dia 1º de Abril, bienalmente. Parágrafo Único – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, adotando-se então as normas usuais legais. Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias. Art. 75 - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. Parágrafo 1º - É vedado a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. Parágrafo 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Não será registradas chapas que não respeitarem as normas deste Estatuto. Art. 76 – Em cada eleição deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 77 – Até o prazo fixado no Artigo 69, se ocorrer falecimento ou desistência por escrito de candidato, este poderá ser substituído, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes de chapa, acompanhado da anuência dos mesmos. Art. 78 – A Secretaria da ACCR fornecerá a relação dos associados aptos a exercer o voto, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como todo o material necessário á eleição. Art. 79 – Quando a Assembléia Geral adotar o sistema de voto secreto, poderá ser instalado mais de uma cabine de votação. Art. 80 – É necessário a instalação de uma Comissão Eleitoral para executar os trabalhos eleitorais. Art. 81 – O horário de votação será o estipulado no edital de convocação. Art. 82 – Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários é facultado o direito de interpor impugnação de candidatos ás eleições. Parágrafo Único – Qualquer pedido de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. CAPÍTULO VI - DA PROGRAMAÇÃO - Art. 83 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO - SEÇÃO I – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO - Art. 84– A Receita e o Patrimônio da ACCR será composto de: I - Contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; II - Pelas doações, auxílios e subvenções; III - Pelos bens móveis ou imóveis; IV - Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira; V - Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial; VI - Por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural; VII – Verbas

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
CAEPENDI — MG
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Caeptendi 16 de 06 de 04

provenientes de convênios, contratos e ajustes; VIII – Patrocínio do comércio local; IX – Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim; X – Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador. Parágrafo 1° - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria da ACCR e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Parágrafo 2° - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta de objetivos da ACCR. Parágrafo 3° - Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria da ACCR, após solicitação por escrito ou por força judicial. SEÇÃO II – DAS DESPESAS - Art. 85– As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1° - Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização. Parágrafo 2° - A contratação de funcionários dependerá de aprovação de toda a Diretoria da ACCR e não apenas de sua maioria. Parágrafo 3° - Os associados não respondem pelas obrigações sociais. CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO GERAL, DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE - SEÇÃO I – DO BALANÇO GERAL - Art. 86– O balanço geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano. Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. SEÇÃO II – DOS LIVROS - Art. 87– A ACCR terá além de outros os seguintes livros: I – Livro de Matrícula; II – Livro de Atas de Assembléias Gerais; III –Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; IV – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal; V – Livros Fiscais e Contábeis; VI – Outros livros obrigatórios. Parágrafo 1° - É facultado a adoção de livros encadernados ou de folhas soltas, sendo obrigatório em todos os casos, a numeração em ordem crescente nas folhas e rubrica do Presidente da ACCR em todas as vias. Parágrafo 2° - No Livro de Matrícula serão inscritos os associados por ordem cronológica de admissão e deverá constar: I – Nome, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão e residência; II – Data de admissão, demissão, readmissão, exclusão e de suspensão; III – O número de matrícula do associado. SEÇÃO III – DA CONTABILIDADE - Art. 88– Os serviços de contabilidade da ACCR deverão ser organizado e escriturado segundo as normas gerais de contabilidade e prestados sempre por contabilista habilitado e em dia junto ao órgão competente. CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO - SEÇÃO I – DA REFORMA DO ESTATUTO - Art. 89- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. SEÇÃO II – DA DISSOLUÇÃO - Art. 90 - A dissolução da ACCR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral Extraordinária, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Parágrafo Único – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO

Protocolado no livro n.° 03 fls. 81
sob o n.° 2984, apresentado nesta data
e 13 anotado no livro
n.° A-5 fls. — sob o n.° 199.
Barueri, 16 de 06 de 04

15

doado o saldo conforme prevê este Artigo. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ACCR, com recurso à Assembléia Geral Extraordinária, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 92 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 1° de Abril de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Cruzília(MG), 1° de Abril de 2004 Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 04 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor a 1ª (primeira) Diretoria da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor a Diretoria os seguintes sócios: Para Presidente: Mônica da Silva Leal; Vice-Presidente: Paulo Sérgio da Silva; 1° Secretário: Maria das Graças Arantes Maciel, 2° Secretário: João Batista de Souza Maciel; 1° Tesoureiro: Wagner Valério do Nascimento; 2° Tesoureiro: Rubens Ribeiro Arantes; Diretor de Operações: José Ronaldo Albino e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição da Diretoria da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 05 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1° (primeiro) Conselho Fiscal da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Fiscal os seguintes sócios: Para Presidente do Conselho Fiscal: Ednaldo Barbosa; 2° Conselheiro Fiscal: Márcio Augusto de Andrade; 2° Conselheiro Fiscal: Júlio César da Silva Arantes; 1° Suplente do Conselho Fiscal: Marisa Helena da Silva Nascimento; 2° Suplente do Conselho Fiscal: Wandail Dias da Silva; 3° Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Celso Arantes e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Fiscal da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Ainda, em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 06 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1° (primeiro) Conselho Comunitário da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Comunitário os seguintes associados: Rosemary Aparecida de Oliveira, representando a Entidade: Conferência Vicentina; Jorge Inácio Massafera, representando a Entidade: Escola Família Agrícola de Cruzília; Marta da Silva Arantes, representando a Entidade: Pastoral da Criança de Cruzília; Júlio Maria Teixeira Guimarães, representando a Entidade: Rotary Club de Cruzília; Amélia Herold, representando a Entidade: Associação Filhas de São Camilo; e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Logo em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário "Ad Hoc" que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura a mesma foi colocada em 03 de 81

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PEDRO MOREIRA NETO
Sub. Oficial

de 1984, aprovando esta dat
do 13
n.º A-5 — sob o n.º 199
Registrado 16 de 06 de 04

votação pelos associados presentes onde todos aprovaram-na por unânimente. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 22:00 (vinte e duas), pelo que lavrei a presente ata que será assinada por mim, Rubens Ribeiro Arantes, Secretário "Ad Hoc" e demais presentes, que passam à qualidade de sócios fundadores. Cruzília(MG), 1º de Abril de 2004. Rubens Ribeiro Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Mônica da Silva Leal, Rosemary Aparecida de Oliveira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Antônio Celso Arantes, Márcio Augusto de Andrade, Marisa Helena da Silva Nascimento, Ednaldo Barbosa, Antônio André, Wandail Dias da Silva, Marcelo Fernandes Ribeiro, Paulo Sérgio da Silva, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Amélia Herold, Sebastião Camilo Maciel, Clara Maria Alves Maciel, Marcelo da Silva Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria José Maciel Xavier, João Batista de Souza Maciel, Maria José da Glória Pereira Massafera, José Ronaldo Albino, Adolfo Mauricio Pereira, Carlos Orlando Neuenschwander Penha.

Protocolado no livro nº 03 fls. 81
sob o nº 2384, apresentado nesta data
de 13 / A-5 — 199.
Barbacena, 16 de 06 de 04

Cartório do Registro Civil

17

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que as vias digitadas estão conforme lavradas no Livro.

Cruzilia(MG), de de

Mônica da Silva Leal.

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34
Endereço: Rua Juvenal José Machado, nº 228
Bairro: Brejinho – Cidade: Cruzilia UF: MG



Protocolado no livro n.º 03 fls. 81 sob o n.º 2584, apresentado nesta data às 13 horas e registrado no livro n.º A-5 Fls. — sob o n.º 199 Batatais 16 de 06 de 04

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BATATAIS — SP
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

1) Edital de Convocação da 4ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 12 de Abril de 2006

2) Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 22 de Abril de 2006, dispondo sobre:
2.1) Alteração do Art. 15 e seu Inciso, do Estatuto da ACCR;
2.2) Alteração do Art. 44 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;
2.3) Alteração do Art. 74 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;
2.4) Alteração do Art. 85 e seus Incisos e § 1º, do Estatuto da ACCR.

Protocolado no Livro nº 03, Folhas 117, sob o nº 3342, apresentado nesta data às 10:00 horas e Averbado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 10 de Maio de 2006. Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Plínio Motta Neto, Sub. Oficial. (Edital e Ata)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **4ª Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se na Sede da ACCR, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 22 de Abril de 2006**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Alteração do Artigo 15 e seu Inciso do Estatuto da ACCR;

02) Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;

03) Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;

04) Alteração do Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, do Estatuto da ACCR.

Cruzília(MG), 12 de Abril de 2006.

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária de
Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
RESPONDE — MB
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ABP 2021

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
RESPONDE — MB
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
BMS 58634

Protocolado no livro n.º 03 fls. 117
sob o n.º 5342 apresentado nesta data
às 10:00 averbado no livro
n.º A-5 — em 199
Em 10 de [illegible] de 06

OFICIAL

ATA 22/04/2006

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da 4ª Assembléia Geral Extraordinária, de 22/04/2006, da referida Entidade.

Termos em que,
P. deferimento.

Cruzília(MG), de Maio de 2.006

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
End. Resid.: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABP 20815

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 04 (Abril) do ano de 2.006 (dois mil e seis), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.º 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração do Artigo 15 e seu Inciso; 02) Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, 03) Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, 04) Alteração do Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, todos do Estatuto da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 15 e seu Inciso, que tem a redação: "Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo, no ato do ingresso na Entidade.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Acatar as decisões e deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no tocante às contribuições.".** Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; II – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes.".** Ainda em

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA ARQUIVAMENTO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
20216

continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia que é a Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.**". E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Alteração no Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, que tem a redação: "Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1° – Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso faça necessário sua profissionalização.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de prestação de serviços em manutenção dos equipamentos e das instalações; III – Ressarcimento de despesas de viagens de membros da Diretoria quando em assuntos de interesse da ACCR; IV – Patrocínios sob forma de apoio cultural a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários desde que atendam os princípios da Radiodifusão Comunitária. Parágrafo 1° – Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado.**". Após a apresentação das novas alterações estatutárias, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 4ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 22 de Abril de 2.006. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Wagner Valério do Nascimento, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Marcelo da Silva Arantes, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Xavier Maciel, Alcides Martins Ramos, Silvana de Arantes Maciel.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABP 20217

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), de Maio de 2.006

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Protocolado no livro n.º 03 fls. 117 sob o n.º 3332 apresentado nesta data às 10:00 horas e averbado no livro n.º A-5 fls. — sob o n.º 179 Baependi 10 de maio 2006

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BAEPENDI - MG
PLÍNIO MOREIRA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ENS 38633

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BAEPENDI - MG
PLÍNIO MOREIRA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABP 26218

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009 * Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

1) Edital de Convocação da 6ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 23 de Abril de 2007

2) Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de Maio de 2007, dispondo sobre:
2.1) Alteração do Art. 1°, do Estatuto da ACCR;
2.2) Alteração do § 1° do Art. 20, do Estatuto da ACCR;
2.3) Alteração do Inciso IX do Art. 37, do Estatuto da ACCR;
2.4) Alteração do Inciso VIII do Art. 84, do Estatuto da ACCR;
2.5) Alteração nas Alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR.

Protocolado no Livro nº 03, Folhas 134, sob o nº 3510, apresentado nesta data às 14:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 11 de Maio de 2007. Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Plínio Motta Neto, Sub. Oficial. (Edital e Ata)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **6ª Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se na Sede da ACCR, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 01 de Maio de 2007**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Alteração no Artigo 1º, do Estatuto da ACCR;

02) Alteração no Parágrafo 1º, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR;

03) Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR;

04) Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR;

05) Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR.

Cruzília(MG), 23 de Abril de 2007.

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34

ATA 01/05/2007

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da 6ª Assembléia Geral Extraordinária, de 01/05/2007, da referida Entidade.

Termos em que,
P. deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Maio de 2.007

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
End. Resid.: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Ao 1° (Primeiro) de Maio (05) do ano de 2.007 (dois mil e sete), reuniram-se as senhoras e os senhores associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.° 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, à população cruziliense e ainda disse que esta realização nos alegra muito pois obtivemos parecer do Ministério das Comunicações onde nos foi solicitado adequações no Estatuto, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração no Artigo 1°, do Estatuto da ACCR; 02) Alteração no Parágrafo 1°, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR; 03) Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR; 04) Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR; 05) Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Artigo 1°, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art.1° - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, doravante denominada **ACCR**, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia **ACCR** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional.", e que passará a ter a seguinte redação: "**Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional.**" Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Parágrafo 1°, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Parágrafo 1° – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar.", e que passará a ter a seguinte redação: "**Parágrafo 1° – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito submetido à Assembléia Geral da ACCR, que poderá ou não aprovar.**". Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia, que é

a Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.", e que passará a ter a seguinte redação: **"IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.".** Ainda em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "VIII – Patrocínio do comércio local.", E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 05 da Pauta do Dia que é a Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, que tem a redação: "1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão", que passará a ter a seguinte redação: **"1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR".** Após a apresentação das novas alterações estatutárias e nas alíneas da Ata de Fundação da ACCR, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR e nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 6ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Maio de 2.007. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Wagner Valério do Nascimento, Júlio César da Silva Arantes, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Maciel Xavier, Alcides Martins Ramos. .

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Maio de 2.007

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Protocolado no livro n. 03 fls. 134 sob o n.º 3510, apresentado nesta data às 14:00 horas e registrado no livro n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Baependi 11 de maio 2007

OFICIAL

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Selo de Fiscalização BDZ 63673

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009 * Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

1) Edital de Convocação da 7ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 01 de Abril de 2012

2) Ata da 7ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 10 de Abril de 2012, dispondo sobre:
2.1) Alteração do Art. 42, Inciso I e Alíneas A, B, C e D, do Estatuto da ACCR.

Protocolado no Livro nº A-5, Folhas 27, sob o nº 5.291, apresentado nesta data às 16:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 0199. Baependi(MG), 19 de Abril de 2012. Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Arthur Jorge do Vale, Of. Titular. (Edital e Ata)

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34 * Inscrição Estadual: Isenta * Inscrição Municipal nº 004387
Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG – Telefone: (35) 3346 – 1460

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **JOSÉ RONALDO ALBINO**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **7ª Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se no Salão Paroquial, situado na Praça Monsenhor João Câncio, S/N, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 10 de Abril de 2012**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR.

Cruzília(MG), 01 de Abril de 2012.

JOSÉ RONALDO ALBINO
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M-1.323.201- SSP/MG
End. Resid.: Rua José Fernandes Maciel, Nº 100
Bairro: Ypiranga - Cidade: Cruzília – MG

Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone: (35) 3346-1415

Ata da 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Praça Monsenhor João Câncio, nº 165, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Alcides Martins Ramos e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR. Logo em seguida, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1º do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais." e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 3º domingo do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais.".** Após a apresentação da nova alteração estatutária, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime à nova alteração da disposição apresentada no Estatuto da ACCR. Em seguida o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 10 de Abril de 2.012. José Ronaldo Albino, Wagner Valério do Nascimento, Clara Maria Alves Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Alcides Martins Ramos, Mônica da Silva Leal, Franquilane da Silva Leal, Wandail Dias da Silva, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Rubens Ribeiro Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria da Glória Pereira Massafera, Leandro Pereira, Lucília Arantes Pereira, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Edson Conde, Palmira Junqueira Maciel de Souza, Márcio Augusto Andrade.

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA O(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº CGF 70470 e ASD 61367 a ASD 61370
DOU FÉ, BAEPENDI - MG 19/04/2012
OFICIAL

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 27 sob nº 5.291, apresentado nesta data às 16:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. — sob nº 0199
Baependi - MG 19 de abril de 2012
Oficial

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone: (35) 3346-1415

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009 * Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

1) Edital de Convocação da 8ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 10 de Maio de 2012

2) Ata da 8ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de Maio de 2012, dispondo sobre:
2.1) Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM.

Protocolado no Livro nº A-5, Folhas 104, sob o nº 5.896, apresentado nesta data às 15:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 16 de Agosto de 2013. Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Vanilda Mendonça Borges do Vale, Oficial Designada (Edital)
Protocolado no Livro nº A-5, Folhas 105, sob o nº 5.897, apresentado nesta data às 15:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 16 de Agosto de 2013. Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Vanilda Mendonça Borges do Vale, Oficial Designada (Ata)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Cruzília FM"

1/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **JOSÉ RONALDO ALBINO**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **8ªAssembléia Geral Extraordinária** a realizar-se na **Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão- ACCR**, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 18 de Maio de 2012**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM.

Cruzília(MG), 10 de Maio de 2012.

EMOLUMENTOS R$ 84,06
TAXA JUDICIÁRIA R$ 29,22
RECOMPE R$ 4,91
DESPESAS R$
TOTAL R$ 116,09

JOSÉ RONALDO ALBINO
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M-1.323.201- SSP/MG
End. Resid.: Rua José Fernandes Maciel, Nº 100
Bairro: Ypiranga - Cidade: Cruzília – MG

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 104 sob nº 5896, apresentado nesta data às 15:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. — sob nº 199
Baependi - MG 16 de agosto de 2013

Oficial
Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA DO(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº CJM59016 e BBE02115 — DOU FÉ. BAEPENDI - MG 16/ago/2013 — OFICIAL

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Cruzília FM"

1/1

Ata da 8ªAssembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de 05 (Maio), do ano de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se as senhoras e os senhores associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Alcides Martins Ramos, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, o senhor José Ronaldo Albino, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à senhora Clara Maria Maciel Alves, Secretária da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM. Logo em seguida, o senhor José Ronaldo Albino voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor José Ronaldo Albino, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM. Mudança esta, que recebemos através de uma Declaração da Prefeitura Municipal de Cruzília-MG em data de 10/05/2012, informando quena data de 09/05/2012 a Prefeitura Municipal de Cruzília-MG realizou na Praça Monsenhor João Câncio, no Bairro Centro, neste Município de Cruzília-MG uma reorganização numérica dos imóveis ali instalados, e, com esta reorganização numérica, o Estúdio da Rádio Cruzília FM que constava instalado na Praça Monsenhor João Câncio, nº 160, no Bairro Centro, neste Município de Cruzília-MG, passa a ter o seguinte endereço: **Praça Monsenhor João Câncio, nº 177, no Bairro Centro, neste Município de Cruzília-MG.**Após a apresentação do novo endereço do Estúdio da Rádio Cruzília FM,o senhor José Ronaldo Albino colocou em apreciação aos associados, onde após minutos de discussões e esclarecimentos, todos os presentes concordaram com a medida tomada pela Prefeitura Municipal de Cruzília-MG e com o novo endereço do Estúdio da Rádio Cruzília FM.Em seguida o senhor José Ronaldo Albino solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, o senhor José Ronaldo Albino colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 8ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 18 de Maio de 2.012. Clara Maria Alves Maciel,José Ronaldo Albino, Wagner Valério do Nascimento,Paulo Sérgio da Silva, Alcides Martins Ramos, Mônica da Silva Leal, Franquilaine da Silva Leal, Wandail Dias da Silva, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Rubens Ribeiro Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Lucília Arantes Pereira, Edson Conde, Palmira Junqueira Maciel de Souza, Márcio Augusto de Andrade.

Vanda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE RAPOSA - MG

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG-
C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34* Inscrição Estadual: Isenta
Estúdio da Rádio ComunitáriaCruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG
Telefone: (35) 3346 – 1400

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA O(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº CLM 59017 e BBE 92176 a BBE 92180

DOU FÉ, BAEPENDI - MG 16 / ago / 2013

OFICIAL

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 105 sob o nº 5.897, apresentado nesta data às 15:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. — sob o nº 199

Baependi - MG 16 de agosto de 2013

Oficial

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

EMOLUMENTOS	R$	98,60
TAXA JUDICIÁRIA	R$	34,78
RECOMPE	R$	5,91
DESPESAS	R$	
TOTAL	R$	139,29

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

1) Edital de Convocação da 14ª Assembleia Geral Ordinária datado de 01 de Março de 2018

2) Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária datada de 01 de Abril de 2018, dispondo sobre:
2.1) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;
2.2) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;
2.3) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020.

Protocolado no Livro nº 10-A, Página 298, sob o nº 371, Registro nº 10, Averbação nº 15. Cruzília(MG), 02 de Agosto de 2018. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzília-MG. Danielle Junqueira Carvalho, Interina (Edital)
Protocolado no Livro nº 11-A, Página 1, sob o nº 372, Registro nº 10, Averbação nº 16. Cruzília(MG), 03 de Agosto de 2018. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzília-MG. Danielle Junqueira Carvalho, Interina (Ata)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **14ª Assembleia Geral Ordinária** a realizar-se na **Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão- ACCR**, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 01 de Abril de 2018**, às 19:00h (dezenove horas) em 1ª convocação e às 20:00h (vinte horas) em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;

02) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;

03) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020.

Cruzília(MG), 01 de Março de 2018.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG - 21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F. nº 704.121.976-34
End. Resid.: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília – MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala
RUA CORONEL CORNELIO MACIEL, 77 - CENTRO
Fone: (35)9199-5927

Código	6101-0	6201-8	6101-0	Total
Qtd.	1	1	3	5

PROTOCOLO Nº 371 REG Nº 10 - LIV 10-A - PÁG 298 -AV Nº 15
Cruzília, MG, 02 de agosto de 2018.
Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
-	120,17	6,00	7,19	43,03	176,39

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Selo Nuvem: BOK36691 Cód. Seg.: 6434 7094 4281 2434
Total de selos: 5 / Emol: 127,36
Consulte a validade deste selo em: https://www.tjmg.jus.br

chado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
- 710/0001-34 • Inscrição Estadual: Isenta • Inscrição Municipal nº 004387
PM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) 3346 – 1400

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de 04 (Abril) do ano de 2018 (dois mil e dezessete), na Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, localizada na Rua Juvenal José Machado, n° 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se as senhoras e os senhores membros associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – AACR, a saber: **Mônica da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, n ° 228, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.886.942-3, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. n°: 704.121.976-34; **Marta da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, n ° 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-408.328, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 839.902.326-49; **Maria das Graças Maciel de Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, n ° 17, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.330.688, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. n°: 904.677.286-15; **Marisa Helena da Silva Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, n ° 700, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-12.341.087, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 052.115.916-40; **Maria José Maciel Xavier**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/03/1957, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Rua Lila Ferreira Maciel, n ° 98, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.155.526, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 543.344.386-87; **Roselly Magalhães Ferreira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, n ° 26, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.322.851, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 734.859.936-20; **Delsângela Vilela Diniz Rezende**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, n ° 09, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-5.749.672, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 809.756.406-82; **Inêz de Souza Rocha**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabelereira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n ° 05, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-1.198.564, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 023.838.176-51; **Rubens Ribeiro Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, n ° 03, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-8.759.346, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72; **José Ronaldo Albino**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, n ° 100, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-1.323.201, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 324.122.076-15; **Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, n ° 55, Bairro: Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.675.442, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 538.038.686-53; **Márcio Augusto de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/03/1948, Maioridade: Maior, Profissão: Engenheiro Agrônomo, Endereço Residencial: Rua Lila Ferreira Maciel, n ° 20, Bairro: Lourdes, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-355.407, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 121.362.556-49; **Marcelo da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, n ° 22,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99109-5027

Bairro: Olaria, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-10.281.213, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14; **Franquilaine da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, n ° 120, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-6.407.912, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 839.901.276-91; **Wagner Valério do Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, n ° 04, Bairro: Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-30.391.160-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76; **Alcides Martins Ramos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, n ° 77, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-8.782.988, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 002.800.006-42; **Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, n ° 35, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.179.085, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 581.633.796-34; **José Maurício Pereira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro: Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.234.187, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21; **Jorge Inácio Massafera**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 11/08/1955, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Arlindo de Paula Ferreira, n ° 45, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-779.083, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 212.818.156-91; **Júlio César da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciado, Data de Nascimento: 18/01/1977, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, n ° 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cruzília
Danielle [illegible] Carvalho
[illegible]
Cel: (35) [illegible]

Carteira de Identidade: MG-10.281.188, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 027.611.086-20; **Elberson de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, n ° 143, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-11.292.219, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 062.015.466-77; **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, n ° 09, Bairro: Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-21.467.263, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 122.205.236-91,em Assembleia Geral Ordinária, convocada conforme Edital de Convocação afixado na Sede da ACCR, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes e Alcides Martins Ramos. A Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00h (dezenove horas) e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00h (vinte horas), conforme especificado no Edital de Convocação. Às 20:00h (vinte horas), após constatar o quórum estabelecido no Estatuto da ACCR, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR. Com a palavra, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou ao senhor Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 02) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 03) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR voltou a dizer que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto, no que concerne o Artigo 42, Inciso II, Alíneas "A", "B", e "C", e fazendo da Associação

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cruzília
Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR em cumprimento ao item 01 da Pauta do Dia, que é 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, e, informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer à Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Maurício Pereira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76; **1º Secretário: Rubens Ribeiro Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72; **2º Secretário: Marcelo da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14; **1º Tesoureiro: Alcides Martins Ramos,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. n°: 002.800.006-42; **2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. n°: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. n°: 538.038.686-53. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal apurou os votos e chegou-se ao seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurados os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Maurício Pereira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76; **1° Secretário: Rubens Ribeiro Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72; **2° Secretário: Marcelo da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14; **1° Tesoureiro: Alcides Martins Ramos,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Daniele Nogueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42; **2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53, e, logo em seguida disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente da Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, de 01/04/2018 à 01/04/2020. Continuando os trabalhos, em cumprimento ao item 02 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2016 à 01/04/2018, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer ao Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, esta que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, n º 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087, SSP/MG, C.P.F. nº:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cel: (35) 9[illegible]7

052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal, apurou os votos e chegou-se no seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurado os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 400, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.203.[illegible]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cruzília
Daniele [illegible] Carvalho
Cel. (35) 9[illegible]

SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34, e, logo após disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Ainda, em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 03 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, sendo que esta eleição será por meio de voto aberto, das entidades cruzilienses que comporão o Conselho Comunitário desta Associação, e em seguida a Presidente da ACCR disse que irá proceder como anunciado anteriormente, onde deverá ser escolhida cinco entidades, e em seguida anunciou os nomes das seguintes entidades: **1) Pastoral da Saúde São Camilo,** detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.126.457/0001-75, representada por **Roselly Magalhães Ferreira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958, Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, nº 26, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-3.322.851, SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20; **2) Grupo 3ª Idade Bem Viver,** detentor do C.N.P.J. sob o nº 09.492.705/0001-48, representado por **Inêz de Souza Rocha,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabelereira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
Daniele Jeronimo Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

Oliveira, nº 05, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-1.198.564, PC/MG, C.P.F. n°: 023.838.176-51; **3) Rotary Club de Cruzília,** detentor do C.N.P.J. sob o n° 21.409.628/0001-15, representada por **Mônica da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, n ° 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.886.942-3, SSP/SP, C.P.F. n°: 704.121.976-34; **4) Paróquia de São Sebastião de Cruzília,** detentora do C.N.P.J. sob o n° 19.081.884/0023-90, representada por **Elberson de Andrade,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-11.292.219, SSP/MG, C.P.F. n°: 062.015.466-77 e **5) Sete de Setembro Futebol Clube – SSFC,** detentor do C.N.P.J. sob o n° 18.661.256/0001-05, representado por **José Maria de Souza,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-21.467.263, PC/MG, C.P.F.: 122.205.236-91. Logo após, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes manifestaram favoravelmente e opinaram unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, onde logo após declarou-os empossados. Em seguida a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário da ACCR, Rubens Ribeiro Arantes, que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, determinando a mim Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que lavrasse e assinasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários, esta que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Abril de 2018. Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Marcio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
Cel:(35)99199-5427

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

Augusto de Andrade, Marcelo da Silva Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Inêz de Souza Rocha, Franquilaine da Silva Leal, Marta da Silva Arantes, Roselly Magalhães Ferreira, Marisa Helena da Silva Nascimento, Fernando Francisco Maciel, José Maria de Souza, José Maurício Pereira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Elberson de Andrade, Delsângela Vilela Diniz Rezende, Maria José Maciel Xavier, Júlio César da Silva Arantes, Mônica da Silva Leal, Sebastião Camilo Maciel, Alcides Martins Ramos, Jorge Inácio Massafera.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO
Fone: (35)9199-5927

	Código: 8101-0 8201-8 8101-8	Total
Qtd	1 1 45	47

PROTOCOLO Nº 372 REG Nº 10 - LIV 11-A - PAG 1 -AV Nº 10
Cruzília, MG, 03 de agosto de 2018
Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	347,61	17,34	20,63	118,83	504,41

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: [illegible] Cód. Seg.: [illegible]
Total de atos: 47 / Emol.: [illegible] TFJ: [illegible]
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34 • Inscrição Estadual: Isenta • Inscrição Municipal nº 004387
Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) 3346 – 1400

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Daniele Juliana de Carvalho
Interina
Cel. (35) 9912[illegible]

Protocolo: 002984 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 16/06/2004	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Selo de Fiscalização
AUC 38349

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, ESCOLHA DO NOME OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, DO 1º CONSELHO FISCAL E DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 22, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os(as) interessados(as), com o intuito de fundarem uma Associação para beneficiamento da comunidade local e execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Cruzilia-MG. Estiveram presentes vários(as) interessados(as) em fundar a Associação. A reunião foi presidida pela Sra. Mônica da Silva Leal, que ressaltou a importância da Associação como meio de prestar benefícios à comunidade. A Pauta do Dia desta Assembléia Geral Extraordinária é: 1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão; 2) Escolha do Nome Oficial da Associação, 3) Aprovação do Estatuto da Associação, 4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação; 5) Eleição e Posse do 1º Conselho Fiscal da Associação e 6) Eleição e Posse do 1º Conselho Comunitário da Associação.Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal em cumprimento ao item 1 da Pauta do Dia, colocou em votação pelos presentes sobre a constituição da Associação supra mencionada, e foi consultado um a um dos presentes onde todos manifestaram favorável á constituição da Associação ora pretendida. Em cumprimento ao item 2 da Pauta do Dia, a senhora Mônica da Silva Leal solicitou aos presentes uma sugestão para o nome oficial da Associação recém constituida, onde unânimente todos aprovaram o nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO. Em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 3 da Pauta do Dia foi dado ciência a todos os presentes do teor do Estatuto Social, o qual foi lido na integra e dada as explicações a respeito deste aos presente e logo em seguida foi o mesmo colocado em votação, sendo este aprovado unânime pelos presentes, no qual é aqui transcrito na integra ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO JURIDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO ANO SOCIAL - SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO - Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional. SEÇÃO II – DA SEDE - Art. 2º - A ACCR tem sede e administração em Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho. SEÇÃO III – DO FORO JURÍDICO - Art. 3º - A ACCR tem foro jurídico o da situação do imóvel. SEÇÃO IV – DA ÁREA DE AÇÃO - Art. 4º - A ACCR tem a área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo somente o município de Cruzília-MG. SEÇÃO V – DO PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 5º - A ACCR terá prazo de duração por tempo indeterminado. SEÇÃO VI – DO ANO SOCIAL - Art. 6º - A ACCR terá o ano social compreendido no período de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de cada ano. CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES - Art. 7º - A ACCR de caráter cultural, social e de gestão comunitária tem por objetivo Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como: I



- Beneficiar a comunidade com vistas a: A) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; B) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convivio social; C) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; D) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; E) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possivel; F) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; G) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais de várias comunidades organizadas; H) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; I) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, á luz da legislação pertinente, quando aplicável; J) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e de gestão comunitário, relacionados às comunidades e de seu interesse; K) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente; L) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; M) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral; N) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: A) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; B) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; C) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; D) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. Parágrafo 1° - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. Parágrafo 2° - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. Parágrafo 3° - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Parágrafo 4° - Todas as operações da ACCR se efetivarão sem qualquer objetivo de lucro, sendo sua totalidade revertidos exclusivamente em seu benefício. Parágrafo 5° - Todos os setores de atividades da ACCR, serão autônomos e custeados pelos associados através de contribuição mensal espontânea, doações, campanhas e outras formas que vier a ser realizada. Art. 8° - Para a consecução de suas finalidades, a ACCR se propõe a: I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação, II – Prestar serviços de apoio a outras organizações e/ou comunidades sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; III – Promover parcerias, convênios, contratos e similares com instituições governamentais e não governamentais,

nacionais ou internacionais; IV – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades; V – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; VI – Promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e de gestão comunitária. Art. 9º - A receita da ACCR será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, DAS PENALIDADES, DOS MEMBROS FUNDADORES, DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO FISCAL, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS - Art. 10 – A ACCR terá número ilimitados de associados. Art. 11 – O quadro social da ACCR será composto de pessoas físicas e/ou jurídicas no gozo de seus direitos civis. Parágrafo Único – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Art. 12 – O quadro social da ACCR é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores; II – Contribuintes; III – Beneméritos; IV – Honorários. Parágrafo 1º - São associados Fundadores todos aqueles que participaram da ata de fundação da ACCR. Parágrafo 2º - São associados Contribuintes todos aqueles que ingressar após a fundação da ACCR. Parágrafo 3º - São associados Beneméritos pessoas físicas que prestam(aram) relevantes serviços ou que contribuem(iram) de qualquer forma para o engrandecimento da ACCR. Parágrafo 4º - São associados Honorários os constituídos de personalidade jurídica nacionais ou internacionais que tem ou tiveram prestado relevantes serviços a ACCR, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Entidade. Parágrafo 5º - Todos os associados elencados nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo, receberão o respectivo título nominativo, este que será devidamente assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da ACCR, títulos estes que serão numerados e registrados no Livro de Matrícula da ACCR. Art. 13 – Para ingresso e permanência dos associados referidos nos Incisos II, III e IV do Artigo 12, ao quadro social da ACCR serão estes primeiramente aprovados pela Diretoria da ACCR e depois levados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação. Parágrafo Único – A nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou neste Estatuto. SEÇÃO II – DA ADMISSÃO - Art. 14 - Serão admitidos como associados, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo, no ato do ingresso na Entidade. Art. 16 – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral Ordinária, sendo esta mensal e/ou espontânea. Art. 17 – A proposta do associado que for recusada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não poderá ser objeto de nova deliberação antes de decorrido um prazo de 06 (seis) meses de sua recusa. Art. 18 – A proposta do associado que for aceita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será automaticamente cancelada, se o

Selo de Fiscalização
AVC 38401



mesmo deixar de efetivar qualquer outra formalidade para regularizar sua situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da deliberação. SEÇÃO III – DA READMISSÃO - Art. 19 – A readmissão de associado será examinada e avaliada pela Diretoria e depois ratificada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Art. 20 – O associado que por vontade própria desejar desligar-se dos quadros sociais da ACCR, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitido, a critério da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Paragrafo 1° – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar. Parágrafo 2° - A readmissão não poderá ocorrer antes de 06 (seis) meses de afastamento. Art. 21 – O associado readmitido ao quadro social da ACCR fica obrigado a cumprir as disposições deste Estatuto. Parágrafo Único – Caso o associado readmitido, não tenha feito cumprir suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias, quando fazia parte do quadro social da ACCR, deverá este cumprir com todas as disposições pertinentes neste Estatuto, antes de ser readmitido. SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO - Art. 22 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida à Diretoria da ACCR e depois levada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde aprovada será automaticamente averbada no Livro de Matricula. Art. 23 – Quando o associado solicitar ou for demitido dos quadros sociais da ACCR, deverá este estar em dia com suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias. SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO - Art. 24 – A exclusão do associado do quadro social da ACCR dar-se-á: I – Por dissolução da pessoa jurídica; II – Por morte da pessoa física; III – Por incapacidade civil não cumprida; IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACCR; V – Por manifestar-se o associado contrariamente aos interesses da ACCR, difamando seus diretores, associados, empregados, bem como a Entidade, e, causando-lhes prejuízos de ordem social. Parágrafo 1° - Além de outros motivos, o associado será excluído se: I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ACCR ou que colida com suas finalidades; II – Houver levado a ACCR à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, sem a expressa autorização da Diretoria da ACCR; III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ACCR; IV – Deixar de pagar a contribuição mensal estipulada em Assembléia Geral Ordinária por mais de 06 (seis) meses consecutivos; V – Praticar atos considerados como falta grave contra a ACCR e em infração aos dispositivos contidos neste Estatuto, no Regimento Interno e em deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se assim julgados pela Diretoria e depois ratificado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; VI – Em casos de reincidência, em faltas cometidas, quando já tenham sido aplicadas por mais de 03 (três) vezes, sem resultado, a penalidade de suspensão; VII – Em casos de que o associado deixar de indenizar a ACCR nos prazos estipulados neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes e por pessoas que estejam sob sua responsabilidade; Parágrafo 2º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições deste Artigo e seu Parágrafo Único será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e à sua integralização na ACCR. Parágrafo 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, sendo este omisso, a

Selo de Fiscalização
AUC 36352

existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes á Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 4º - Da decisão da Assembleia que decretara a exclusão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES - Art. 25 – O associado que infringir dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária está sujeito ás penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida. Art. 26- As sanções de que trata o Artigo 25 constituem-se em: I – Advertência verbal; II – Advertência por escrito; III – Suspensão; IV – Perda do mandato. Art. 27 – São passiveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria da ACCR que, frente a procedência da solicitação, deverá submeté-la á Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Art. 28 –A aplicação das sanções previstas no Artigo 26 será tomada pela Diretoria da ACCR. Art. 29 – Caberá pena de advertência verbal ou por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável á outra penalidade. Parágrafo Único – Serão aplicadas as penalidades de advertências pelo Presidente da ACCR para punir faltas leves, sendo esta comunicada ao associado infrator por meio de oficio postado em Correios ou pessoalmente com aviso de recebimento do mesmo. Art. 30 – Caberá pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta aplicada pelo Presidente da ACCR ao associado infrator de disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e de deliberações de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, depois de ratificada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Único – A suspensão referida neste Artigo, aplicada ao associado infrator, este terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor recurso á Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Art. 31 – São motivos de suspensão: I – Reincidência em falta que já tinha dado por motivo á pena de advertência; II – Danos causados dolosamente á ACCR; III – Prática de atos contrários aos interesses da ACCR, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juizo da Diretoria da ACCR; IV – Desacato aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus funcionários no desempenho de suas atividades; V – Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas; VI – Prestação de declaração falsa á Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como aos associados e funcionários da ACCR. Parágrafo 1º – A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente da ACCR para punir faltas graves. Parágrafo 2º - A pena de suspensão ao associado infrator, priva-o de seus direitos estatutários, não podendo usufruir dos serviços da ACCR enquanto durar a referida penalidade, conforme disciplina este Artigo e, ficando obrigado a cumprir com seus deveres estatutários. Parágrafo 3º - A gradação do prazo de suspensão ficará á critério da Diretoria da ACCR, atendo-se á gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator. Paragrafo 4º - Toda malversação, ofensa moral grave, acusações infundadas anunciadas contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a funcionários será aplicada a pena de suspensão, ou, conforme o caso, havendo agravantes será aplicada a este, a exclusão do quadro social da ACCR. Art. 32 – Será aplicada a pena de perda de mandato ao associado que: I – Usar de malversação e dilapidação do patrimônio da ACCR; II – Abandonar o cargo que ocupa na ACCR para o qual foi eleito ou



escolhido; III – Mudança de domicílio ou residência que implique na impossibilidade do exercício do cargo que ocupa; IV – Violar de forma contrária a este Estatuto e ao Regimento Interno, bem como as legislações pertinentes em vigor neste país em que a ACCR tiver que cumprir. Parágrafo 1º - A perda do mandato será aplicada pela Diretoria da ACCR e ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, garantindo ao infrator ampla defesa. Parágrafo 2º - A suspensão do associado, com fundamento nas disposições contidas neste Artigo será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e à sua integralização na ACCR. Parágrafo 3º - Da decisão da Assembléia que decretara a suspensão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VII – DOS MEMBROS FUNDADORES - Art. 33 – Os associados Fundadores da ACCR são todos aqueles que participaram e assinaram a Ata de Fundação da referida Entidade. SEÇÃO VIII – DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA - Art. 34 – Os membros da 1ª Diretoria da ACCR são os que assumiram a Diretoria da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO IX – DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO FISCAL - Art. 35 - Os membros do 1º Conselho Fiscal da ACCR são os que assumiram o Conselho Fiscal da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO X – DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 36 - Os membros do 1º Conselho Comunitário da ACCR são os que assumiram o Conselho Comunitário da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO XI – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Art. 37 – São direitos dos associados: I – Votar e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos, desde que atendam as disposições contidas neste Estatuto; II – Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, ressalvados os casos não permitidos por Lei; III – Freqüentar a sede social da ACCR e utilizar-se dos serviços postos à sua disposição, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias; IV – Participar de congresso, seminário, conferência, palestra, curso, feiras, atividades culturais, sociais e comunitárias, bem como outros eventos patrocinados e/ou promovidos diretamente pela ACCR ou através de convênio celebrado com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, entidades e organizações públicas e privadas; V – Propor à Diretoria da ACCR ou à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária medidas de interesse da ACCR; VI – Realizar com a ACCR as operações que constituem o seu objeto; VII – Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da ACCR e a qualquer momento, desde que seja autorizado pela Diretoria da ACCR, podendo consultar na sede da ACCR os livros, peças contábeis e outros documentos; VIII – Consultar os associados quanto aos assuntos de interesse da ACCR considerados estratégicos; IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia. X – Requerer dispensa de qualquer cargo eletivo ou não, que por ventura venha a ocupar; XI – Representar contra a conduta de qualquer associado junto à Diretoria da ACCR; XII – Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária contra decisão proferida em Assembléia; XIII – Desligar-se da ACCR quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias. SEÇÃO XII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 38 – São deveres dos associados: I - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral Ordinária; II - Zelar



pelo nome e bom funcionamento da ACCR denunciando irregularidades que venha a tomar conhecimento; III – Exercer os cargos para os quais foi eleito ou nomeado e/ou escolhido; IV – Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações proferidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; V – Colaborar para a completa realização das finalidades da ACCR; VI – Subscrever e integralizar a sua parte no seu capital da ACCR nos termos deste Estatuto e, contribuir com as taxas, serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; VII – Participar ativamente da vida associativista da ACCR; VIII – Prestar esclarecimentos à ACCR quando solicitados; IX – Cooperar para o desenvolvimento e o fortalecimento da ACCR; X – Tratar com urbanidade e respeito todos os associados, seus empregados e a comunidade em geral; XI – Denunciar todo e qualquer fato ou conduta social adverso de associado e empregado que fira as finalidades da ACCR. SEÇÃO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - Art. 39 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 40 – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a ACCR e as oriundas de suas responsabilidades como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, sem haver período de prescrição. CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - Art. 41 – São órgãos da ACCR: I – Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária); II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Comunitário. SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA) - Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1° do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais. II - Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos para: A) Eleição e Posse dos membros da Diretoria; B) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal; C) Eleição e Posse do Conselho Comunitário. III – Extraordinariamente para: A) Alterar, reformar ou modificar o Estatuto da ACCR; B) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria da ACCR; C) Deliberar sobre a dissolução, incorporação ou desmembramento da ACCR na forma do disposto neste Estatuto; D) Destituir os administradores da ACCR; E) Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários; F) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravação de bens imóveis ou móveis, mediante proposta da Diretoria da ACCR; G) Discutir e resolver quaisquer assuntos de extrema urgência e de interesses cultural, social e comunitário; H) Aprovar o ingresso de novo associado à ACCR; I) Julgar impugnação de chapas ou recursos; J) Ratificar: readmissão, demissão, exclusão, penalidades, perda de mandato e suspensão de associados. Parágrafo Único – Poderá, no caso do Inciso II ocorrer Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento de vagas, conforme prevê este Estatuto. Art. 43 – Não poderão tomar parte na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: I – O associado que esteja com débito para com a ACCR; II – O associado que estiver cumprindo penalidade contida neste Estatuto e/ou por leis esparsas aplicáveis no país; III - Não poderá votar e ser votado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária o associado que tenha sido admitido ou readmitido até 30 (trinta) dias após a sua convocação. Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno

Selo de Fiscalização
AUC 38355

gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 45 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital de convocação ou comunicação afixado na sede da ACCR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos 04 (quatro) chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo constar: I – A denominação ACCR, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária"; II – O dia e a hora da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III – A seqüência ordinal das convocações; IV – A ordem dos trabalhos, com as devidas especificações; V – O número de associados aptos a votar na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação; VI – A data da expedição do edital de convocação; VII – A assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo 1° - No caso de convocação realizada por associados, o edital de convocação será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) associados dentro os quais solicitou. Parágrafo 2° - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deliberará em 1ª (primeira) convocação com metade mais um dos associados aptos a votar e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 3° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com sua obrigações sociais filiados a pelo menos 06 (seis) meses, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 4° - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da ACCR, auxiliado pelo Secretário da ACCR, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes. Parágrafo 5° - A ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será lavrada habitualmente pelo 1° Secretário da ACCR e, no caso de seu falta ou impedimento, será automaticamente convocado o 2° Secretário da ACCR, ocorrendo também sua falta ou impedimento, o Presidente convidará um outro associado para secretariar "Ad Hoc" os trabalhos da Assembléia. Art. 46 – Na Assembléia Geral Ordinária em que se der o Inciso I, Letras A e B do Artigo 42, o Presidente da ACCR logo após a leitura dos relatórios solicitará ao plenário que indique 03 (três) associados para auxiliar nos debates e nas votações. Art. 47 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária somente poderá versar sobre assuntos constantes do edital de convocação. Parágrafo 1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais de eleição. Parágrafo 2° - O que ocorrer na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Assembléias Gerais, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros e associados presentes. Parágrafo 3° - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria dos votos dos associados aptos presentes com direito a um único voto, podendo fazer representar-se por procurador e/ou por seu cônjuge, desde que o titular comprove o motivo de sua ausência. Parágrafo 4° - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que se deu a Assembléia. Art. 48 – Ocorrendo destituição que possa



comprometer a regularidade de administração da ACCR poderá a Assembléia Geral Extraordinária designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 49 - Para a deliberação a que se trata Artigo 42, Inciso III, letras A e D, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. SEÇÃO III – DA DIRETORIA - Art. 50 - A Diretoria da ACCR, órgão executivo e administrativo, sendo de sua competência privativa a responsabilidade da decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, social, cultural e de comunidade da ACCR, nos termos da Lei, deste Estatuto e das dliberações da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 51 – A Diretoria será composta de: I – 01 (um) Presidente; II – 01 (um) Vice-Presidente; III – 01 (um) 1º Secretário; IV – 01 (um) 2º Secretário; V – 01 (um) 1º Tesoureiro; VI – 01 (um) 2º Tesoureiro; VII – 01 (um) Diretor de Operações. Art. 52 – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 53 - A Diretoria da ACCR poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Art. 54 - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 55 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da ACCR, ou ainda por solicitação pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo 1º - A Diretoria funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes. Parágrafo 2º - O associado membro da Diretoria que faltar sucessivamente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) reuniões extraordinárias no ano, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado à Diretoria perderá o mandato. Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria da ACCR serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, onde estas deverão serem lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes. Parágrafo 4º - Caso ocorra de o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos de 04 (quatro), deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento das vagas. Art. 56 – São atribuições da Diretoria: I - Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; II - Convocar as reuniões e Assembléias Gerais e das Assembléias Gerais Extraordinárias; III - Representar a ACCR em atos públicos ou internos; IV - Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCR; V - Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; VI - Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; VII - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; VIII - Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; IX - Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; X – Zelar pelo cumprimento das Leis aplicáveis à este Estatuto e à ACCR; XI – Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do Estatuto; XII – Filiar ou desfiliar-se a ACCR de qualquer organização de cunho idênticos de suas finalidades e objetivos. SUB-SEÇÃO I – DO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG
Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial
Livro A

Apresentante: Mônica da Silva Leal



PRESIDENTE - Art. 57 – São atribuições do Presidente: I – Representar a ACCR passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; II – Coordenar e presidir as reuniões da Diretoria; III – Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACCR; IV – Movimentar conta bancária conjunta da ACCR com o 1° Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; V – Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, em Assembléia Geral e Assembléia Geral Extraordinária; VI – Praticar os atos necessários à administração da ACCR; VII – Organizar seus serviços e Departamentos; VIII – Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; IX – Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da ACCR, em conjunto com o 1° Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; X – Baixar os atos de execução de decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. SUB-SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE - Art. 58- São atribuições do Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO III – DO 1° SECRETÁRIO - Art. 59 – São atribuições do 1° Secretário: I – Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da ACCR; II – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; IV – Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da ACCR; V – Gerir as atividades administrativas da ACCR; VI – Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria da ACCR, VII – Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Secretaria; VIII – Exercer demais atividades correlatas ao cargo e as definidas pelo Presidente da ACCR. SUB-SEÇÃO IV – DO 2° SECRETÁRIO - Art. 60 – São atribuições do 2° Secretário: I – Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1° Secretário no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO V – DO 1° TESOUREIRO - Art. 61 – São atribuições do 1° Tesoureiro: I – Gerir as atividades financeiras da ACCR; II – Assinar conta conjunta com o Presidente da ACCR; III – Assinar com o Presidente da ACCR todos os documentos concernentes à vida financeira da ACCR, bem como todos os documentos relativos à Tesouraria; IV – Dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria; V – Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da ACCR; VI - Ter sob sua guarda os livros e demais documentos do movimento econômico financeiro da ACCR; VII – Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber em nome da ACCR; VIII – Elaborar prestação de contas; IX – Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Tesouraria da ACCR. SUB-SEÇÃO VI – DO 2° TESOUREIRO - Art. 62 – São atribuições do 2° Tesoureiro: I – Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1° Tesoureiro no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE OPERAÇÕES - Art. 63 – São atribuições do Diretor de Operações: I- Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; II – Gerir e captar recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; III – Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; IV – Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Selo de Fiscalização
AVC 36358

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL - Art. 64 – A ACCR será fiscalizada assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal composto de no mínimo 06 (seis) associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria e o Conselho Comunitário em Assembléia Geral Ordinária ou quando for o caso em Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único – É permitida apenas uma reeleição aos membros do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 65 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. Art. 66 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros. Art. 67 – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, incumbido estes de convocar, dirigir e secretariar as reuniões. Parágrafo 1º - As deliberações da reunião do Conselho Fiscal será tomada por maioria simples de voto e constarão de ata circunstanciada em livro próprio do Conselho Fiscal, que lida, aprovada será assinada ao final dos trabalhos pelos presentes. Parágrafo 2º - Quando ocorrer 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá a Diretoria da ACCR convocar Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas. Art. 68 – O Conselho Fiscal será convocado: I – Pelo Presidente da ACCR; II – A requerimento da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Comunitário; III – A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Art. 69 – São atribuições do Conselho Fiscal: I – Exercer assídua e minuciosamente a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ACCR; II – Conferir mensalmente a contabilidade e se a mesma está sendo realizada dentro dos princípios éticos e morais estabelecidos em lei; III – Certificar-se da exigência de cumprimento das obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e administrativas junto aos órgãos competentes; IV – Emitir pareceres sobre a prestação de Contas da ACCR; V – Convocar a Assembléia Geral ou á Assembléia Geral Extraordinária; VI – Convocar os ocupantes dos Cargos Sociais, bem como o Conselho Comunitário á prestar informações quando necessário; VII – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e zelar pelo cumprimento das leis que regem a ACCR. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal quando achar necessário poderá solicitar a contratação de assessoria especializada de auditoria externa para ajudá-lo na elaboração do parecer da prestação de contas e de ou outros assuntos que julgar necessário, no desenvolvimento de sua atuação. Art. 70 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal: I – Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias, fazendo presidí-las; II – Articular com os demais órgãos da ACCR visando os interesses da mesma e de seus associados. Art. 71 – São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal: I – Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; II – Redigir o edital de convocação das reuniões extraordinárias e extraordinárias, devendo este seguir os mesmos passos da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Receber e ordenar o expediente interno e externo do Conselho Fiscal; IV – Manter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Reuniões do Conselho Fiscal; V – Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas falta e impedimentos. SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 72 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo Único - O Conselho



Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - Art. 73 – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ACCR ocorrerão no dia 1º de Abril, bienalmente. Parágrafo Único – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, adotando-se então as normas usuais legais. Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias. Art. 75 - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. Parágrafo 1º - É vedado a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. Parágrafo 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Não será registradas chapas que não respeitarem as normas deste Estatuto. Art. 76 – Em cada eleição deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 77 – Até o prazo fixado no Artigo 69, se ocorrer falecimento ou desistência por escrito de candidato, este poderá ser substituído, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes de chapa, acompanhado da anuência dos mesmos. Art. 78 – A Secretaria da ACCR fornecerá a relação dos associados aptos a exercer o voto, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como todo o material necessário á eleição. Art. 79 – Quando a Assembléia Geral adotar o sistema de voto secreto, poderá ser instalado mais de uma cabine de votação. Art. 80 – É necessário a instalação de uma Comissão Eleitoral para executar os trabalhos eleitorais. Art. 81 – O horário de votação será o estipulado no edital de convocação. Art. 82 – Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários é facultado o direito de interpor impugnação de candidatos às eleições. Parágrafo Único – Qualquer pedido de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. CAPÍTULO VI - DA PROGRAMAÇÃO - Art. 83 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO - SEÇÃO I – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO - Art. 84– A Receita e o Patrimônio da ACCR será composto de: I - Contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; II - Pelas doações, auxílios e subvenções; III - Pelos bens móveis ou imóveis; IV - Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira; V - Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial; VI - Por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural; VII – Verbas



provenientes de convênios, contratos e ajustes; VIII – Patrocinio do comércio local; IX – Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim; X – Contribuição especial de qualquer pessoa, a titulo de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador. Parágrafo 1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria da ACCR e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Parágrafo 2º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta de objetivos da ACCR. Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria da ACCR, após solicitação por escrito ou por força judicial. SEÇÃO II – DAS DESPESAS - Art. 85– As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a titulo de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocinios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocinios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização. Parágrafo 2º - A contratação de funcionários dependerá de aprovação de toda a Diretoria da ACCR e não apenas de sua maioria. Parágrafo 3º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais. CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO GERAL, DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE - SEÇÃO I – DO BALANÇO GERAL - Art. 86– O balanço geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano. Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. SEÇÃO II – DOS LIVROS - Art. 87– A ACCR terá além de outros os seguintes livros: I – Livro de Matrícula; II – Livro de Atas de Assembléias Gerais; III –Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; IV – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal; V – Livros Fiscais e Contábeis; VI – Outros livros obrigatórios. Parágrafo 1º - É facultado a adoção de livros encadernados ou de folhas soltas, sendo obrigatório em todos os casos, a numeração em ordem crescente nas folhas e rubrica do Presidente da ACCR em todas as vias. Parágrafo 2º - No Livro de Matricula serão inscritos os associados por ordem cronológica de admissão e deverá constar: I – Nome, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão e residência; II – Data de admissão, demissão, readmissão, exclusão e de suspensão; III – O número de matricula do associado. SEÇÃO III – DA CONTABILIDADE - Art. 88– Os serviços de contabilidade da ACCR deverão ser organizado e escriturado segundo as normas gerais de contabilidade e prestados sempre por contabilista habilitado e em dia junto ao órgão competente. CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO - SEÇÃO I – DA REFORMA DO ESTATUTO - Art. 89- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. SEÇÃO II – DA DISSOLUÇÃO - Art. 90 - A dissolução da ACCR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral Extraordinária, e o remanescente de seu patrimônio liquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Parágrafo Único – Caso haja dividas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo

Selo de Fiscalização
AUC 36361

doado o saldo conforme prevê este Artigo. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ACCR, com recurso à Assembléia Geral Extraordinária, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 92 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 1º de Abril de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Cruzília(MG), 1º de Abril de 2004. Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 04 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor a 1ª (primeira) Diretoria da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor a Diretoria os seguintes sócios: Para Presidente: Mônica da Silva Leal; Vice-Presidente: Paulo Sérgio da Silva; 1º Secretário: Maria das Graças Arantes Maciel; 2º Secretário: João Batista de Souza Maciel; 1º Tesoureiro: Wagner Valério do Nascimento; 2º Tesoureiro: Rubens Ribeiro Arantes; Diretor de Operações: José Ronaldo Albino e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição da Diretoria da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 05 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1º (primeiro) Conselho Fiscal da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Fiscal os seguintes sócios: Para Presidente do Conselho Fiscal: Ednaldo Barbosa; 2º Conselheiro Fiscal: Márcio Augusto de Andrade; 2º Conselheiro Fiscal: Júlio César da Silva Arantes; 1º Suplente do Conselho Fiscal: Marisa Helena da Silva Nascimento; 2º Suplente do Conselho Fiscal: Wandail Dias da Silva; 3º Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Celso Arantes e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Fiscal da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Ainda, em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 06 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1º (primeiro) Conselho Comunitário da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Comunitário os seguintes associados: Rosemary Aparecida de Oliveira, representando a Entidade: Conferência Vicentina; Jorge Inácio Massafera, representando a Entidade: Escola Família Agrícola de Cruzília, Marta da Silva Arantes, representando a Entidade: Pastoral da Criança de Cruzília; Júlio Maria Teixeira Guimarães, representando a Entidade: Rotary Club de Cruzília; Amélia Herold, representando a Entidade: Associação Filhas de São Camilo; e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Logo em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário "Ad Hoc" que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura a mesma foi colocada em

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG
Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial
Livro A

Apresentante: Mônica da Silva Leal

votação pelos associados presentes onde todos aprovaram-na por unânimente. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 22:00 (vinte e duas), pelo que lavrei a presente ata que será assinada por mim, Rubens Ribeiro Arantes, Secretário "Ad Hoc" e demais presentes, que passam à qualidade de sócios fundadores. Cruzília(MG), 1º de Abril de 2004. Rubens Ribeiro Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Mônica da Silva Leal, Rosemary Aparecida de Oliveira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Antônio Celso Arantes, Márcio Augusto de Andrade, Marisa Helena da Silva Nascimento, Ednaldo Barbosa, Antônio André, Wandail Dias da Silva, Marcelo Fernandes Ribeiro, Paulo Sérgio da Silva, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Amélia Herold, Sebastião Camilo Maciel, Clara Maria Alves Maciel, Marcelo da Silva Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria José Maciel Xavier, João Batista de Souza Maciel, Maria José da Glória Pereira Massafera, José Ronaldo Albino, Adolfo Mauricio Pereira, Carlos Orlando Neuenschwander Penha.

Selo de Fiscalização
AUC 36362

Protocolo: 002984 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 16 Pag: 16 Data: 16/06/2004	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessarios, que as vias digitadas estão conforme lavradas no Livro.

Cruzilia(MG), de de

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34
Endereço: Rua Juvenal José Machado, nº 228
Bairro: Brejinho – Cidade: Cruzilia UF: MG

Selo de Fiscalização
AUC 36363

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.

Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73646
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6729.6829.3391.9166
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 38,77 - TFJ: 10,70 - Valor final: 49,47 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Protocolo: 003342 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 10/05/2006	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 04 (Abril) do ano de 2.006 (dois mil e seis), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.º 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração do Artigo 15 e seu Inciso; 02) Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, 03) Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, 04) Alteração do Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1º, todos do Estatuto da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 15 e seu Inciso, que tem a redação: "Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo, no ato do ingresso na Entidade.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Acatar as decisões e deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no tocante às contribuições."**. Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; II – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes."**. Ainda em

continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia que é a Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.".** E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Alteração no Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, que tem a redação: "Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1° – Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso faça necessário sua profissionalização.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de prestação de serviços em manutenção dos equipamentos e das instalações; III – Ressarcimento de despesas de viagens de membros da Diretoria quando em assuntos de interesse da ACCR; IV – Patrocínios sob forma de apoio cultural a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários desde que *atendam os princípios da Radiodifusão Comunitária*. *Parágrafo 1° – Nenhum* membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado.".** Após a apresentação das novas alterações estatutárias, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 4ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzilia(MG), 22 de Abril de 2.006. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Wagner Valério do Nascimento, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Marcelo da Silva Arantes, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Xavier Maciel, Alcides Martins Ramos, Silvana de Arantes Maciel.

Protocolo: 003342 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 3 Pag: 3 Data: 10/05/2006	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

mmm

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), de Maio de 2.006

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.
Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R$ 2,50		R$ 0,16	R$ 0,54	R$ 3,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73643
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5211.1548.4880.1228
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 21,48 - TFJ: 7,19 - Valor final: 28,67 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Protocolo: 003510 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 11/05/2007	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Ao 1º (Primeiro) de Maio (05) do ano de 2.007 (dois mil e sete), reuniram-se as senhoras e os senhores associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.º 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, à população cruziliense e ainda disse que esta realização nos alegra muito pois obtivemos parecer do Ministério das Comunicações onde nos foi solicitado adequações no Estatuto, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração no Artigo 1º, do Estatuto da ACCR; 02) Alteração no Parágrafo 1º, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR; 03) Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR; 04) Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR; 05) Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Artigo 1º, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, doravante denominada **ACCR**, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia **ACCR** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional.", e que passará a ter a seguinte redação: "**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional.**" Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Parágrafo 1º, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Parágrafo 1º – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar.", e que passará a ter a seguinte redação: "**Parágrafo 1º – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito submetido à Assembléia Geral da ACCR, que poderá ou não aprovar.**". Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia, que é

a Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.", e que passará a ter a seguinte redação: **"IX – Requerer a *convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de* documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.".** Ainda em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "VIII – Patrocínio do comércio local.", E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 05 da Pauta do Dia que é a Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, que tem a redação: "*1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de* Radiodifusão", que passará a ter a seguinte redação: **"1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR".** Após a apresentação das novas alterações estatutárias e nas alíneas da Ata de Fundação da ACCR, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR e nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 6ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Maio de 2.007. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Wagner Valério do Nascimento, Júlio César da Silva Arantes, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Maciel Xavier, Alcides Martins Ramos.

Protocolo: 003510 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 3 Pag: 3 Data: 11/05/2007	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Maio de 2.007

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.

Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R$ 2,50		R$ 0,16	R$ 0,54	R$ 3,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73662
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9008.5939.3664.0161
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 21,48 - TFJ: 7,19 - Valor final: 28,67 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Protocolo: 005291 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 19/04/2012	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: José Ronaldo Albino

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

3/12

Ata da 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Praça Monsenhor João Câncio, nº 165, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Alcides Martins Ramos e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR. Logo em seguida, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1º do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais." e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 3º domingo do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais.".** Após a apresentação da nova alteração estatutária, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime à nova alteração da disposição apresentada no Estatuto da ACCR. Em seguida o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino solicitou à Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação

Rua Juvenal José Machado, Nº 226 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone (35) 3346-1415

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Protocolo: 005291 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 2 Pag: 2 Data: 19/04/2012	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: José Ronaldo Albino

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

2/2

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 10 de Abril de 2.012. José Ronaldo Albino, Wagner Valério do Nascimento, Clara Maria Alves Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Alcides Martins Ramos, Mônica da Silva Leal, Franquilane da Silva Leal, Wandail Dias da Silva, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Rubens Ribeiro Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria da Glória Pereira Massafera, Leandro Pereira, Lucília Arantes Pereira, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Edson Conde, Palmira Junqueira Maciel de Souza, Márcio Augusto Andrade.

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA O(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº CGF 70470 e ASD 61367 a ASD 61370
DOU FÉ, BAEPENDI - MG 19/04/2012
OFICIAL

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 27 sob nº 5.291, apresentado nesta data às 16:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. — sob nº 0199
Baependi-MG 19 de abril de 2012
Oficial

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Rua Juvenal José Machado, Nº 226 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone: (35) 3346-1415

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.
Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47
6502-9	Folha Adicional PJ	1	R$ 1,25		R$ 0,08	R$ 0,27	R$ 1,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73665
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0698.9100.0258.9439
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 20,15 - TFJ: 6,92 - Valor final: 27,07 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 1 Pag: 1 .
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.847, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de 04 (Abril) do ano de 2018 (dois mil e dezessete), na Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, localizada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se as senhoras e os senhores membros associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – AACR, a saber: **Mônica da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, nº 228, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.886.942-3, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. nº: 704.121.976-34; **Marta da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-408.328, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **Maria das Graças Maciel de Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.330.688, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **Marisa Helena da Silva Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-12.341.087, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40; **Maria José Maciel Xavier**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/03/1957, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Rua Lila Ferreira Maciel, nº 98, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.155.526, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 543.344.386-87; **Roselly Magalhães Ferreira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 03 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.937, de 27 de Março de 2013

Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, n ° 26, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.322.851, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20; **Delsângela Vilela Diniz Rezende**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, n ° 09, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-5.749.672, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Inêz de Souza Rocha**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabeleireira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n ° 05, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-1.198.564, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 023.838.176-51; **Rubens Ribeiro Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, n ° 03, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-8.759.346, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 645.236.596-72; **José Ronaldo Albino**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, n ° 100, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-1.323.201, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ondália Orozina da Silva, n ° 55, Bairro: Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.675.442, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53; **Márcio Augusto de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/03/1948, Maioridade: Maior, Profissão: Engenheiro Agrônomo, Endereço Residencial: Rua Lilia Ferreira Maciel, n ° 20, Bairro: Lourdes, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-355.407, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 121.362.556-49; **Marcelo da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, n ° 22,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.895, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.017, de 27 de Março de 2013

Bairro: Olaria, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-10.281.213, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 050.133.466-14; **Franquilaine da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, n º 120, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-6.407.912, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **Wagner Valério do Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, n º 04, Bairro: Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-30.391.160-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. nº: 042.903.616-76, **Alcides Martins Ramos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, n º 77, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-8.782.988, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42; **Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, n º 35, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.179.085, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34; **José Maurício Pereira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Goes, n º 57, Bairro: Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.234.187, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 008.578.436-21; **Jorge Inácio Massafera**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 11/08/1955, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Arlindo de Paula Ferreira, n º 45, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-779.083, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 212.818.156-91; **Júlio César da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciado, Data de Nascimento: 18/01/1977, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Advogado dos Reis Meirelles, n º 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 02 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, **representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária, de 01/04/2018, da referida Entidade.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.937, de 27 de Março de 2013

Carteira de Identidade: MG-10.281.188, Orgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 027.611.086-20; **Elberson de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-11.292.219, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 062.015.466-77; **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro: Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-21.467.263, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 122.205.236-91,em Assembleia Geral Ordinária, convocada conforme Edital de Convocação afixado na Sede da ACCR, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes e Alcides Martins Ramos. A Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00h (dezenove horas) e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00h (vinte horas), conforme especificado no Edital de Convocação. Às 20:00h (vinte horas), após constatar o quórum estabelecido no Estatuto da ACCR, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR. Com a palavra, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou ao senhor Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 02) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 03) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR voltou a dizer que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto, no que concerne o Artigo 42, Inciso II, Alíneas "A", "B", e "C", e fazendo da Associação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR em cumprimento ao item 01 da Pauta do Dia, que é 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, e, informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer à Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Maurício Pereira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, nº 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. nº: 608.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP SP, C.P.F. nº: 042.903.616-76; 1º **Secretário: Rubens Ribeiro Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. nº: 645.236.596-72; 2º **Secretário: Marcelo da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. nº: 050.133.466-14; 1º **Tesoureiro: Alcides Martins Ramos,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-43; 2º **Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.085, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal apurou os votos e chegou-se ao seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurados os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Maurício Pereira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, nº 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. nº: 008.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valerio do Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. nº: 042.903.616-76; **1º Secretário: Rubens Ribeiro Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. nº: 645.236.596-72; **2º Secretário: Marcelo da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. nº: 050.133.466-14; **1º Tesoureiro: Alcides Martins Ramos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzilia-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42; **2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53, e, logo em seguida disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente da Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, de 01/04/2018 à 01/04/2020. Continuando os trabalhos, em cumprimento ao item 02 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2016 à 01/04/2018, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer ao Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, esta que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087, SSP/MG, C.P.F. nº:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.687, de 27 de Março de 2013

052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal, apurou os votos e chegou-se no seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurado os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.527, de 27 de Março de 2013

SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicologa, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Tecnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Seralim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34, e, logo após disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Ainda, em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 03 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, sendo que esta eleição será por meio de voto aberto, das entidades cruzilienses que comporão o Conselho Comunitário desta Associação, e em seguida a Presidente da ACCR disse que irá proceder como anunciado anteriormente, onde deverá ser escolhida cinco entidades, e em seguida anunciou os nomes das seguintes entidades: **1) Pastoral da Saúde São Camilo,** detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.126.457/0001-75, representada por **Roselly Magalhães Ferreira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958, Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, nº 26, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-3.322.851, SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20; **2) Grupo 3ª Idade Bem Viver,** detentor do C.N.P.J. sob o nº 09.492.705/0001-48, representado por **Inêz de Souza Rocha,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabeleireira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitscheck de

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2 009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.027, de 27 de Março de 2013

Oliveira, nº 05, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-1.198.564, PC/MG, C.P.F. nº: 023.838.176-51; **3) Rotary Club de Cruzília**, detentor do C.N.P.J. sob o nº 21.409.628/0001-15, representada por **Mônica da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, nº 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.886.942-3, SSP/SP, C.P.F. nº: 704.121.976-34; **4) Paróquia de São Sebastião de Cruzília**, detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.081.884/0023-90, representada por **Elberson de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-11.292.219, SSP/MG, C.P.F. nº: 062.015.466-77 e **5) Sete de Setembro Futebol Clube – SSFC**, detentor do C.N.P.J. sob o nº 18.661.256/0001-05, representado por **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-21.467.263, PC/MG, C.P.F.: 122.205.236-91. Logo após, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes manifestaram favoravelmente e opinaram unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, onde logo após declarou-os empossados. Em seguida a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário da ACCR, Rubens Ribeiro Arantes, que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, determinando a mim Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que lavrasse e assinasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários, esta que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Abril de 2018. Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Márcio

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 12 Pag: 12
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.865, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.617, de 27 de Março de 2013

Augusto de Andrade, Marcelo da Silva Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Inêz de Souza Rocha, Franquilaine da Silva Leal, Marta da Silva Arantes, Roselly Magalhães Ferreira, Marisa Helena da Silva Nascimento, Fernando Francisco Maciel, José Maria de Souza, José Maurício Pereira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Elberson de Andrade, Delsângela Vilela Diniz Rezende, Maria José Maciel Xavier, Júlio César da Silva Arantes, Mônica da Silva Leal, Sebastião Camilo Maciel, Alcides Martins Ramos, Jorge Inácio Massafera.

Sede: Rua Marechal Luiz Maciel, Nº 225 – Bairro Boa Vista – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.180/0001-24 – Inscrição Estadual: Isento – Inscrição Municipal nº: 034587
Estação da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Cícero, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-970
Cruzília – MG – Telefone (35) 3331 – 2[illegible]

Protocolo: 000372 Reg: 000010 Livro: A11 AV: 00016 Folha: 13 Pag: 13 Data: 02/08/2018	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG** **Danielle Junqueira Carvalho-Oficial** **Livro A** Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.883, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.657, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Relação dos Membros da Diretoria da ACCR para o Mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, da referida Entidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 068.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.985, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR, PARA O MANDATO DE 01/04/2018 À 01/04/2020

Presidente: José Maurício Pereira, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21.

Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76

1° Secretário: Rubens Ribeiro Arantes, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72.

2° Secretário: Marcelo da Silva Arantes, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

1º Tesoureiro: Alcides Martins Ramos, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42.

2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82.

Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53.

JOSE MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- SSP/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 16 Pag: 16
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.883, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.657, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cedula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 17 Pag: 17
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzilia-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Relação dos Membros do Conselho Comunitário da ACCR para o Mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, da referida Entidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.935, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.857, de 27 de Março de 2013

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR, PARA O MANDATO DE 01/04/2018 À 01/04/2020

1) Pastoral da Saúde São Camilo, detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.126.457/0001-75, representada por **Roselly Magalhães Ferreira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958, Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, nº 26, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-3.322.851, SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20.

2) Grupo 3ª Idade Bem Viver, detentor do C.N.P.J. sob o nº 09.492.705/0001-48, representado por **Inêz de Souza Rocha,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabeleireira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 05, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-1.198.564, PC/MG, C.P.F. nº: 023.838.176-51.

3) Rotary Club de Cruzília, detentor do C.N.P.J. sob o nº 21.409.628/0001-15, representada por **Mônica da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, nº 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.886.942-3, SSP/SP, C.P.F. nº: 704.121.976-34.

4) Paróquia de São Sebastião de Cruzília, detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.081.884/0023-90, representada por **Elberson de Andrade,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

26/12/1978. Maioridade: Maior. Profissão: Padre. Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-11.292.219, SSP/MG. C.P.F. nº: 062.015.466-77.

5) Sete de Setembro Futebol Clube – SSFC, detentor do C.N.P.J. sob o nº 18.661.256/0001-05, representado por **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-21.467.263, PC/MG, C.P.F.: 122.205.236-91.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- SSP/MG
C.P.F. nº 005.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 20 Pag: 20
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSE MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG.

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 21 Pag: 21
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.855, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Relação dos Membros do Conselho Fiscal da ACCR para o Mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, da referida Entidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Progresso – CEP. 37.445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.718/0001-34 * Inscrição Estadual: Isento * Inscrição Municipal nº 004387
Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 117 – Bairro Centro – CEP. 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) 3325 - 1277

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.057, de 27 de Março de 2013

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR, PARA O MANDATO DE 01/04/2018 À 01/04/2020

Membros Efetivos:

1º **Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15.

2º **Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49.

3º **Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087, SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.385, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.017, de 27 de Março de 2013

Membros Suplentes:

1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15.

2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91.

3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- SSP/MG
C.P.F. nº 068.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Protocolo: 000372
Registro: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 24 Pag: 24
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública estadual nº 20.837, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSE MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Oficiala
Cel: (35) 99193-5027

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 229 – Centro Recreio – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
Inscrição no ERB: C.N.P.J. Nº 06.194.[illegible] – Estação de Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Cândido, Nº [illegible] – Bairro [illegible] – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Fone: (35) [illegible]

Dou fé. Cruzília, 17 de outubro de 2019.

Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala

Código	Ato	QQtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
1201-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
SELO DE CONSULTA: BDX38864
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2035.7960.1380.5520
Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala
Emol: 49,41 - TFJ: 12,86 - Valor final: 62,27 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CRUZÍLIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Dezembro de 2019 às 19:50

CRUZÍLIA, 12 de Dezembro de 2019 às 19:50

Código de Autenticação: 1912-1219-5016-0466-8054

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 MATRIZ		16/06/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	228	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	BREJINHO	CRUZILIA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **17:12:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.334.710/0001-34
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAURICIO PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/12/2019** às **17:12** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:22 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2020.
Código de controle da certidão: **7B51.FFCF.EAF7.B3CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/12/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/03/2020

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR		
CNPJ/CPF: 06.334.710/0001-34		
LOGRADOURO: RUA Juvenal José Machado		NÚMERO: 228
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Brejinho	CEP: 37445000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CRUZILIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000373623284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

RUA CEL. CORNELIO MACIEL 135 CENTRO CGC:
CEP 37.445-000 CRUZILIA / MG

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS EM DEBITOS

IDENTIFICACAO

Nome : ACCR- ASSOC.COMUN. CRUZIL.RADIODIF CPF/CGC: 06.334.710/0001-34
Endereco: PCA MONSENHOR JOAO CANCIO 177 CENTRO
CEP 37.445-000 CRUZILIA MG

INSCRICAO

Controle : 004387
Atividade: 04540 - FORNECIMENTO DE MUSICA, MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PUBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS (EXCETO TRANSMISSOES RADIOFONICAS OU DE TELEVISAO)
Inicio Em: 02/02/2008

Certifico de acordo com o despacho da secao de tributacao da Prefeitura Municipal de Cruzilia, Estado de Minas Gerais, exarado em requerimento protocolado nesta Prefeitura sob numero () que revendo os rol's de lancamento, verifiquei que nada e' devido a Fazenda Municipal ate' a presente data , com referencia a ISS(Imposto sobre Servico), TLF(Taxa de Localizacao e Funcionamento), ALVARA nos exercicios de 14/15/16/17/18 que recaem sobre o contribuinte acima descrito.

OBS: Esta certidao tem validade ate 31/12/2019

O Referido e' verdade e dou fe', eu, Chefe do Servico de Fazenda de Cruzilia, Estado de Minas Gerais, conferi, subscrevo e assino.

Cruzilia, 25 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZILIA - MG

Responsavel

Helena Silva de Souza
Chefe do Depto. Rendas e Tributos
RG M-11.132.280
CPF:054.607.126-13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:01:18 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO
Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120804033924155302

Informação obtida em 12/12/2019 17:52:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 191839742/2019
Expedição: 12/12/2019, às 17:46:22
Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - A C C R (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009 * Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/05/1967, maior, filho de Sebastião Pereira de Souza e de Izabel Maria de Souza, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, detentor do documentos de Carteira de Identidade nº M-4.234.187, expedida pela PC/MG, do Cartão do C.P.F. sob o nº 008.578.436-21 e do Título de Eleitor sob o nº 0835 1042 0272, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCC, com mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, na qualidade de Representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR**, ATESTO que a Emissora encontra-se com suas Instalações e Equipamentos em conformidade com a última Autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva Licença de Funcionamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 16 de Dezembro de 2019.

José Maurício Pereira

José Maurício Pereira

Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR

Carteira de Identidade nº M-4.234.187 - PC/MG - C.P.F. nº 008.578.436-21

Empresa: **ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0001
Emissão: 02/12/2019
Hora: 08:13:45

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	42.628,78D
CIRCULANTE	107,08D
DISPONIBILIDADES	107,08D
CAIXA	54,93D
BANCOS CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL	52,15D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	42.521,70D
IMOBILIZADO	42.521,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.216,70D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	32.115,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	190,00D
PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	42.628,78C
CIRCULANTE	3.961,50C
VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	1.357,50C
FGTS Á RECOLHER	342,00C
INSS A RECOLHER	972,75C
PIS SOBRE FOLHA A RECOLHER	42,75C
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	2.604,00C
SALÁRIOS A PAGAR	2.604,00C
PATRIMÔNIO SOCIAL	38.667,28C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	38.667,28C
SUPERÁVIT ACUMULADO	62.423,59C
DÉFICIT ACUMULADO	23.756,31D

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MG 47780 CPF 556862506-30
RUA CEL CORNÉLIO MACIEL, 68-A - CENTRO
[illegible] MG (35) 3346-1236 E-mail: [illegible]

Empresa: ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

RECEITAS DIVERSAS		
AMIGO CONTRIBUINTE	10.824,00	
SOCIO CONTRIBUINTE	785,00	
APOIO CULTURAL	57.690,70	69.299,70
RECEITA LÍQUIDA		69.299,70
SUPERAVIT BRUTO		69.299,70
DESPESAS OPERACIONAIS		(78.906,85)
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO		
SALÁRIOS	(29.300,00)	
13° SALÁRIO	(2.850,00)	
FÉRIAS	(3.800,00)	
INSS	(7.402,57)	
FGTS	(2.838,66)	
PIS/SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	(354,83)	(46.546,06)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(3.874,00)	
INTERNET	(1.491,22)	
TELEFONES E CORREIOS	(3.756,83)	
DESPESAS COM PROGRAMACAO	(13.327,92)	
MATERIAL DE LIMPEZA	(255,12)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.373,07)	
MANUTENÇÃO	(757,00)	
ÁGUA	(27,00)	
CAFÉ/LANCHE	(4.084,00)	
DESPESAS CARTORARIAS	(2.416,00)	
TAXAS	(76,00)	
DESPESAS DIVERSAS	(922,63)	(32.360,79)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
AUTONOMOS	(8.919,86)	(8.919,86)
RESULTADO OPERACIONAL		(18.527,01)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
TARIFAS BANCÁRIAS	(976,30)	
ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	(4.253,00)	(5.229,30)
RESULTADO ANTES DE PROVISOES		(23.756,31)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(23.756,31)

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-RS 47780 CPF 568882506-30
RUA CEL. CORNÉLIO MACIEL, 59-A - CENTRO
CRUZILIA RS (51) 3365-1220 - E-mail: gma1955@hotmail.com

Sistema licenciado para JOAO MARCOS MACIEL DA SILVA

Empresa: ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Realizado em 31 de Dezembro de 2018

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Superavit Acumulado	62.423,59
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Superavit Líquido do Ano	0,00
(-) Saldo Anterior de Deficit Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriore	0,00
(-) Deficit Líquido do Ano	(23.756,31)
TOTAL	38.667,28
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuidos, Pagos ou Cre	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	38.667,28

João Marlos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MS 47790 CPF 968882508-30
RUA CEL. CORNELIO MACIEL, 88-A - CENTRO
CRUZILIA MG (35)3345-1230 - E-mail:jmms1505@hotmail.com

Sistema licenciado para JOAO MARCOS MACIEL DA SILVA

Empresa: **ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO**
CNPJ: 06.334.710/0001-34
PERÍODO 01/01/2018 - 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIREITO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores pagos a empregados	(2.604,00)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(2.604,00)
Tributos pagos	(3.961,50)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(6.565,50)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(6.565,50)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(1.809,00)
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.809,00)
Redução nas Disponibilidades	(8.374,50)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	23.639,88
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	107,08

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MG 47790 CPF 568862506-34
AVDA CEL CORNÉLIO MACIEL, 58-A - CENTRO
[illegible] FONE (35) 3346-1230 - E-mail: [illegible]

Empresa: ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

		2018	
1	RECEITAS	69.299,70	
1.1	Vendas de mercadoria, produtos e serviços	69.299,70	
1.2	Provisão para devedores duvidosos	0,00	
1.3	Resultados não-operacionais	0,00	
2	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(8.919,86)	
2.1	Materiais consumidos	0,00	
2.2	Outros custos de produtos e serviços vendidos	0,00	
2.3	Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	(8.919,86)	
2.4	Perda na realização de ativos	0,00	
3	RETENÇÕES	0,00	
3.1	Depreciação, amortização e exaustão	0,00	
4	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	60.379,84	
5	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	0,00	
5.1	Resultado de equivalência patrimonial e dividendos de investimento avaliado ao custo	0,00	
5.2	Receitas financeiras	0,00	
5.3	Aluguéis e royalties	0,00	
6	VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	60.379,84	100,00%
7	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	22.789,75	38,00%
7.1	Empregados Salários e encargos	46.546,06	77,00%
7.1.1	Comissões sobre vendas	0,00	0,00%
7.1.2	Honorários da diretoria	0,00	0,00%
7.1.3	Participação dos empregados nos lucros	0,00	0,00%
7.1.4	Planos de aposentadoria e pensão	0,00	0,00%
7.1.5	Salários	46.546,06	77,00%
7.2	Tributos	0,00	0,00%
7.2.1	Federais	0,00	0,00%
7.2.2	Estaduais	0,00	0,00%
7.2.3	Municipais	0,00	0,00%
7.2.4	Menos: incentivos fiscais	0,00	0,00%
7.3	Financiadores	0,00	0,00%
7.3.1	Juros	0,00	0,00%
7.3.2	Aluguéis	0,00	0,00%
7.4	Juros sobre capital próprio e dividendos	0,00	0,00%
7.4.1	Rendimento dos sócios	0,00	0,00%
7.5	Lucros retidos/prejuizo do exercício	(23.756,31)	(39,00%)
8	Valor total Distribuído	22.789,75	38,00%

Sistema licenciado para JOAO MARCOS MACIEL DA SILVA

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-RS 47780 CPF 560862506-30
AVENIDA CEL. CORNELIO MACIEL, 58-A - CENTRO

Empresa: **ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 02/12/2019
Hora: 08:11:52

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	65.072,58D	85.877,94	108.321,74	42.628,78D
2	CIRCULANTE	23.639,88D	84.788,94	108.321,74	107,08D
3	DISPONIBILIDADES	23.639,88D	83.363,94	106.896,74	107,08D
5	CAIXA	23.222,69D	68.688,44	91.856,20	54,93D
8	BANCOS CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL	417,19D	14.675,50	15.040,54	52,15D
28	ADIANTAMENTOS E GRATUIDADES CONDICIONAIS	0,00	1.425,00	1.425,00	0,00
26	ADIANTAMENTOS DO 13º SALÁRIO	0,00	1.425,00	1.425,00	0,00
585	ATIVO NÃO CIRCULANTE	41.432,70D	1.089,00	0,00	42.521,70D
47	IMOBILIZADO	41.432,70D	1.089,00	0,00	42.521,70D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.216,70D	0,00	0,00	10.216,70D
54	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	31.216,00D	899,00	0,00	32.115,00D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	190,00	0,00	190,00D
61	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	65.072,58C	72.035,52	49.591,72	42.628,78C
62	CIRCULANTE	2.648,99C	48.279,21	49.591,72	3.961,50C
80	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	821,87C	13.106,09	13.641,72	1.357,50C
192	FGTS Á RECOLHER	218,60C	2.715,26	2.838,66	342,00C
191	INSS A RECOLHER	575,94C	10.030,42	10.427,23	972,75C
494	PIS SOBRE FOLHA A RECOLHER	27,33C	339,41	354,83	42,75C
178	IRRF SOBRE FOLHA Á RECOLHER	0,00	21,00	21,00	0,00
88	OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	1.827,12C	35.173,12	35.950,00	2.604,00C
187	SALÁRIOS A PAGAR	1.827,12C	28.523,12	29.300,00	2.604,00C
511	FÉRIAS Á PAGAR	0,00	3.800,00	3.800,00	0,00
517	13º A PAGAR	0,00	2.850,00	2.850,00	0,00
130	PATRIMÔNIO SOCIAL	62.423,59C	23.756,31	0,00	38.667,28C
135	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	62.423,59C	23.756,31	0,00	38.667,28C
136	SUPERÁVIT ACUMULADO	62.423,59C	0,00	0,00	62.423,59C
137	DÉFICIT ACUMULADO	0,00	23.756,31	0,00	23.756,31D
138	CUSTOS E DESPESAS	0,00	93.056,01	93.056,01	0,00
139	RECURSOS HUMANOS	0,00	55.465,92	55.465,92	0,00
140	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	35.950,00	35.950,00	0,00
331	SALÁRIOS	0,00	29.300,00	29.300,00	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	2.850,00	2.850,00	0,00
335	FÉRIAS	0,00	3.800,00	3.800,00	0,00
153	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	10.596,06	10.596,06	0,00
336	INSS	0,00	7.402,57	7.402,57	0,00
337	FGTS	0,00	2.838,66	2.838,66	0,00
499	PIS/SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	354,83	354,83	0,00
158	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	8.919,86	8.919,86	0,00
362	AUTONOMOS	0,00	8.919,86	8.919,86	0,00
163	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	33.337,09	33.337,09	0,00
164	OCUPAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	3.874,00	3.874,00	0,00
166	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	3.874,00	3.874,00	0,00
169	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	18.575,97	18.575,97	0,00
171	INTERNET	0,00	1.491,22	1.491,22	0,00
85	TELEFONES E CORREIOS	0,00	3.756,83	3.756,83	0,00
633	DESPESAS COM PROGRAMACAO	0,00	13.327,92	13.327,92	0,00
174	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	10.887,12	10.887,12	0,00
360	MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	255,12	255,12	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	1.373,07	1.373,07	0,00
84	MANUTENÇÃO	0,00	757,00	757,00	0,00
355	ÁGUA	0,00	27,00	27,00	0,00
184	TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	976,30	976,30	0,00
632	CAFÉ/LANCHE	0,00	4.084,00	4.084,00	0,00
634	DESPESAS CARTORARIAS	0,00	2.416,00	2.416,00	0,00
635	TAXAS	0,00	76,00	76,00	0,00
636	DESPESAS DIVERSAS	0,00	922,63	922,63	0,00
209	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.253,00	4.253,00	0,00
210	ATENDIMENTO À CRIANCA/ADOLESCENTE/IDOSO/DEFICIENTE	0,00	4.253,00	4.253,00	0,00
639	ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.253,00	4.253,00	0,00
286	RECEITAS	0,00	69.299,70	69.299,70	0,00
287	RECEITAS ORDINÁRIAS	0,00	69.299,70	69.299,70	0,00
288	RECEITAS DE CUSTEIO	0,00	69.299,70	69.299,70	0,00
289	AMIGO CONTRIBUINTE	0,00	10.824,00	10.824,00	0,00
290	SOCIO CONTRIBUINTE	0,00	785,00	785,00	0,00

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
293	APOIO CULTURAL	0,00	57.690,70	57.690,70	0,00
155	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	116.812,32	116.812,32	0,00
378	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	116.812,32	116.812,32	0,00
381	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	23.756,31	23.756,31	0,00
382	TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	0,00	23.756,31	23.756,31	0,00
593	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	93.056,01	93.056,01	0,00
594	RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO	0,00	93.056,01	93.056,01	0,00

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-RS 67780 CPF 558882506-30
RUA CEL. CORNELIO MACIEL, 68-A - CENTRO
CRUZILIA - MG (55) 3346-1330 E-mail: [illegible]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

NOTAS EXPLICATIVAS - Balanços e Demonstrativos 2018

I – CONTEXTO OPERACIONAL:

Nota Nº 1 - Sediada na cidade de Cruzília – MG, a ACCR pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, social e de gestão comunitária tem como objetivo executar serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar, contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio ente os aspectos culturais de várias comunidades organizadas, obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local, executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável, coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e de gestão comunitário, relacionados às comunidades e de seu interesse, promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente, prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos, organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral, promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

II – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota Nº 2 - As Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2018 estão apresentadas em moeda corrente nacional, em unidades de reais, e foram elaboradas consoantes as praticas contábeis emanados da lei 6.404/76 e suas alterações em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a Resolução CFC nº 877/2000, que aprovou a NBC T-10-19, norma específica para as instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

III – DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS:

Nota Nº 3 – REGIME DE APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS E RECEITAS

Os custos, as despesas e as receitas da associação foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício; e os direitos e obrigações foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, figurando no Circulante por serem vencíveis até o exercício seguinte.

Nota Nº 4 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Todos os direitos e obrigações da associação estão representados por seus valores reais, devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis;

Nota Nº 5 – IMOBILIZADO
Os Ativos Imobilizados estão apresentados pelo custo de aquisição e apresentou variação positiva no exercício de 2018 no valor de R$ R$ 1.809,00 composto pelas aquisições, consolidando em 31/12/2018 o saldo de R$ R$42.521,70.

Nota Nº 6 – PROVISÃO PARA RISCOS DE CRÉDITOS
A Associação não apresentou constituição para devedores duvidosos tendo em vista a natureza dos créditos existentes na contabilidade.

Nota Nº 7 - A Associação não possui saldo de fundos de aplicação restrita.

Nota Nº 8 - A Associação não possui saldo de recursos sujeitos a restrição ou vinculações por parte do doador.

Nota Nº 9 - Na apuração das receitas da entidade foi adotado o critério de apuração pelo regime de competência.

Nota Nº 10 - No exercício de 2018 a entidade obteve o montante de R$ 69.299,70 de receitas operacionais.

Nota Nº 12 – Despesas. Realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, sendo todo o valor gasto de R$ 93.056,01, proveniente de custos e despesas operacionais.

QUADRO "A" <---> 2018		QUADRO "B" <---> 2018	
RECEITAS	**69.299,70**	**CUSTOS E DESPESAS**	**93.056,01**
Amigo Contribuinte	10.824,00	Despesas com Pessoal	46.546,06
Sócio Contribuinte	785,00	Despesas Administrativas	32.360,79
Apoio Cultural	57.690,70	Despesas com Serviços de Terceiros	8.919,86
		Despesas Não Operacionais	5.229,30

Nota Nº 13 – As receitas recebidas foram realizadas por Pessoas Físicas e jurídicas, totalizando R$ 69.299,70.

Nota Nº 14 - Todos os recursos da associação foram aplicados na manutenção de suas finalidades institucionais, de conformidade com seu estatuto social.

Nota Nº 15 - As gratuidades estão demonstradas nas contas de despesas devidamente respaldadas com documentação hábil e respectivas planilhas. Observado que todos os

recursos utilizados nas despesas realizadas tiveram 100% de seu valor revertido nas gratuidades no âmbito das áreas de atuação da ACCR.

Nota Nº 16 - Observando o fato de que todos os procedimentos realizados pela instituição tem caráter de gratuidade, sendo que a composição global dos custos totalizando R$ 93.056,01.

Nota Nº 17 – Patrimônio Social: Findo o exercício de 2018, apresentou diminuição no valor de R$ (23.756,31) composto pelo déficit do exercício, consolidando o saldo em 31.12.2018 de R$ 38.667,28.

Era o que tínhamos a informar e esclarecer em adendo as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31/12/2018.

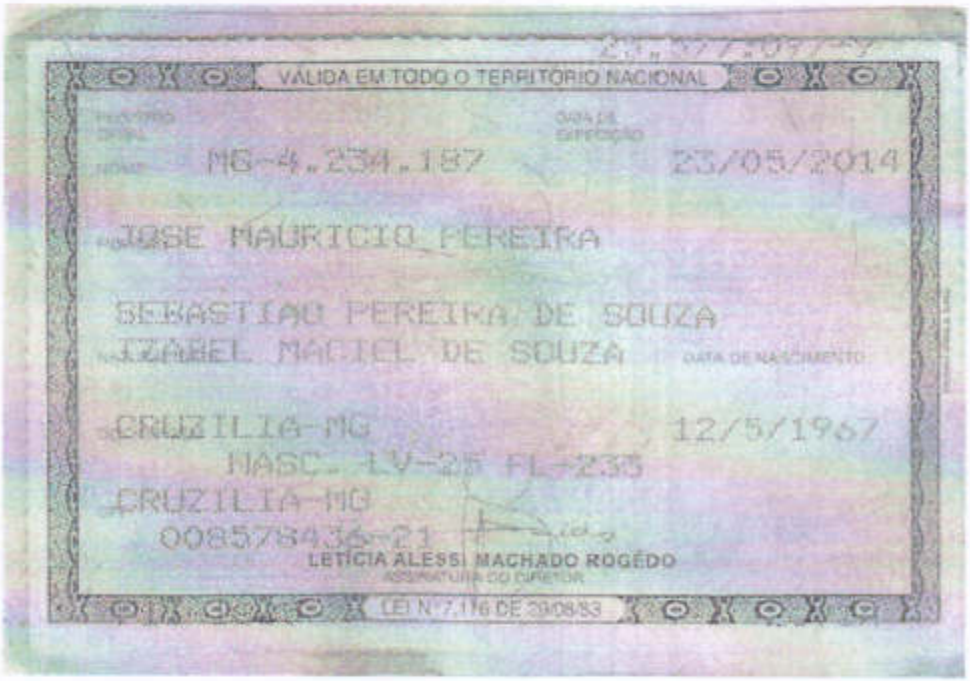
Cruzília (MG), 31 de Dezembro de 2018

João Marcos Maciel da Silva
Contador - CRC – 47780

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MG 47780 CPF 568862506-30
RUA CEL. CORNELIO MACIEL, 68-A - CENTRO
CRUZILIA - MG

Associação Com Cruziliense de Radiodifusão
Presidente: José Mauricio Pereira


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
José Maurício Pereira
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-4.234.187
23/05/2014
JOSE MAURICIO PEREIRA
SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
IZABEL MACIEL DE SOUZA
CRUZILIA-MG
12/5/1967
NASC. LV-25 FL-235
CRUZILIA-MG
00857843621
LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



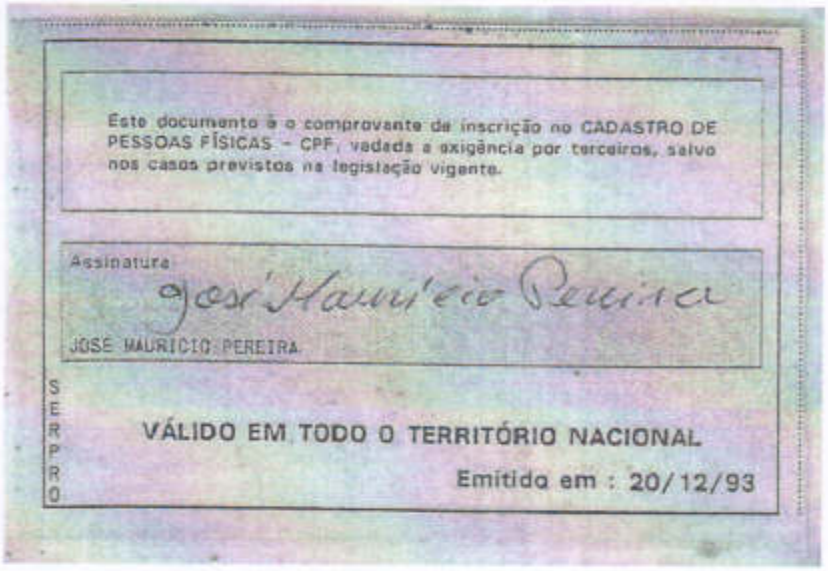
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE MAURICIO PEREIRA

Nº de Inscrição
008578436-21

Data do Nascimento
12/05/67



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

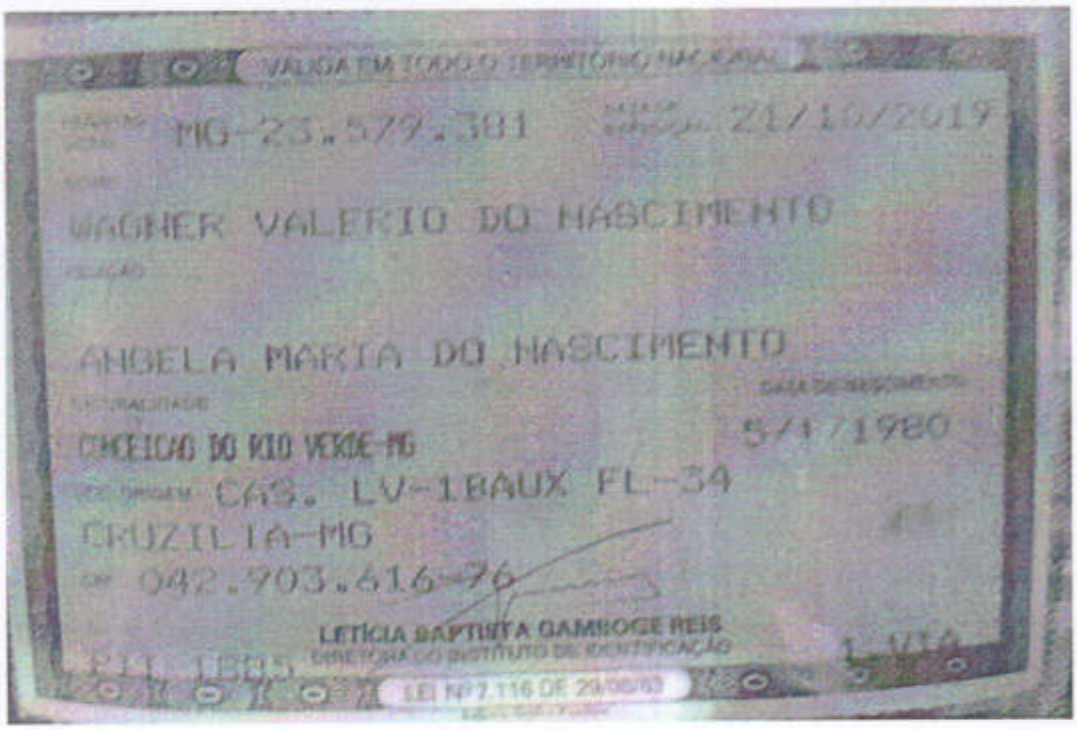
Assinatura
José Maurício Pereira
JOSE MAURICIO PEREIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/12/93


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE


MG-23.579.301
21/10/2019
WAGNER VALERIO DO NASCIMENTO
ANGELA MARIA DO NASCIMENTO
5/1/1980
CRUZILIA-MG
042.903.616-76
LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
1 VIA



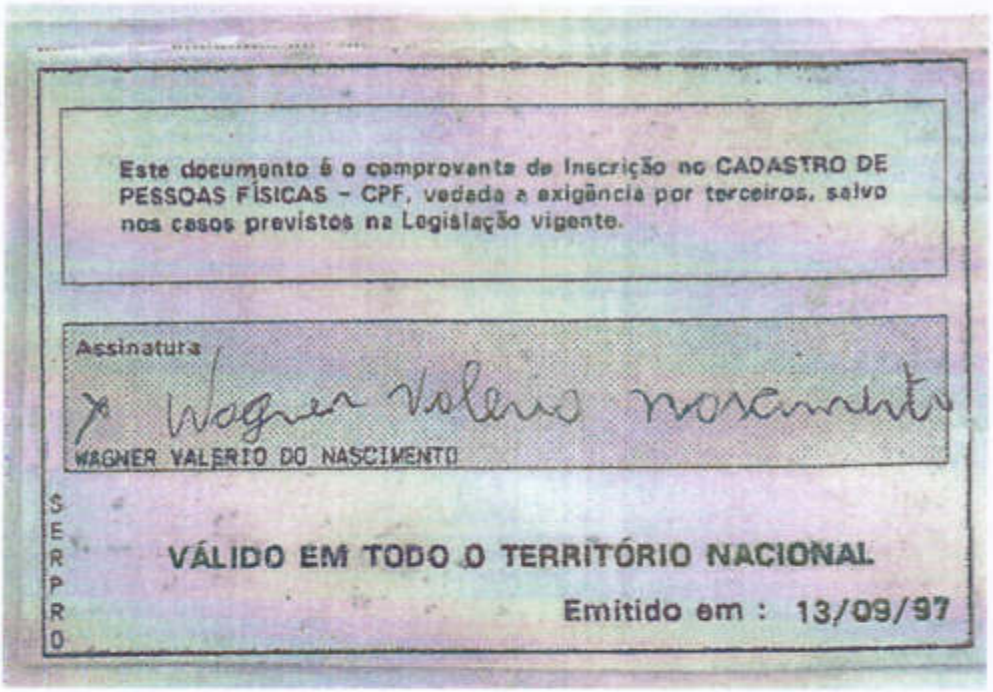
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WAGNER VALERIO DO NASCIMENTO

Nº de Inscrição
042903616-76

Data do Nascimento
05/01/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

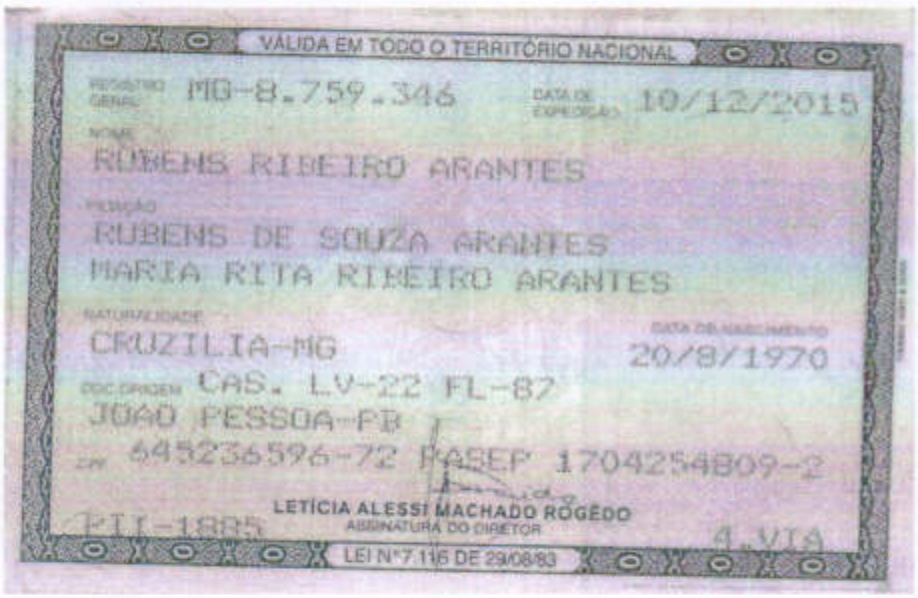
Assinatura
Wagner Valerio nascimento
WAGNER VALERIO DO NASCIMENTO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/09/97


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-8.759.346
10/12/2015
RUBENS RIBEIRO ARANTES
RUBENS DE SOUZA ARANTES
MARIA RITA RIBEIRO ARANTES
CRUZILIA-MG
20/8/1970
CAS. LV-22 FL-87
JOÃO PESSOA-PB
645236596-72
1704254809-2
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR
4 VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

645.236.596-72

Nome

RUBENS RIBEIRO ARANTES

Nascimento

20/08/1970



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Emissão
02/2000



MG-10.281.213 07/07/1995

MARCELO DA SILVA ARANTES

MARCOS ARANTES
MARTA DA SILVA ARANTES

CRUZILIA-MG 14/2/1978
NASC. LV-30A FL-62
CRUZILIA-MG

PII-1241 1.VIA



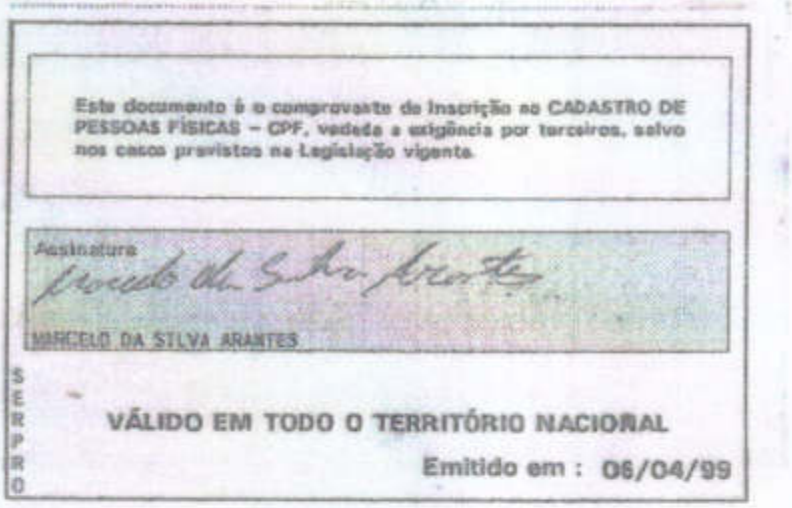
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCELO DA SILVA ARANTES

Nº de Inscrição
050133466-14

Data do Nascimento
14/02/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MARCELO DA SILVA ARANTES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/04/99


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-8.782.988
13/07/2017
ALCIDES MARTINS RAMOS
JOAQUIM SEVERINO RAMOS
MARIA DO CARMO ARANTES RAMOS
CRUZILIA-MG
13/4/1975
CAS. LV-B18 FL-26
CRUZILIA-MG
00280000648
LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALCIDES MARTINS RAMOS

Nº de Inscrição
002800006-42

Data do Nascimento
13/04/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ALCIDES MARTINS RAMOS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Delsângela Vilela Diniz Rezende.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-5.749.672

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/01/2016

NOME
DELSANGELA VILELA DINIZ REZENDE

FILIAÇÃO
ALONSO VILELA DINIZ
INEZ DE SOUZA DINIZ

NATURALIDADE
CRUZILIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
15/9/1970

DOC. ORIGEM CAS. LV-15E FL-241
CRUZILIA-MG

CPF 809756406-82

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2ª VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

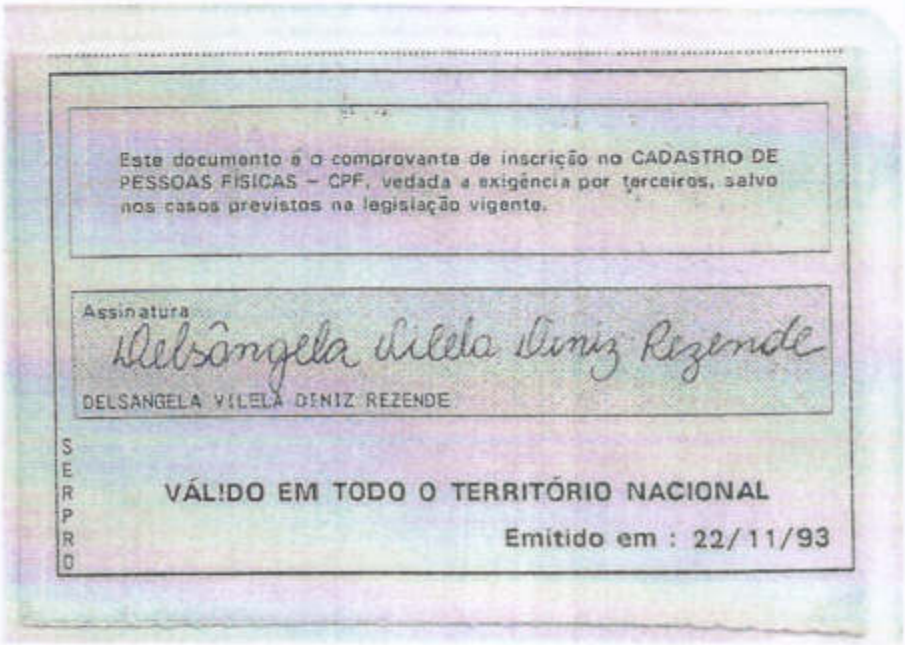
DELSANGELA VILELA DINIZ REZENDE

Nº de Inscrição

809756406-82

Data do Nascimento

15/09/70



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Delsângela Vilela Diniz Rezende

DELSANGELA VILELA DINIZ REZENDE

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Sebastião Camilo Maciel
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-3.675.442
24/11/2015
SEBASTIAO CAMILO MACIEL
ADOLFO FERNANDES MACIEL
MARIA DE LOURDES PEREIRA MACIEL
CRUZILIA-MG
26/11/1965
CAS. LV-B17 FL-147
CRUZILIA-MG
538038686-53
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR
2 VIA
LEI N 7.116 DE 29/08/83



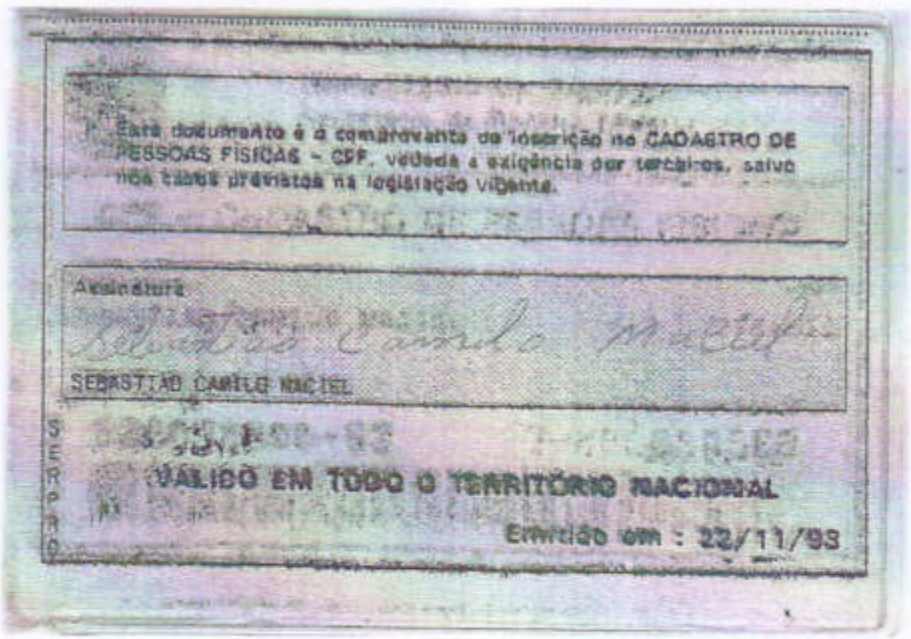
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
SEBASTIAO CAMILO MACIEL

Nº de Inscrição
538038686-53

Data do Nascimento
28/11/65



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

SEBASTIAO CAMILO MACIEL

SERPRO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.064638/2019-16** .

Entidade: **Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão,**cuja outorga se expira em **08/04/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cruzília / MG, por meio do documento (4970307)**.**

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 20/12/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4975898** e o código CRC **78EF88F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 194/2020/MC

Brasília, 26 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34)

Rua Juvenal José Machado, nº 228 - Brejinho

37.445-000 Cruzília / MG

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.064638/2019-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 08/04/2010 a 08/04/2020, protocolizado sob o nº 01250.064638/2019-16, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/07/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5624839** e o código CRC **9ED5D678**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
14/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CRUZILIA
25 JUL. 2020
DR/MG

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO
RUA JUVENAL JOSE MACHADO, 228 BREJINHO
CRUZILIA MG
37445-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303183867BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR:01250.064638/2019-16;
1 - OFÍCIO Nº 194/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8227968

ASSINATURA DO RECEBEDOR (DNF-P. FUNCIONARIO)

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR (José R. ALBINO)

DATA DE ENTREGA 25.07.20

Nº DOC. DE IDENTIDADE 32612207615

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 **MATRIZ**		**16/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	**228**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**BREJINHO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:56 do dia 20/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO
Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2022 a 14/05/2022

Certificação Número: 2022041501195284089055

Informação obtida em 20/04/2022 14:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:55 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2022.
Código de controle da certidão: **AD2F.D439.4ACF.95C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 12412359/2022
Expedição: 20/04/2022, às 14:12:07
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Jusbrasil Todos Pesquisar no Jusbrasil

Página 62 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 9 de Setembro de 2008

Publicado por Diário Oficial da União
há 14 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais.Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

Reportar página

Recurso expediente nº: 680247/08-8
NOME DA EMPRESA: Vital Natus Farmacêutica LTDA
NOME DO PRODUTO: Cha verde soluvel em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360206/2008-42
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente nº: 766040/08-5
NOME DA EMPRESA: Rejane Gauer Navarrete FI.
NOME DO PRODUTO: Semente de uva em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.022656/2008-10
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
N 104 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28, de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria N 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei N 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Recurso expediente nº: 671618/08-1

alimentícios

NUMERO DO PROCESSO: 25004.004200/99

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Alteração de rotulagem

Recurso expediente nº: 769106/08-8

NOME DA EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda

NOME DO PRODUTO: Cogumelo Agaricus Blazei em cápsula

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110044/2007-12

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas

Ministério das Comunicações

.

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
569	53103.000365/02	Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri	São Domingos do Cariri/PB
572	53000.063255/06	Taguatinga FM - Associação de Radiodifusão Comunitária	Taguatinga/DF
573	53000.053524/06	Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR	Cruzília/MG
574	53000.060139/06	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região	Carmo do Rio Claro/MG

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de setembro de 2008

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EBC COMUNICAÇÃO LTDA.e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 053/2001-SSR/MC, para as localidades de São Geraldo do Araguaia, Tailândia, Vigia, Xinguara e Altamira, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1486 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
53/2001	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, VIGIA, XINGUARA e ALTAMIRA	FM	EBC. COMUNICAÇÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SPB - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53720.000322/2002, na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, para as localidades de Senador José Porfírio, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1274 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

MANTER A INABILITAÇÃO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTE
118/2001	PA	SENADOR JOSÉ PROFÍRIO, ULIANÓPLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente WMW GONÇALVES LTDA., nos autos do processo nº 53720.000329/02, na Concorrência nº 118/2001 - SSR/MC, para as localidades de São João de Pirabas, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Terra Santa, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1275 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e darlhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA

118/2001	PA	VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	WMW GONÇALVES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA., contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO TARUMÃ LTDA. na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Tefé/AM, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1834 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
13/2002	BOA VISTA/RR e TEFÉ/AM	FM	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA.	RÁDIO TARUMÃ LTDA.

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53000.008280/02, na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, acolho os fundamentos contidos no PA RECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1837 - 2.21/2008, de sorte a conhecer e negar provimento, de modo a manter a inabilitação para as localidades de Águas Belas/PE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Bujari/AC, Pradópolis/SP, Santa Rosa do Purus/AC, São Raimuindo das Mangabeiras/MA Silvânia/GO, Tefé/AM e Urânia/SP, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM MIRI LTDA. nos autos do processo nº 53000.008435/02, na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, para as localidades de Barcarena, Igarapé Açu, Igarapé Miri e Medicilândia, no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1841 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
52/2001	IGARAPÉ AÇU, BARCARENA e MEDICILÂN-DIA	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM MIRI LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante W.A.C. RABELO & CIA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 52/2001-SSR/MC, para a localidade de Igarapé Miri, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1842 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
52/2001	PA	IGARAPÉ MIRI	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA.	SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Jusbrasil Todos Pesquisar no Jusbrasil

Página 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 8 de Abril de 2010

Publicado por Diário Oficial da União
há 12 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais.Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

Reportar página

TURAL E SOCIAL MILENIUM - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 181, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 182, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 27 de abril de 2009, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 183, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAPÉ STÚDIO 94 FM

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Guapé Stúdio 94 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N 185, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium -Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N 186, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N 187, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N 188, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Correspondência Eletrônica - 9724024

Data de Envio:
20/04/2022 15:31:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ n° 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov,br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11)99427-9667
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
ter, 26/04/2022 11:07

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>;Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 53900.023438/2014-92, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 1621/2020/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor deR$ 1.370,79 (mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir 12 (doze) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, V, VII e XXIX, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência); e (manutenção de vínculo).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de abril de 2022 15:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ n° 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov,br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11)99427-9667
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.064638/2019-16

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão

Inscrição no CNPJ: 06.334.710/0001-34

Município: Cruzília

Estado: Minas Gerais

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 16 de dezembro de 2019 sob SEI 4970306, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

(x) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

( ) É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

( ) É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

(x) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI (5711526, pgs. 5 a 17) cujo mandato venceu em 01/04/2022.

( ) Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

( ) Outro: _____ .

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

( ) estatuto social

( ) outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: _____

( ) familiar. Detalhar: _____

( ) religioso. Detalhar: _____

( ) outro. Detalhar: _____

( ) Não

( ) Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

(x) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

(x) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

( ) inexistência de documentação. Detalhar: _____

( ) outro: _____

EMITIDA POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru **- Cargo:** Advogado CLT ANS	20 de abril de 2022

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 20/04/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9688291** e o código CRC **209C567F**.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão
CNPJ nº: 06.334.710/0001-34
Município: Cruzília
Estado: Minas Geais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/12/2019

Período da outorga a ser renovado: 08/04/2020 a 08/04/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 SEI 4970362	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(z) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 SEI 5001660, pgs. 1 a 3	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Solicitar Requerimento assinado pela Diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970353, estatuto de 01/04/2004 SEI 4970358, estatuto de 10/04/2012 SEI 5001660, pgs. 13 a 36 - pgs. 112 a 134 pgs. 173 a 210 (estatuto de 10/04/2012)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 7º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não prevê garantia de ingresso gratuito
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 Não está explicito no art. 37, inciso II	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não prevê explicitamente a garantia de voz e voto nas instâncias deliberativas
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 37, inciso I	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 50 OK - art. 72	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 50 a 62	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 52, mandato de dois anos, permitida a reeleição.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não menciona uma única reeleição.
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 72	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 7º, § 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5711526, pgs. 5 a 17 - Ata de 10/06/2020 Duração do Mandato: 01/04/2020 até 01/04/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Diretoria com mandato vencido.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Aguardar diretoria em exercício.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item VIII do anexo 5	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item I do anexo 5	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item II do anexo 5	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item III do anexo 5	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item IV do anexo 5	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item V do anexo 5	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item VI do anexo 5	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item VII do anexo 5	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item IX do anexo 5	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item X do anexo 5	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970322 SEI 5001660, pg. 4 SEI 4970307 - OK, item XI do anexo 5	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970361 SEI 5001660, pgs. 57 a 65	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Emitida em 20/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 20/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 14/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 17/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 17/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica			Aguardar diretoria em exercício.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica			Aguardar diretoria em exercício.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723391 Portaria nº 573, publicada no DOU de 09/09/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723478 Decreto Legislativo nº 181 de 07/04/2010 publicado no DOU em 08/04/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualização em 26/04/2022
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.

16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
17. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru **Cargo:** Advogado CLT ANS	20 de abril de 2022

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 28/04/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9688287** e o código CRC **3887CA6C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9194/2022/MCOM

Brasília, 2 de junho de 2022

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão**

Inscrição no CNPJ nº 06.334.710/0001-34

Praça Monsenhor João Câncio nº 177 - Centro

CEP 37.445-000 Cruzília / MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 9688287).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015, pela eleição de nova Diretoria.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 da Portaria nº 4334/2015, conforme segue:

a. Não está prevista a garantia de **ingresso gratuito** como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado, conforme inciso II do art. 40.

b. Não está prevista a **garantia do direito de voz e voto** aos associados nas instâncias deliberativas, conforme inciso III do art. 40.

c. Não está previsto o tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida **uma recondução**, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos, conforme inciso V, alínea "b" do art. 40.

Em razão disso, é necessário que o estatuto seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(x) TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação serão aceitos quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI**01250.064638/2019-16**), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/06/2022, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9724520** e o código CRC **A9B7398F**.

Documentos a serem enviados no(s) anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9688287
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YG 611 714 772 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO
PRACA MONSENHOR JOAO CANCIO 177 CENTRO

37445-000 CRUZILIA/MG

Obs: 01250064638/2019-16-OFICIO N 9194/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
06/06/2022

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO

PRACA MONSENHOR JOAO CANCIO, 177
CENTRO - CRUZILIA - MG
37445-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714772BR

01250064638/2019-16-OFICIO N 9194/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 06.334.710/0001-34

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

14

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
06/06/2022

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO

PRACA MONSENHOR JOAO CANCIO, 177
CENTRO - CRUZILIA - MG
37445-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714772BR

01250064638/2019-16-OFICIO N 9194/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AG. CRUZÍLIA
10 JUN 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8227196-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
10/06/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Flavia Vilela Alino

N DOC. DE IDENTIDADE
MG-15.134.611

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 **MATRIZ**		**16/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	**228**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**BREJINHO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **09:31:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:46 do dia 21/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO

Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2022 a 17/08/2022

Certificação Número: 2022071901224434817449

Informação obtida em 21/07/2022 09:30:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:40 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2023.
Código de controle da certidão: **D631.3C0B.EF0F.BB5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 23127536/2022
Expedição: 21/07/2022, às 09:31:21
Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22031053/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALCIDES MARTINS RAMOS

OU

CPF n. 002.800.006-42

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:52:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031053

Código de Validação: 11C2 6B34 D826 BF22 DB27 5C12 04D9 477B

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030569/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FERNANDO FRANCISCO MACIEL

OU

CPF n. 581.633.796-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:42:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030569

Código de Validação: 81DA F14B A2E6 724F 0933 784A 84B6 4CAF

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030947/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE INACIO MASSAFERA

OU

CPF n. 212.818.156-91

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:50:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030947

Código de Validação: 8F6A 150F A992 5367 EA2B 6C82 FDC9 7D9F

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030492/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE RONALDO ALBINO

OU

CPF n. 324.122.076-15

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:40:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030492

Código de Validação: 6F8A 45BC 2ADB F917 8149 3D7D 5C18 CCFF

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22031143/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 027.611.086-20

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:54:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031143

Código de Validação: 2DDA CAB3 0FA0 40CA 5964 CE7A 71C0 A490

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22031246/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCELO DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 050.133.466-14

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:56:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031246

Código de Validação: 580A 186B 17B3 AD47 7378 6BA2 D996 85AC

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030632/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MONICA DA SILVA LEAL

OU

CPF n. 704.121.976-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:43:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030632

Código de Validação: E7B2 74A4 AAB7 94F4 AFBB ABB7 2746 FDA8

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22031104/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALCIDES MARTINS RAMOS

OU

CPF n. 002.800.006-42

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:53:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031104

Código de Validação: 360E 1FC8 C895 DF77 5BCC 5232 7D51 CB8C

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22030598/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FERNANDO FRANCISCO MACIEL

OU

CPF n. 581.633.796-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:42:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030598

Código de Validação: 3397 B67E 11E1 6935 6375 BA1F BFCD 243F

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22031006/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE INACIO MASSAFERA

OU

CPF n. 212.818.156-91

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:52:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031006

Código de Validação: A962 488C EDC4 131D DC10 16F7 6CF9 C4FA

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22030531/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE RONALDO ALBINO

OU

CPF n. 324.122.076-15

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:41:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030531

Código de Validação: 20B1 D96B 15D2 CB49 98E3 54CB 3CDF 3FC2

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22031185/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 027.611.086-20

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:55:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031185

Código de Validação: 9231 C67A 3F48 92B2 49EB 4641 CAE1 169D

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22031276/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCELO DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 050.133.466-14

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:57:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031276

Código de Validação: B536 3424 92E0 FE1E B3F9 19C5 F83C 4D60

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22030662/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MONICA DA SILVA LEAL

OU

CPF n. 704.121.976-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:44:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030662

Código de Validação: 38B5 D4B2 9256 349A 2AF6 84BE 353D 2901

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: ALCIDES MARTINS RAMOS
CPF/CNPJ: 00280000642

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:59:56**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: FERNANDO FRANCISCO MACIEL
CPF/CNPJ: 58163379634

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:58:28**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JORGE INÁCIO MASSAFERA
CPF/CNPJ: 21281815691

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:59:25**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JOSÉ RONALDO ALBINO
CPF/CNPJ: 32412207615

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:57:49**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JÚLIO CÉSAR DA SILVA ARANTES
CPF/CNPJ: 02761108620

Consulta realizada em **21/07/2022 às 14:00:23**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: MARCELO DA SILVA ARANTES
CPF/CNPJ: 05013346614

Consulta realizada em **21/07/2022 às 14:00:47**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: MÔNICA DA SILVA LEAL
CPF/CNPJ: 70412197634

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:59:00**

Voltar Imprimir Nova Consulta

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALCIDES MARTINS RAMOS**, Título Eleitoral: **0982 6241 0264**, CPF: **002.800.006-42** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **uD6HbWb7NKjDdk+rCBb8ChGtFJ8=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:14:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**, Título Eleitoral: **0321 3443 0264**, CPF: **581.633.796-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wmMQKn7phBwZDdiy4oEFusN7Wdw=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:11:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JORGE INACIO MASSAFERA**, Título Eleitoral: **0566 2597 0299**, CPF: **212.818.156-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **RJjtReWqFNqH6sdmTdTAW2a5dTE=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:13:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE RONALDO ALBINO**, Título Eleitoral: **0144 2287 0256**, CPF: **324.122.076-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CRUZÍLIA/MG**, com exercício no periodo de **08/12/2013** a **20/02/2018** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **5c1g1+zIDMnxuOGKGZA/GulD6ek=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:10:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**, Título Eleitoral: **1054 7205 0213**, CPF: **027.611.086-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WOUrbpliIcK0iLFQSfw49WvKnOE=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:15:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO DA SILVA ARANTES**, Título Eleitoral: **1054 7208 0256**, CPF: **050.133.466-14** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **M54dpS13B1l4esvHXV/bVK6mKVU=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:16:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MONICA DA SILVA LEAL**, Título Eleitoral: **0144 1864 0299**, CPF: **704.121.976-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vEmcy3eP4oq7GOngIO9OniREvAA=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:12:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): ALCIDES MARTINS RAMOS

Título Eleitoral: 098262410264

Certidão emitida às 10:26:17 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **85BE.F345.8926.377C**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): FERNANDO FRANCISCO MACIEL

Título Eleitoral: 032134430264

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	MG	CRUZÍLIA	02/04/2016	02/04/2016	Regular

Certidão emitida às 10:21:30 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **2CB4.C959.E2F7.E45D**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): JORGE INACIO MASSAFERA

Título Eleitoral: 056625970299

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CRUZÍLIA	13/04/2011	30/08/2009	Regular

Certidão emitida às 10:24:42 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **45A9.B7C7.8E7E.A4C5**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): JOSE RONALDO ALBINO

Título Eleitoral: 014422870256

Certidão emitida às 10:19:16 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **3041.E2B7.4614.E875**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

Título Eleitoral: 105472050213

Certidão emitida às 10:27:18 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D7D6.88EC.C418.4581**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MARCELO DA SILVA ARANTES

Título Eleitoral: 105472080256

Certidão emitida às 10:28:09 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **E6CC.E130.35E7.F38A**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MONICA DA SILVA LEAL

Título Eleitoral: 014418640299

Certidão emitida às 10:22:34 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **5874.CF37.85E5.CFA9**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ALCIDES MARTINS RAMOS**

Inscrição: **0982 6241 0264** Zona: 346 Seção: 0018

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1975 Domicílio desde: 11/02/1992

Filiação: - MARIA DO CARMO ARANTES RAMOS
- JOAQUIM SEVERINO RAMOS

Certidão emitida às 10:33 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2JIO.TWG8.SLHP.NBPJ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**

Inscrição: **0321 3443 0264** Zona: 346 Seção: 0009

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/02/1966 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA PEREIRA MACIEL
- ANTONIO GONCALVES MACIEL

Certidão emitida às 10:30 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q2ZW.PJVL.X7PJ.Ø+UI

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JORGE INACIO MASSAFERA**

Inscrição: **0566 2597 0299** Zona: 346 Seção: 0029

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 11/08/1955 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - RITA INACIO MASSAFERA
- SEBASTIAO MASSAFERA

Certidão emitida às 10:32 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SZMQ.GHVJ.WTPA.33DP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE RONALDO ALBINO**

Inscrição: **0144 2287 0256** Zona: 346 Seção: 0008

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 15/05/1959 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - ALICE BERNARDO DA ROCHA
- JOSE ALBINO DA ROCHA

Certidão emitida às 10:29 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UYNB.QMKK.OPEJ.QZCZ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7205 0213** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 18/01/1977 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Certidão emitida às 10:34 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IOL4.TBQM.IUD6.CRXB

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARCELO DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7208 0256** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 14/02/1978 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Certidão emitida às 10:35 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PYUR.+AØN.Y+BY.UØHR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MONICA DA SILVA LEAL**

Inscrição: **0144 1864 0299** Zona: 346 Seção: 0001

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1968 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - TEREZA DA SILVA LEAL
- VITOR VICENTE LEAL

Certidão emitida às 10:31 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QMJB.P2YP.GJS2.ZEDS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALCIDES MARTINS RAMOS**

Inscrição: **0982 6241 0264** Zona: 346 Seção: 0018

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1975 Domicílio desde: 11/02/1992

Filiação: - MARIA DO CARMO ARANTES RAMOS
- JOAQUIM SEVERINO RAMOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:41 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JV9X.BKQ4.JKRM.3YCP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**

Inscrição: **0321 3443 0264** Zona: 346 Seção: 0009

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/02/1966 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA PEREIRA MACIEL
- ANTONIO GONCALVES MACIEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:38 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TNKR.RBKT.W7YW.Q5PH

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JORGE INACIO MASSAFERA**

Inscrição: **0566 2597 0299** Zona: 346 Seção: 0029

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 11/08/1955 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - RITA INACIO MASSAFERA
- SEBASTIAO MASSAFERA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:40 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9R7Ø.CO7W.T33L.ECYX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE RONALDO ALBINO**

Inscrição: **0144 2287 0256** Zona: 346 Seção: 0008

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 15/05/1959 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - ALICE BERNARDO DA ROCHA
- JOSE ALBINO DA ROCHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA

Certidão emitida às 10:37 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LØKW.USOT.Q2G3.BLNF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7205 0213** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 18/01/1977 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:42 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CXZH.KTNA.AI8L.BAZK

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCELO DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7208 0256** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 14/02/1978 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:42 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/SZZ.8QM1.FE5B.3EJN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MONICA DA SILVA LEAL**

Inscrição: **0144 1864 0299** Zona: 346 Seção: 0001

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1968 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - TEREZA DA SILVA LEAL
- VITOR VICENTE LEAL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:39 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L67K.BTQ/.V2QP.XX7V

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
CNPJ nº: 06.334.710/0001-34
Município: CRUZÍLIA
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/12/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de abril de 2020 a 08 de abril de 2030.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	4970307	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 7º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 20

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXI
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXII
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 59 e 89
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 60 e 70 a 76
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.61 (4 anos) e seu §Único
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 89 a 97
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 11, §1º
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123806 Duração do Mandato: 1º/04/2022 até 1º/04/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5001660 (Fls. 57 a 65)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218236 Emitida em 21/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218252 Válida até 20/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218256 Válida até 17/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218261 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218267 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123821, 10123822, 10123823, 10123825, 10123826, 10123828, 10123830 (Certidões Cíveis) e 10220187 (Consulta Processual - Criminal)		OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220088		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9723391 Portaria nº 573 de 04/09/2008 publicado no DOU em 09/09/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9723478 Decreto Legislativo nº 181 de 2010 publicado no DOU em 08/04/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220097	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220097	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220104	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220104	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo familiar.
18. Vínculo Religioso	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**

Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assistente	21 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 21/07/2022, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10220111** e o código CRC **9D7B9E77**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976,de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
> 2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
> (...)
> 3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
> (...)
> 4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
> a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
> b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
> c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;
> d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
> d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
> d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
> 5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis:*

> **DESPACHO**
>
> 1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
> 2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
> 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
> *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
> 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
> 4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.
>
> **NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**
> 1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:
> 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis:*

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

> Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris:*

> Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149,relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf.

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis:*

> DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
>
> Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.
>
> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
>
> Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
>
> § 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.
>
> § 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.
>
> § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.
>
> Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:
>
> I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
>
> II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
>
> III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
>
> V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.
>
> Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.
>
> Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.
>
> (...)
>
> ANEXO 5
>
> MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
>
> (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)
>
> Qualificação da Entidade
>
> Razão Social:
>
> Nome Fantasia: CNPJ
>
> Endereço de Sede:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Nome do Representante legal:
>
> Endereço Eletrônico (e-mail)
>
> Endereço de Correspondência:
>
> Município: UF: CEP:
>
> LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE
>
> Endereço:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

Longitude: º W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Correspondência Eletrônica - 10774096

Data de Envio:
09/03/2023 10:36:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.064638/2019-16

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.064638/2019-16

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 09/03/2023 12:30

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de março de 2023 10:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.064638/2019-16

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 **MATRIZ**		**16/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	**228**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**BREJINHO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **09:32:26** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:58 do dia 09/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO
Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030401161768169086

Informação obtida em 09/03/2023 09:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:26 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2023.
Código de controle da certidão: **3425.9B0A.B611.1734**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 10010991/2023
Expedição: 09/03/2023, às 10:25:12
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE RONALDO ALBINO**, Título Eleitoral: **0144 2287 0256**, CPF: **324.122.076-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CRUZÍLIA/MG**, com exercício no periodo de **08/12/2013** a **20/02/2018** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **cQoueD+FQHD4xzw5Scq1ENe/SeY=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:36:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**, Título Eleitoral: **0321 3443 0264**, CPF: **581.633.796-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **uDQp1JwPYmJ3KdKQO7Xzpve1xqA=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:46:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MONICA DA SILVA LEAL**, Título Eleitoral: **0144 1864 0299**, CPF: **704.121.976-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **DniZ63J2fO2AVNtUrjaaFaxJpTQ=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:48:37**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JORGE INACIO MASSAFERA**, Título Eleitoral: **0566 2597 0299** , CPF: **212.818.156-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CfgLJhsherO0/1kfCFf6JqoM5i0=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:49:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALCIDES MARTINS RAMOS**, Título Eleitoral: **0982 6241 0264**, CPF: **002.800.006-42** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **J8g8EfCKzUApgsH0M9iR9GKcHYw=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:50:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**, Título Eleitoral: **1054 7205 0213**, CPF: **027.611.086-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **0lGIkujyQ5KiEwt5uEnXmpEe/l4=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:51:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO DA SILVA ARANTES** , Título Eleitoral: **1054 7208 0256**, CPF: **050.133.466-14** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **qo5bSTDLzj/gJUoP6V+HatJ8KHY=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:53:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE RONALDO ALBINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:13:11

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	324.122.076-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:27:41

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO FRANCISCO MACIEL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:18:10

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	581.633.796-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:29:01

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MONICA DA SILVA LEAL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:20:30

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	704.121.976-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:30:13

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JORGE INACIO MASSAFERA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:21:56

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.818.156-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:31:34

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALCIDES MARTINS RAMOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:23:14

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.800.006-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:32:42

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:24:24

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.611.086-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:34:11

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO DA SILVA ARANTES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:25:38

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	050.133.466-14

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:36:43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.661.256/0001-05 **MATRIZ**		**22/01/1974**

NOME EMPRESARIAL
SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO FRANCISCO MACIEL	**17**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**LOURDES**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:28:19** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.492.705/0001-48 **MATRIZ**		**31/03/2008**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO 3a IDADE BEM-VIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3a IDADE BEM-VIVER	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPITAO PINTO	**404**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLORA.ARANTES@GMAIL.COM	**(35) 3346-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/03/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:23:27** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.081.884/0023-90 **FILIAL**		**21/06/1971**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DA CAMPANHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO SEBASTIAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC MONSENHOR JOAO CANCIO	**143**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:27:30** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.126.457/0001-75 **MATRIZ**		**10/07/1985**

NOME EMPRESARIAL
PASTORAL DA SAUDE SAO CAMILO PASCRUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PASCRUZ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FURTADO CALHEIROS	**62**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILJJ@HOTMAIL.COM	**(35) 3346-1330**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:21:02** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.409.628/0001-15 **MATRIZ**		**11/06/1980**

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE CRUZILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL CORNELIO MACIEL	**22**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:24:18** (data e hora de Brasília).

Recurso expediente nº: 680247/08-8
NOME DA EMPRESA: Vital Natus Farmacêutica LTDA
NOME DO PRODUTO: Cha verde soluvel em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360206/2008-42
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente nº: 766040/08-5
NOME DA EMPRESA: Rejane Gauer Navarrete FI.
NOME DO PRODUTO: Semente de uva em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.022656/2008-10
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas

Nº 104 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28, de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no art. 6º e no §2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Recurso expediente nº: 671618/08-1
NOME DA EMPRESA: Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. Ltda.
NOME DO PRODUTO: Edulcorante artificial aspartame para fins alimentícios
NUMERO DO PROCESSO: 25004.004200/99
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Alteração de rotulagem
Recurso expediente nº: 769106/08-8
NOME DA EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda
NOME DO PRODUTO: Cogumelo Agaricus Blazei em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110044/2007-12
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
569	53103.000365/02	Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri	São Domingos do Cariri/PB
572	53000.063255/06	Taguatinga FM - Associação de Radiodifusão Comunitária	Taguatinga/DF
573	53000.053524/06	Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR	Cruzília/MG
574	53000.060139/06	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região	Carmo do Rio Claro/MG

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de setembro de 2008

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EBC COMUNICAÇÃO LTDA.e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 053/2001-SSR/MC, para as localidades de São Geraldo do Araguaia, Tailândia, Vigia, Xinguara e Altamira, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1486 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS
TORNAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
53/2001	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, VIGIA, XINGUARA e ALTAMIRA	FM	EBC. COMUNICAÇÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SPB - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53720.000322/2002, na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, para as localidades de Senador José Porfírio, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1274 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANTER A INABILITAÇÃO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTE
118/2001	PA	SENADOR JOSÉ PROFÍRIO, ULIANÓPLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente WMW GONÇALVES LTDA., nos autos do processo nº 53720.000329/02, na Concorrência nº 118/2001 - SSR/MC, para as localidades de São João de Pirabas, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Terra Santa, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1275 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
118/2001	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	WMW GONÇALVES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA., contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO TARUMÃ LTDA. na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Tefé/AM, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1834 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
13/2002	BOA VISTA/RR e TEFÉ/AM	FM	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA.	RÁDIO TARUMÃ LTDA.

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53000.008280/02, na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1837 - 2.21/2008, de sorte a conhecer e negar provimento, de modo a manter a inabilitação para as localidades de Águas Belas/PE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Bujari/AC, Pradópolis/SP, Santa Rosa do Purus/AC, São Raimuindo das Mangabeiras/MA Silvânia/GO, Tefé/AM e Urânia/SP, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM MIRI LTDA. nos autos do processo nº 53000.008435/02, na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, para as localidades de Barcarena, Igarapé Açu, Igarapé Miri e Medicilândia, no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1841 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
52/2001	IGARAPÉ AÇU, BARCARENA e MEDICILÂN-DIA	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM MIRI LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante W.A.C. RABELO & CIA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 52/2001-SSR/MC, para a localidade de Igarapé Miri, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1842 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
52/2001	PA	IGARAPÉ MIRI	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA.	SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

TURAL E SOCIAL MILENIUM - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 27 de abril de 2009, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAPÉ STÚDIO 94 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Guapé Stúdio 94 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Seriense - ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
CNPJ nº: 06.334.710/0001-34
Município: CRUZÍLIA
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/12/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de abril de 2020 a 08 de abril de 2030.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	4970307 Representante Legal: José Maurício Pereira Data: 16/12/2019 10123801 Representante Legal: José Ronaldo Albino Data: 04/07/2022	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 7º, I

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 20
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXI
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXII
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 59 e 89
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 60 e 70 a 76
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.61 (4 anos) e seu §Único
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 89 a 97
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123806 Duração do Mandato: 1º/04/2022 até 1º/04/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807 Presidente: José Ronaldo Albino 10123809 Vice Presidente: Fernando Francisco Maciel 10123810 1º Secretário: Mônica da Silva Leal 10123811 2º Secretário: Jorge Inácio Massafera 101238141º tesoureiro: Alcides Martins Ramos 10123816 2º tesoureiro: Júlio César da Silva Arantes 10123819 Diretor de Operações: Marcelo da Silva Arantes	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807 Presidente: José Ronaldo Albino 10123809 Vice Presidente: Fernando Francisco Maciel 10123810 1º Secretário: Mônica da Silva Leal 10123811 2º Secretário: Jorge Inácio Massafera 101238141º tesoureiro: Alcides Martins Ramos 10123816 2º tesoureiro: Júlio César da Silva Arantes 10123819 Diretor de Operações: Marcelo da Silva Arantes	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso IV	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 2 inciso IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 2 inciso X	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso XI	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5001660 (Fls. 57 a 65) e 10775231	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 1) Emitida em 09/03/2023 10218236 Emitida em 21/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 2) Válida até 08/04/2023 10218252 Válida até 20/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 3) Válida até 02/04/2023 10218256 Válida até 17/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 4) Válida até 02/04/2023 10218261 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 5) Válida até 05/09/2023 10218267 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779000 Portaria nº 573 de 04/09/2008 publicado no DOU em 09/09/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10778949 Decreto Legislativo nº 181 de 2010 publicado no DOU em 08/04/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220097	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. Vínculo Familiar	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123807 Presidente: José Ronaldo Albino 10123809 Vice Presidente: Fernando Francisco Maciel 10123810 1º Secretário: Mônica da Silva Leal 10123811 2º Secretário: Jorge Inácio Massafera 101238141º tesoureiro: Alcides Martins Ramos 10123816 2º tesoureiro: Júlio César da Silva Arantes 10123819 Diretor de Operações: Marcelo da Silva Arantes	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.

16. Vínculo Religioso	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10775219	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Zambon **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	9 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/03/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775223** e o código CRC **57FD848D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3744/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.064638/2019-16

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO.

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, inscrita no **CNPJ nº06.334.710/0001-34**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de CRUZÍLIA, estado de MINAS GERAIS, referente ao período de 08 de abril de 2020 até 08 de abril de 2030.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.064638/2019-16, 01250.064640/2019-87, 53115.001523/2020-02, 01245.001804/2020-78, 53500.032527/2020-81, 53115.008503/2021-35 e 53115.017817/2022-18).

4. Após análise, o processo foi instruído com documentos encaminhados pela entidade, bem como certidões e outras documentações obtidas de ofício por esta Secretaria.

5. Foi elaborada Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM (SEI nº10775948), propondo Deferimento do pedido de renovação e elaborado um checklist (SEI nº 10775223). O autos foram instruídos com o Parecer Referencial nº 00001/2022 CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº10220966), que versa sobre a possibilidade de ser dispensável o envio dos autos à Consultoria Jurídica para fins de análise jurídica individualizada.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

> *Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

9. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO** por meio da Portaria nº 573, de 09 de setembro de 2008 (SEI 10779000), e do Decreto Legislativo nº 181, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de abril de 2010 (SEI 10778949). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 16 de dezembro de 2019, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Sei nº 4970307), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput,* da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

11. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 08 de abril de 2020. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

12. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist Sei nº 10775223). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (Sei nº 10123801). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 10123804) . Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (Sei nº 10123806).

15. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Sei nº10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 5001660 - Fls. 57 a 65), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (Sei nº 10123801).

16. Em especial, destaca-se que houve a juntada aos autos do (i) estatuto social da entidade, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI10123804), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC; bem como (ii) os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819). Carreou-se, ainda, o último (iii) relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 5001660 - Fls. 57 a 65 e SEI 10123801).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº 10123801, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10220097 e Relatório Siacco Sei nº 10775219).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10774905).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10220966), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> III – CONCLUSÃO
>
> 33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica

individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10220966)

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

22. "Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/03/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775948** e o código CRC **CB8B4A67**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10220966), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2023, às 22:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775950** e o código CRC **EE71734A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em_____, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2023, às 22:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775951** e o código CRC **9526324C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3744 (10775948), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (10775950) e Exposição de Motivos (10775951) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/05/2023, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785403** e o código CRC **2F619392**.

Minutas e Anexos
Minutas de Portaria (10775950) e Exposição de Motivos (10775951)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9602, DE 26 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10927002** e o código CRC **7CB03449**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9602, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10927050** e o código CRC **9EF2EAA2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36553/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9602/2023/MCOM (10927002) e Exposição de Motivos (10927050)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM1(0785403), encaminho a Portaria nº 9602/2023/MCOM (10927002) e Exposição de Motivos (10927002), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10927068** e o código CRC **D0CEE6C6**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/06/2023 11:41:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9648692
Data prevista de publicação: 13/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20672213	ATO PORTARIA MCOM NA 9601.rtf	9945b7ba61b1323d a58bec14aaf7cdb0	8,00	R$ 311,36
20672214	ATO PORTARIA MCOM NA 9588.rtf	013f9374725a7ba3 52aecd2e5c8fbc2b	7,00	R$ 272,44
20672215	ATO PORTARIA MCOM NA 9607.rtf	be2a3fb6e3fbffa1 c6b25d9956e8a098	8,00	R$ 311,36
20672216	ATO PORTARIA MCOM NA 9600.rtf	bed7bdc91e5687e9 22f42ca00c67f163	8,00	R$ 311,36
20672217	ATO PORTARIA MCOM NA 9602.rtf	ddaf9ada0fe0c683 cafeaaacd93c06a5	7,00	R$ 272,44
20672218	ATO PORTARIA MCOM NA 9598.rtf	78820a373d66980f 5b19958e298b58fc	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**45,00**	**R$ 1.751,40**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.602, DE 26 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº06.334.710/0001-34,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	**Distrito:**	
Município:	Cruzília	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR	**CNPJ:**	06.334.710/0001-34
Nome Fantasia:	RÁDIO CRUZÍLIA FM	**Bairro:**	BREJINHO
Logradouro:	RUA JUVENAL JOSÉ MACHADO	**Número:**	228
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06334710000134	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	37445000	**Logradouro:**	RUA JUVENAL JOSÉ MACHADO				
Número:	228	**Complemento:**		**Bairro:**	BREJINHO	**Estado:**	MG
Município:	Cruzília	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	08/04/2010	**Data Limite Instalação:**	08/10/2010
Número do Processo:	530000535242006	**Fistel:**	50405415621
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	573	Portaria	MC	04/09/2008	09/09/2008	Outorga	Jur.
	6333	ATO	CMPRL	04/11/2009	05/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	181	Decreto Legislativo	CN	07/04/2010	08/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4384	ATO	CMPRL	07/07/2010	08/07/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	1621	Portaria	MC	07/01/2021	12/01/2021	Multa	Jur.

	9602	Portaria	MC	26/05/2023	13/06/2023	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR - CNPJ/CPF (06.334.710/0001-34)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	CRUZÍLIA/MG	**Canal:**	285
Indicativo:	ZYX513		

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37312/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10927050)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3744/2023/SEI-MCOM (10950434), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10927050), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/06/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950756** e o código CRC **EBC459DF**.

EM nº 00281/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9602, de 26 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16243/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.064638/2019-16.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10954488** e o código CRC **8A1C36B7**.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

CNPJ: 06.334.710/0001-34

Rua Juvenal José Machado, 228 – Brejinho – 37445-000 – Cruzília-MG

Cruzília (MG), 16 de Dezembro de 2019

Eu, **José Maurício Pereira**, encaminho em anexo os documentos para Renovação de Outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, CNPJ: 06.334.710/0001-34.

Processo nº 53000 053524/06

Sem mais para o momento, subscrevo com elevada estima e consideração.

Cordialmente,

José Maurício Pereira
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense
de Radiodifusão - ACCR

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão					
Nome Fantasia:	ACCR			CNPJ:	06.334.710/0001-34	
Endereço de Sede:	Rua Juvenal José Machado, nº 228 – Bairro Brejinho					
Município:	Cruzília		UF:	MG	CEP:	37.445-000
Nome do representante legal:	José Maurício Pereira					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	cruziliafm@yahoo.com.br					

Endereço de Correspondência:	Praça Monsenhor João Câncio, nº 177 – Bairro Centro				
Município:	Cruzília	UF:	MG	CEP:	37.445-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Praça Monsenhor João Câncio, nº 177 – Bairro Centro				
Município:	Cruzília	UF:	MG	CEP:	37.445-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 21º S 50'15"00				
	Longitude: 44º W 48'27"00				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	José Maurício Pereira				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0835 1042 0272
RG:	MG-4.234.187	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	008.578.436-21
Endereço:	Rua Antônio Gonçalves de Góes, nº 57, Bairro: Vila Augusto Maciel				
Município:	Cruzília	UF:	MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	José Maurício Pereira				

Nome do dirigente:	Wagner Valério do Nascimento				
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	1054 7079 0213
RG:	MG-23.579.381	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	042.903.616-76
Endereço:	Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro: Sete de Setembro				
Município:	Cruzília	UF:	MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Wagner Valério do Nascimento				

Nome do dirigente:	Rubens Ribeiro Arantes				
Cargo:	1º Secretário			Tit. Eleitor:	0908 3518 0221
RG:	MG-8.759.346	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	645.236.596-72
Endereço:	Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03 – Bairro Kennedy				
Município:	Cruzília	UF:	MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Rubens Ribeiro Arantes				

Nome do dirigente:	Marcelo da Silva Arantes				
Cargo:	2º Secretário			Tit. Eleitor:	1054 7208 0256
RG:	MG-10.281.213	Órgão Emissor:	SSP/MG	CPF:	050.133.466-14
Endereço:	Rua Zé do João, nº 22, Bairro: Olaria				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Marcelo da Silva Arantes				

Nome do dirigente:	Alcides Martins Ramos				
Cargo:	1º Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0982 6241 0264
RG:	MG-8.782.988	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	002.800.006-42
Endereço:	Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro: Vila Magalhães				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Alcides Martins Ramos				

Nome do dirigente:	Delsângela Vilela Diniz Rezende				
Cargo:	2º Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0863 2137 0248
RG:	MG-5.749.672	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	809.756.406-82
Endereço:	Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro: Centro				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Delsângela Vilela Diniz Rezende				

Nome do dirigente:	Sebastião Camilo Maciel				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	0321 1976 0230
RG:	MG-3.675.442	Órgão Emissor:	PC/MG	CPF:	538.038.686-53
Endereço:	Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro: Vila Vicentina				
Município:	Cruzília		UF: MG	CEP:	37.445-000
Assinatura:	Sebastião Camilo Maciel				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

1) Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária datado de 01 de Março de 2004

2) Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de Abril de 2004, contendo:
2.1) Constituição da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão;
2.2) Escolha do Nome Oficial da Associação;
2.3) Aprovação do Estatuto da Associação;
2.4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação;
2.5) Eleição e Posse do 1º Conselho Fiscal da Associação;
2.6) Eleição e Posse do 1º Conselho Comunitário da Associação.

Protocolado no Livro nº 03, Folhas 81, sob o nº 2984, apresentado nesta data às 13 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 16 de Junho de 2004. Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Plínio Motta Neto, Sub. Oficial. (Edital e Ata)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, convoca toda a Comunidade Cruziliense e demais interessados para a realização de uma **Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se no Clube Recreativo Encruzilhadense - CRE, situado na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 22, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília-MG, no **dia 1º (primeiro) de Abril de 2004 (dois mil e quatro)** às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

1°) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão;

2) Escolha do nome oficial da Associação;

3) Aprovação do Estatuto da Associação;

4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação;

5) Eleição e Posse do 1° Conselho Fiscal da Associação;

6) Eleição e Posse do 1° Conselho Comunitário da Associação.

Cruzília(MG), 01 de Março de 2004.

Mônica da Silva Leal

MÔNICA DA SILVA LEAL
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
[illegible]

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2984, apresentado nesta data
às 13 horas e registrado no livro
n.º A-5 sob o nº 199
Barbacena, 16 de junho de 04

Selo de Fiscalização
AUC 38344

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 6

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O abaixo assinado, representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR**, vêm requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 01/04/2004, da referida Entidade.

Termos em que,
P. deferimento.

Cruzília(MG), de de

Mônica da Silva Leal

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34
Endereço: Rua Juvenal José Machado, nº 228
Bairro: Brejinho – Cidade: Cruzília UF: MG

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 1984 apresentado nesta data
às 13 horas e registrado no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Recebido 16 de 06 de 04

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

2

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, ESCOLHA DO NOME OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, DO 1º CONSELHO FISCAL E DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 22, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os(as) interessados(as), com o intuito de fundarem uma Associação para beneficiamento da comunidade local e execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Cruzília-MG. Estiveram presentes vários(as) interessados(as) em fundar a Associação. A reunião foi presidida pela Sra. Mônica da Silva Leal, que ressaltou a importância da Associação como meio de prestar benefícios à comunidade. A Pauta do Dia desta Assembléia Geral Extraordinária é: 1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão; 2) Escolha do Nome Oficial da Associação, 3) Aprovação do Estatuto da Associação, 4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação; 5) Eleição e Posse do 1º Conselho Fiscal da Associação e 6) Eleição e Posse do 1º Conselho Comunitário da Associação.Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal em cumprimento ao item 1 da Pauta do Dia, colocou em votação pelos presentes sobre a constituição da Associação supra mencionada, e foi consultado um a um dos presentes onde todos manifestaram favorável á constituição da Associação ora pretendida. Em cumprimento ao item 2 da Pauta do Dia, a senhora Mônica da Silva Leal solicitou aos presentes uma sugestão para o nome oficial da Associação recém constituída, onde unânimente todos aprovaram o nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO. Em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 3 da Pauta do Dia foi dado ciência a todos os presentes do teor do Estatuto Social, o qual foi lido na integra e dada as explicações a respeito deste aos presente e logo em seguida foi o mesmo colocado em votação, sendo este aprovado unânime pelos presentes, no qual é aqui transcrito na integra ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO ANO SOCIAL - SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO - Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional. SEÇÃO II – DA SEDE - Art. 2º - A ACCR tem sede e administração em Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho. SEÇÃO III – DO FORO JURÍDICO - Art. 3º - A ACCR tem foro jurídico o da situação do imóvel. SEÇÃO IV – DA ÁREA DE AÇÃO - Art. 4º - A ACCR tem a área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo somente o município de Cruzília-MG. SEÇÃO V – DO PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 5º - A ACCR terá prazo de duração por tempo indeterminado. SEÇÃO VI – DO ANO SOCIAL - Art. 6º - A ACCR terá o ano social compreendido no período de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de cada ano. CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES - Art. 7º - A ACCR de caráter cultural, social e de gestão comunitária tem por objetivo Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como: I

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
Resp. Oficial

Protocolado no livro n.º 03 fls. 51
sob o n.º 2984 apresentado nesta data
às 13 horas e registrado no livro
n.º A-5 fls. 1 sob o n.º 199
Baependi, 16 de 06 de 04

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 8

- Beneficiar a comunidade com vistas a: A) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; B) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; C) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; D) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; E) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; F) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; G) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais de várias comunidades organizadas; H) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; I) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, á luz da legislação pertinente, quando aplicável; J) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e de gestão comunitário, relacionados ás comunidades e de seu interesse; K) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente; L) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; M) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral; N) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: A) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; B) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; C) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; D) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. Parágrafo 1° - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. Parágrafo 2° - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. Parágrafo 3° - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Parágrafo 4° - Todas as operações da ACCR se efetivarão sem qualquer objetivo de lucro, sendo sua totalidade revertidos exclusivamente em seu benefício. Parágrafo 5° - Todos os setores de atividades da ACCR, serão autônomos e custeados pelos associados através de contribuição mensal espontânea, doações, campanhas e outras formas que vier a ser realizada. Art. 8° - Para a consecução de suas finalidades, a ACCR se propõe a: I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação; II – Prestar serviços de apoio a outras organizações e/ou comunidades sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; III – Promover parcerias, convênios, contratos e similares com instituições governamentais e não governamentais,

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
OFICIAL — 09
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livre n.° A-03 fls. 81
sob o n.° 1584 aprovado nesta data
de 13 junho e registrado no livre
n.° A-5 fls. 5 sob o n.° 199
Barpendi, 16 de 06 de 01

nacionais ou internacionais; IV – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos ás suas atividades; V – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; VI – Promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e de gestão comunitária. Art. 9º - A receita da ACCR será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, DAS PENALIDADES, DOS MEMBROS FUNDADORES, DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO FISCAL, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS - Art. 10 – A ACCR terá número ilimitados de associados. Art. 11 – O quadro social da ACCR será composto de pessoas fisicas e/ou juridicas no gozo de seus direitos civis. Parágrafo Único – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Art. 12 – O quadro social da ACCR é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores; II – Contribuintes; III – Beneméritos; IV – Honorários. Parágrafo 1º - São associados Fundadores todos aqueles que participaram da ata de fundação da ACCR. Parágrafo 2º - São associados Contribuintes todos aqueles que ingressar após a fundação da ACCR. Parágrafo 3º - São associados Beneméritos pessoas fisicas que prestam(aram) relevantes serviços ou que contribuem(iram) de qualquer forma para o engrandecimento da ACCR. Parágrafo 4º - São associados Honorários os constituídos de personalidade jurídica nacionais ou internacionais que tem ou tiveram prestado relevantes serviços a ACCR, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Entidade. Parágrafo 5º - Todos os associados elencados nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo, receberão o respectivo título nominativo, este que será devidamente assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da ACCR, títulos estes que serão numerados e registrados no Livro de Matrícula da ACCR. Art. 13 – Para ingresso e permanência dos associados referidos nos Incisos II, III e IV do Artigo 12, ao quadro social da ACCR serão estes primeiramente aprovados pela Diretoria da ACCR e depois levados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação. Parágrafo Único – A nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou neste Estatuto. SEÇÃO II – DA ADMISSÃO - Art. 14 - Serão admitidos como associados, pessoas fisicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substitui-lo, no ato do ingresso na Entidade. Art. 16 – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral Ordinária, sendo esta mensal e/ou espontânea. Art. 17 – A proposta do associado que for recusada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não poderá ser objeto de nova deliberação antes de decorrido um prazo de 06 (seis) meses de sua recusa. Art. 18 – A proposta do associado que for aceita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será automaticamente cancelada, se o

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARRETOS — SP
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livro nº 03 fls. 81
sob o nº 2984, aprovado nesta data
às 13 horas e averbado no livro
nº A-5 fls. — sob o nº 199
Barretos, 16 de 06 de 04

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 10

5

mesmo deixar de efetivar qualquer outra formalidade para regularizar sua situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da deliberação. SEÇÃO III – DA READMISSÃO - Art. 19 – A readmissão de associado será examinada e avaliada pela Diretoria e depois ratificada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Art. 20 – O associado que por vontade própria desejar desligar-se dos quadros sociais da ACCR, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitido, a critério da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Parágrafo 1º – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito á Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar. Parágrafo 2º - A readmissão não poderá ocorrer antes de 06 (seis) meses de afastamento. Art. 21 – O associado readmitido ao quadro social da ACCR fica obrigado a cumprir as disposições deste Estatuto. Parágrafo Único – Caso o associado readmitido, não tenha feito cumprir suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias, quando fazia parte do quadro social da ACCR, deverá este cumprir com todas as disposições pertinentes neste Estatuto, antes de ser readmitido. SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO - Art. 22 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida á Diretoria da ACCR e depois levada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde aprovada será automaticamente averbada no Livro de Matrícula. Art. 23 – Quando o associado solicitar ou for demitido dos quadros sociais da ACCR, deverá este estar em dia com suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias. SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO - Art. 24 – A exclusão do associado do quadro social da ACCR dar-se-á: I – Por dissolução da pessoa jurídica; II – Por morte da pessoa física; III – Por incapacidade civil não cumprida; IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACCR; V – Por manifestar-se o associado contrariamente aos interesses da ACCR, difamando seus diretores, associados, empregados, bem como a Entidade, e, causando-lhes prejuízos de ordem social. Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o associado será excluído se: I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial á ACCR ou que colida com suas finalidades; II – Houver levado a ACCR á prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, sem a expressa autorização da Diretoria da ACCR; III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ACCR; IV – Deixar de pagar a contribuição mensal estipulada em Assembléia Geral Ordinária por mais de 06 (seis) meses consecutivos; V – Praticar atos considerados como falta grave contra a ACCR e em infração aos dispositivos contidos neste Estatuto, no Regimento Interno e em deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se assim julgados pela Diretoria e depois ratificado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; VI – Em casos de reincidência, em faltas cometidas, quando já tenham sido aplicadas por mais de 03 (três) vezes, sem resultado, a penalidade de suspensão; VII – Em casos de que o associado deixar de indenizar a ACCR nos prazos estipulados neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes e por pessoas que estejam sob sua responsabilidade; Parágrafo 2º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições deste Artigo e seu Parágrafo Único será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e á sua integralização na ACCR. Parágrafo 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, sendo este omisso, a

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARRETOS - SP
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2984, aprovado nesta data
às 13 horas e registrado no livro
"A-5" Fls. 7 sob o n.º 129
Barretos, 16 de 06 de 04

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 11

existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes á Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 4º - Da decisão da Assembléia que decretara a exclusão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES - Art. 25 – O associado que infringir dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária está sujeito ás penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida. Art. 26- As sanções de que trata o Artigo 25 constituem-se em: I – Advertência verbal; II – Advertência por escrito; III – Suspensão; IV – Perda do mandato. Art. 27 – São passíveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria da ACCR que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la á Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Art. 28 –A aplicação das sanções previstas no Artigo 26 será tomada pela Diretoria da ACCR. Art. 29 – Caberá pena de advertência verbal ou por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável á outra penalidade. Parágrafo Único – Serão aplicadas as penalidades de advertências pelo Presidente da ACCR para punir faltas leves, sendo esta comunicada ao associado infrator por meio de oficio postado em Correios ou pessoalmente com aviso de recebimento do mesmo. Art. 30 – Caberá pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta aplicada pelo Presidente da ACCR ao associado infrator de disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e de deliberações de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, depois de ratificada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Único – A suspensão referida neste Artigo, aplicada ao associado infrator, este terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor recurso á Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Art. 31 – São motivos de suspensão: I – Reincidência em falta que já tinha dado por motivo á pena de advertência; II – Danos causados dolosamente á ACCR; III – Prática de atos contrários aos interesses da ACCR, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juizo da Diretoria da ACCR; IV – Desacato aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus funcionários no desempenho de suas atividades; V – Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas; VI – Prestação de declaração falsa á Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como aos associados e funcionários da ACCR. Parágrafo 1º – A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente da ACCR para punir faltas graves. Parágrafo 2º - A pena de suspensão ao associado infrator, priva-o de seus direitos estatutários, não podendo usufruir dos serviços da ACCR enquanto durar a referida penalidade, conforme disciplina este Artigo e, ficando obrigado a cumprir com seus deveres estatutários. Parágrafo 3º - A gradação do prazo de suspensão ficará á critério da Diretoria da ACCR, atendo-se á gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator. Parágrafo 4º - Toda malversação, ofensa moral grave, acusações infundadas anunciadas contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a funcionários será aplicada a pena de suspensão, ou, conforme o caso, havendo agravantes será aplicada a este, a exclusão do quadro social da ACCR. Art. 32 – Será aplicada a pena de perda de mandato ao associado que: I – Usar de malversação e dilapidação do patrimônio da ACCR; II – Abandonar o cargo que ocupa na ACCR para o qual foi eleito ou

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
REGENTE — 88
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 1984, aqui averbado sob esta data
fls. 13 livro B registrado no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Recebido 16 de 06 de 04

escolhido; III – Mudança de domicílio ou residência que implique na impossibilidade do exercício do cargo que ocupa; IV – Violar de forma contrária a este Estatuto e ao Regimento Interno, bem como as legislações pertinentes em vigor neste país em que a ACCR tiver que cumprir. Parágrafo 1° - A perda do mandato será aplicada pela Diretoria da ACCR e ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, garantindo ao infrator ampla defesa. Parágrafo 2° - A suspensão do associado, com fundamento nas disposições contidas neste Artigo será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e á sua integralização na ACCR. Parágrafo 3° - Da decisão da Assembléia que decretara a suspensão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VII – DOS MEMBROS FUNDADORES - Art. 33 – Os associados Fundadores da ACCR são todos aqueles que participaram e assinaram a Ata de Fundação da referida Entidade. SEÇÃO VIII – DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA - Art. 34 – Os membros da 1ª Diretoria da ACCR são os que assumiram a Diretoria da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO IX – DOS MEMBROS DO 1° CONSELHO FISCAL - Art. 35 - Os membros do 1° Conselho Fiscal da ACCR são os que assumiram o Conselho Fiscal da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO X – DOS MEMBROS DO 1° CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 36 - Os membros do 1° Conselho Comunitário da ACCR são os que assumiram o Conselho Comunitário da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO XI – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Art. 37 – São direitos dos associados: I – Votar e de concorrer ás eleições, podendo ser votado para cargos diretivos, desde que atendam as disposições contidas neste Estatuto; II – Comparecer ás Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, ressalvados os casos não permitidos por Lei; III – Freqüentar a sede social da ACCR e utilizar-se dos serviços postos á sua disposição, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias; IV – Participar de congresso, seminário, conferência, palestra, curso, feiras, atividades culturais, sociais e comunitárias, bem como outros eventos patrocinados e/ou promovidos diretamente pela ACCR ou através de convênio celebrado com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, entidades e organizações públicas e privadas; V – Propor á Diretoria da ACCR ou á Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária medidas de interesse da ACCR; VI – Realizar com a ACCR as operações que constituem o seu objeto; VII – Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da ACCR e a qualquer momento, desde que seja autorizado pela Diretoria da ACCR, podendo consultar na sede da ACCR os livros, peças contábeis e outros documentos; VIII – Consultar os associados quanto aos assuntos de interesse da ACCR considerados estratégicos; IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia. X – Requerer dispensa de qualquer cargo eletivo ou não, que por ventura venha a ocupar; XI – Representar contra a conduta de qualquer associado junto á Diretoria da ACCR; XII – Recorrer á Assembléia Geral Extraordinária contra decisão proferida em Assembléia; XIII – Desligar-se da ACCR quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias. SEÇÃO XII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 38 – São deveres dos associados: I - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral Ordinária; II - Zelar

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARREIRAS – BA
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2984 aprovamos nesta data
fls. 13 será registrada no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 179
Barreiras 16 de 06 de 04

pelo nome e bom funcionamento da ACCR denunciando irregularidades que venha a tomar conhecimento; III – Exercer os cargos para os quais foi eleito ou nomeado e/ou escolhido; IV – Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações proferidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; V – Colaborar para a completa realização das finalidades da ACCR; VI – Subscrever e integralizar a sua parte no seu capital da ACCR nos termos deste Estatuto e, contribuir com as taxas, serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; VII – Participar ativamente da vida associativista da ACCR; VIII – Prestar esclarecimentos á ACCR quando solicitados; IX – Cooperar para o desenvolvimento e o fortalecimento da ACCR; X – Tratar com urbanidade e respeito todos os associados, seus empregados e a comunidade em geral; XI – Denunciar todo e qualquer fato ou conduta social adverso de associado e empregado que fira as finalidades da ACCR. SEÇÃO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - Art. 39 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 40 – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a ACCR e as oriundas de suas responsabilidades como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, sem haver período de prescrição. CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - Art. 41 – São órgãos da ACCR: I – Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária); II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Comunitário. SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA) - Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1° do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais. II - Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos para: A) Eleição e Posse dos membros da Diretoria; B) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal; C) Eleição e Posse do Conselho Comunitário. III – Extraordinariamente para: A) Alterar, reformar ou modificar o Estatuto da ACCR; B) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria da ACCR; C) Deliberar sobre a dissolução, incorporação ou desmembramento da ACCR na forma do disposto neste Estatuto; D) Destituir os administradores da ACCR; E) Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários; F) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravação de bens imóveis ou móveis, mediante proposta da Diretoria da ACCR; G) Discutir e resolver quaisquer assuntos de extrema urgência e de interesses cultural, social e comunitário; H) Aprovar o ingresso de novo associado á ACCR; I) Julgar impugnação de chapas ou recursos; J) Ratificar: readmissão, demissão, exclusão, penalidades, perda de mandato e suspensão de associados. Parágrafo Único – Poderá, no caso do Inciso II ocorrer Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento de vagas, conforme prevê este Estatuto. Art. 43 – Não poderão tomar parte na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: I – O associado que esteja com débito para com a ACCR; II – O associado que estiver cumprindo penalidade contida neste Estatuto e/ou por leis esparsas aplicáveis no país; III - Não poderá votar e ser votado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária o associado que tenha sido admitido ou readmitido até 30 (trinta) dias após a sua convocação. Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
SUBSTITUTO
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Protocolado no livro A 03 fls. 81
sob o n.º 1984 aprovado nesta data
fls. 13 e registrado no livro
A-5 sob o n.º 199
Barueri, 16 de 06 de 2011

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 14

gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 45 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital de convocação ou comunicação afixado na sede da ACCR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos 04 (quatro) chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo constar: I – A denominação ACCR, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária"; II – O dia e a hora da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III – A seqüência ordinal das convocações; IV – A ordem dos trabalhos, com as devidas especificações; V – O número de associados aptos a votar na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação; VI – A data da expedição do edital de convocação; VII – A assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo 1° - No caso de convocação realizada por associados, o edital de convocação será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) associados dentro os quais solicitou. Parágrafo 2° - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deliberará em 1ª (primeira) convocação com metade mais um dos associados aptos a votar e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 3° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com sua obrigações sociais filiados a pelo menos 06 (seis) meses, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 4° - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da ACCR, auxiliado pelo Secretário da ACCR, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes. Parágrafo 5° - A ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será lavrada habitualmente pelo 1° Secretário da ACCR e, no caso de seu falta ou impedimento, será automaticamente convocado o 2° Secretário da ACCR, ocorrendo também sua falta ou impedimento, o Presidente convidará um outro associado para secretariar "Ad Hoc" os trabalhos da Assembléia. Art. 46 – Na Assembléia Geral Ordinária em que se der o Inciso I, Letras A e B do Artigo 42, o Presidente da ACCR logo após a leitura dos relatórios solicitará ao plenário que indique 03 (três) associados para auxiliar nos debates e nas votações. Art. 47 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária somente poderá versar sobre assuntos constantes do edital de convocação. Parágrafo 1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então ás normas usuais de eleição. Parágrafo 2° - O que ocorrer na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Assembléias Gerais, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros e associados presentes. Parágrafo 3° - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria dos votos dos associados aptos presentes com direito a um único voto, podendo fazer representar-se por procurador e/ou por seu cônjuge, desde que o titular comprove o motivo de sua ausência. Parágrafo 4° - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que se deu a Assembléia. Art. 48 – Ocorrendo destituição que possa

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BARÃO — MG
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Protocolado no livro A 03 fls. 81
sob o n° 2984 apresentado para data
de 13 hora e registrado no livro
n° A-5 fls. — sob o n° 199
Recebi 16 de 06 de 04

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 15

comprometer a regularidade de administração da ACCR poderá a Assembléia Geral Extraordinária designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 49 - Para a deliberação a que se trata Artigo 42, Inciso III, letras A e D, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes á Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. SEÇÃO III – DA DIRETORIA - Art. 50 - A Diretoria da ACCR, órgão executivo e administrativo, sendo de sua competência privativa a responsabilidade da decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, social, cultural e de comunidade da ACCR, nos termos da Lei, deste Estatuto e das dliberações da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 51 – A Diretoria será composta de: I – 01 (um) Presidente; II – 01 (um) Vice-Presidente; III – 01 (um) 1° Secretário; IV – 01 (um) 2° Secretário; V – 01 (um) 1° Tesoureiro; VI – 01 (um) 2° Tesoureiro; VII – 01 (um) Diretor de Operações. Art. 52 – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 53 - A Diretoria da ACCR poderá ser substituida, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Art. 54 - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 55 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da ACCR, ou ainda por solicitação pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo 1° - A Diretoria funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes. Parágrafo 2° - O associado membro da Diretoria que faltar sucessivamente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) reuniões extraordinárias no ano, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado á Diretoria perderá o mandato. Parágrafo 3° - As deliberações da Diretoria da ACCR serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, onde estas deverão serem lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes. Parágrafo 4° - Caso ocorra de o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos de 04 (quatro), deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento das vagas. Art. 56 – São atribuições da Diretoria: I - Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; II - Convocar as reuniões e Assembléias Gerais e das Assembléias Gerais Extraordinárias; III - Representar a ACCR em atos públicos ou internos; IV - Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCR; V - Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; VI - Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; VII - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; VIII - Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; IX - Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; X – Zelar pelo cumprimento das Leis aplicáveis á este Estatuto e á ACCR; XI – Propor á Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do Estatuto; XII – Filiar ou desfiliar-se a ACCR de qualquer organização de cunho idênticos de suas finalidades e objetivos. SUB-SEÇÃO I – DO

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
1º OFICIAL

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o nº 1584 aprovado nesta data
às 13 horas e registrado sob
nº A-5 sob nº 179
Recebido 16 de 06 de 04

11

PRESIDENTE - Art. 57 – São atribuições do Presidente: I – Representar a ACCR passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; II – Coordenar e presidir as reuniões da Diretoria; III – Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACCR; IV – Movimentar conta bancária conjunta da ACCR com o 1° Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; V – Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, em Assembléia Geral e Assembléia Geral Extraordinária; VI – Praticar os atos necessários à administração da ACCR; VII – Organizar seus serviços e Departamentos; VIII – Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; IX – Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da ACCR, em conjunto com o 1° Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; X – Baixar os atos de execução de decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. SUB-SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE - Art. 58- São atribuições do Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO III – DO 1° SECRETÁRIO - Art. 59 – São atribuições do 1° Secretário: I – Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da ACCR; II – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; IV – Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da ACCR; V – Gerir as atividades administrativas da ACCR; VI – Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria da ACCR; VII – Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Secretaria; VIII – Exercer demais atividades correlatas ao cargo e as definidas pelo Presidente da ACCR. SUB-SEÇÃO IV – DO 2° SECRETÁRIO - Art. 60 – São atribuições do 2° Secretário: I – Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1° Secretário no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO V – DO 1° TESOUREIRO - Art. 61 – São atribuições do 1° Tesoureiro: I – Gerir as atividades financeiras da ACCR; II – Assinar conta conjunta com o Presidente da ACCR; III – Assinar com o Presidente da ACCR todos os documentos concernentes á vida financeira da ACCR, bem como todos os documentos relativos á Tesouraria; IV – Dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria; V – Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da ACCR; VI - Ter sob sua guarda os livros e demais documentos do movimento econômico financeiro da ACCR; VII – Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber em nome da ACCR; VIII – Elaborar prestação de contas; IX – Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Tesouraria da ACCR. SUB-SEÇÃO VI – DO 2° TESOUREIRO - Art. 62 – São atribuições do 2° Tesoureiro: I – Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1° Tesoureiro no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE OPERAÇÕES - Art. 63 – São atribuições do Diretor de Operações: I- Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; II – Gerir e captar recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; III – Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; IV – Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
RENATO MOTTA NETO

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o n.º 2954, apresentado nesta data
e 13 feito a averbação no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Registrado 16 de 06 de 04

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL - Art. 64 – A ACCR será fiscalizada assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal composto de no mínimo 06 (seis) associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria e o Conselho Comunitário em Assembléia Geral Ordinária ou quando for o caso em Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único – É permitida apenas uma reeleição aos membros do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 65 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. Art. 66 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros. Art. 67 – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, incumbido estes de convocar, dirigir e secretariar as reuniões. Parágrafo 1º - As deliberações da reunião do Conselho Fiscal será tomada por maioria simples de voto e constarão de ata circunstanciada em livro próprio do Conselho Fiscal, que lida, aprovada será assinada ao final dos trabalhos pelos presentes. Parágrafo 2º - Quando ocorrer 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá a Diretoria da ACCR convocar Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas. Art. 68 – O Conselho Fiscal será convocado: I – Pelo Presidente da ACCR; II – A requerimento da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Comunitário; III – A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Art. 69 – São atribuições do Conselho Fiscal: I – Exercer assídua e minuciosamente a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ACCR; II – Conferir mensalmente a contabilidade e se a mesma está sendo realizada dentro dos princípios éticos e morais estabelecidos em lei; III – Certificar-se da exigência de cumprimento das obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e administrativas junto aos órgãos competentes; IV – Emitir pareceres sobre a prestação de Contas da ACCR; V – Convocar a Assembléia Geral ou á Assembléia Geral Extraordinária; VI – Convocar os ocupantes dos Cargos Sociais, bem como o Conselho Comunitário á prestar informações quando necessário; VII – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e zelar pelo cumprimento das leis que regem a ACCR. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal quando achar necessário poderá solicitar a contratação de assessoria especializada de auditoria externa para ajudá-lo na elaboração do parecer da prestação de contas e de ou outros assuntos que julgar necessário, no desenvolvimento de sua atuação. Art. 70 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal: I – Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias, fazendo presidí-las; II – Articular com os demais órgãos da ACCR visando os interesses da mesma e de seus associados. Art. 71 – São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal: I – Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; II – Redigir o edital de convocação das reuniões extraordinárias e extraordinárias, devendo este seguir os mesmos passos da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Receber e ordenar o expediente interno e externo do Conselho Fiscal; IV – Manter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Reuniões do Conselho Fiscal; V – Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas falta e impedimentos. SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 72 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo Único - O Conselho

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
[illegible]
PLÍNIO MOTTA NETO
Ass. Oficial

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81
sob o nº 2984 aprovado nesta data
de 13
nº A-5 — 199.
Registrado 16 de 06 04

Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - Art. 73 – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ACCR ocorrerão no dia 1º de Abril, bienalmente. Parágrafo Único – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, adotando-se então as normas usuais legais. Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias. Art. 75 - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. Parágrafo 1º - É vedado a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. Parágrafo 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Não será registradas chapas que não respeitarem as normas deste Estatuto. Art. 76 – Em cada eleição deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 77 – Até o prazo fixado no Artigo 69, se ocorrer falecimento ou desistência por escrito de candidato, este poderá ser substituído, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes de chapa, acompanhado da anuência dos mesmos. Art. 78 – A Secretaria da ACCR fornecerá a relação dos associados aptos a exercer o voto, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como todo o material necessário á eleição. Art. 79 – Quando a Assembléia Geral adotar o sistema de voto secreto, poderá ser instalado mais de uma cabine de votação. Art. 80 – É necessário a instalação de uma Comissão Eleitoral para executar os trabalhos eleitorais. Art. 81 – O horário de votação será o estipulado no edital de convocação. Art. 82 – Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários é facultado o direito de interpor impugnação de candidatos ás eleições. Parágrafo Único – Qualquer pedido de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. CAPÍTULO VI - DA PROGRAMAÇÃO - Art. 83 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO - SEÇÃO I – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO - Art. 84– A Receita e o Patrimônio da ACCR será composto de: I - Contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; II - Pelas doações, auxílios e subvenções; III - Pelos bens móveis ou imóveis; IV - Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira; V - Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial; VI - Por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural; VII – Verbas

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BAEPENDI — MG
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

03 ... 81
... 3984 ... data
... 13 ... e documento ... livro
n.º A-5 ... sob o n.º 159
Baependi 16 de 06 ... 04

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 19

provenientes de convênios, contratos e ajustes; VIII – Patrocínio do comércio local; IX – Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim; X – Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador. Parágrafo 1° - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria da ACCR e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Parágrafo 2° - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta de objetivos da ACCR. Parágrafo 3° - Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria da ACCR, após solicitação por escrito ou por força judicial. SEÇÃO II – DAS DESPESAS - Art. 85– As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1° - Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização. Parágrafo 2° - A contratação de funcionários dependerá de aprovação de toda a Diretoria da ACCR e não apenas de sua maioria. Parágrafo 3° - Os associados não respondem pelas obrigações sociais. CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO GERAL, DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE - SEÇÃO I – DO BALANÇO GERAL - Art. 86– O balanço geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano. Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. SEÇÃO II – DOS LIVROS - Art. 87– A ACCR terá além de outros os seguintes livros: I – Livro de Matrícula; II – Livro de Atas de Assembléias Gerais; III –Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; IV – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal; V – Livros Fiscais e Contábeis; VI – Outros livros obrigatórios. Parágrafo 1° - É facultado a adoção de livros encadernados ou de folhas soltas, sendo obrigatório em todos os casos, a numeração em ordem crescente nas folhas e rubrica do Presidente da ACCR em todas as vias. Parágrafo 2° - No Livro de Matrícula serão inscritos os associados por ordem cronológica de admissão e deverá constar: I – Nome, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão e residência; II – Data de admissão, demissão, readmissão, exclusão e de suspensão; III – O número de matrícula do associado. SEÇÃO III – DA CONTABILIDADE - Art. 88– Os serviços de contabilidade da ACCR deverão ser organizado e escriturado segundo as normas gerais de contabilidade e prestados sempre por contabilista habilitado e em dia junto ao órgão competente. CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO - SEÇÃO I – DA REFORMA DO ESTATUTO - Art. 89- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. SEÇÃO II – DA DISSOLUÇÃO - Art. 90 - A dissolução da ACCR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral Extraordinária, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Parágrafo Único – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Protocolado no livro n.° 03 fls. 81
sob o n.° 2984, apresentado nesta data
e 13 anotado no livro
n.° A-5 fls. — sob o n.° 199
Barueri, 16 de 06 de 04

Petição (4970309) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 20

15

doado o saldo conforme prevê este Artigo. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ACCR, com recurso à Assembléia Geral Extraordinária, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 92 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 1º de Abril de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Cruzília(MG), 1º de Abril de 2004 Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 04 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor a 1ª (primeira) Diretoria da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor a Diretoria os seguintes sócios: Para Presidente: Mônica da Silva Leal; Vice-Presidente: Paulo Sérgio da Silva; 1º Secretário: Maria das Graças Arantes Maciel, 2º Secretário: João Batista de Souza Maciel; 1º Tesoureiro: Wagner Valério do Nascimento; 2º Tesoureiro: Rubens Ribeiro Arantes; Diretor de Operações: José Ronaldo Albino e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição da Diretoria da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 05 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1º (primeiro) Conselho Fiscal da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Fiscal os seguintes sócios: Para Presidente do Conselho Fiscal: Ednaldo Barbosa; 2º Conselheiro Fiscal: Márcio Augusto de Andrade; 2º Conselheiro Fiscal: Júlio César da Silva Arantes; 1º Suplente do Conselho Fiscal: Marisa Helena da Silva Nascimento; 2º Suplente do Conselho Fiscal: Wandail Dias da Silva; 3º Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Celso Arantes e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Fiscal da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Ainda, em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 06 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1º (primeiro) Conselho Comunitário da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Comunitário os seguintes associados: Rosemary Aparecida de Oliveira, representando a Entidade: Conferência Vicentina; Jorge Inácio Massafera, representando a Entidade: Escola Família Agrícola de Cruzília; Marta da Silva Arantes, representando a Entidade: Pastoral da Criança de Cruzília; Júlio Maria Teixeira Guimarães, representando a Entidade: Rotary Club de Cruzília; Amélia Herold, representando a Entidade: Associação Filhas de São Camilo; e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Logo em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário "Ad Hoc" que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura a mesma foi colocada em

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PEDRO MOREIRA NETO
Resp. Oficial

03 de 81
de 1984, apresentado nesta data
sob o nº 13
do livº A-5 — sob o nº 199
Registrado em 16 de 06 de 04

16

votação pelos associados presentes onde todos aprovaram-na por unânimente. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 22:00 (vinte e duas), pelo que lavrei a presente ata que será assinada por mim, Rubens Ribeiro Arantes, Secretário "Ad Hoc" e demais presentes, que passam à qualidade de sócios fundadores. Cruzília(MG), 1º de Abril de 2004. Rubens Ribeiro Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Mônica da Silva Leal, Rosemary Aparecida de Oliveira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Antônio Celso Arantes, Márcio Augusto de Andrade, Marisa Helena da Silva Nascimento, Ednaldo Barbosa, Antônio André, Wandail Dias da Silva, Marcelo Fernandes Ribeiro, Paulo Sérgio da Silva, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Amélia Herold, Sebastião Camilo Maciel, Clara Maria Alves Maciel, Marcelo da Silva Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria José Maciel Xavier, João Batista de Souza Maciel, Maria José da Glória Pereira Massafera, José Ronaldo Albino, Adolfo Mauricio Pereira, Carlos Orlando Neuenschwander Penha.

Protocolado no livro nº 03 fls. 81
sob o nº 2384, apresentado nesta data
de 13 / A-5 — 199.
Barbacena, 16 de 06 de 04

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Barbacena - MG
MARIO MOREIRA NETO
Oficial

17

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que as vias digitadas estão conforme lavradas no Livro.

Cruzilia(MG), de de

Mônica da Silva Leal.

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34
Endereço: Rua Juvenal José Machado, nº 228
Bairro: Brejinho – Cidade: Cruzilia UF: MG

Selo de Fiscalização
AUC 36342

Protocolado no livro n.º 03 fls. 81 sob o n.º 2584, apresentado nesta data às 13 horas e registrado no livro n.º A-5 Fls. — sob o n.º 199 Barbacena 16 de 06 de 04

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BARBACENA — MG
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

1) Edital de Convocação da 4ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 12 de Abril de 2006

2) Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 22 de Abril de 2006, dispondo sobre:
2.1) Alteração do Art. 15 e seu Inciso, do Estatuto da ACCR;
2.2) Alteração do Art. 44 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;
2.3) Alteração do Art. 74 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;
2.4) Alteração do Art. 85 e seus Incisos e § 1º, do Estatuto da ACCR.

Protocolado no Livro nº 03, Folhas 117, sob o nº 3342, apresentado nesta data às 10:00 horas e Averbado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 10 de Maio de 2006. Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Plínio Motta Neto, Sub. Oficial. (Edital e Ata)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **4ª Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se na Sede da ACCR, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 22 de Abril de 2006**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Alteração do Artigo 15 e seu Inciso do Estatuto da ACCR;

02) Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;

03) Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, do Estatuto da ACCR;

04) Alteração do Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, do Estatuto da ACCR.

Cruzília(MG), 12 de Abril de 2006.

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária de
Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
DISPENSO: — MG
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ABP 2021

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
DISPENSO: — MG
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
BMS 58634

Protocolado no livro n.º 03 fls. 117
sob o n.º 5342 apresentado nesta data
às 10:00 averbado no livro
n.º A-5 — 199
Barueri, 10 de junho de 20
OFICIAL

ATA 22/04/2006

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da 4ª Assembléia Geral Extraordinária, de 22/04/2006, da referida Entidade.

Termos em que,
P. deferimento.

Cruzília(MG), de Maio de 2.006

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
End. Resid.: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABP 20815
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 04 (Abril) do ano de 2.006 (dois mil e seis), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.º 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração do Artigo 15 e seu Inciso; 02) Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, 03) Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, 04) Alteração do Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, todos do Estatuto da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 15 e seu Inciso, que tem a redação: "Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo, no ato do ingresso na Entidade.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Acatar as decisões e deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no tocante às contribuições."**. Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; II – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes.**". Ainda em

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA ARQUIVAMENTO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
0PP 20216

continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia que é a Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.**". E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Alteração no Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, que tem a redação: "Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1° – Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso faça necessário sua profissionalização.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de prestação de serviços em manutenção dos equipamentos e das instalações; III – Ressarcimento de despesas de viagens de membros da Diretoria quando em assuntos de interesse da ACCR; IV – Patrocínios sob forma de apoio cultural a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários desde que atendam os princípios da Radiodifusão Comunitária. Parágrafo 1° – Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado.**". Após a apresentação das novas alterações estatutárias, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 4ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 22 de Abril de 2.006. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Wagner Valério do Nascimento, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Marcelo da Silva Arantes, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Xavier Maciel, Alcides Martins Ramos, Silvana de Arantes Maciel.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABP 20217

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), de Maio de 2.006

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Protocolado no livro n.º 03 fls. 117
sob o n.º 3372 apresentado nesta data
às 10:00 horas e averbado no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 179
Baependi 10 de maio 2006

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BAEPENDI - MG
PLÍNIO MOREIRA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ENS 38833

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
BAEPENDI - MG
PLÍNIO MOREIRA NETO
SUB. OFICIAL

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABP 20218

1) Edital de Convocação da 6ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 23 de Abril de 2007

2) Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de Maio de 2007, dispondo sobre:
2.1) Alteração do Art. 1°, do Estatuto da ACCR;
2.2) Alteração do § 1° do Art. 20, do Estatuto da ACCR;
2.3) Alteração do Inciso IX do Art. 37, do Estatuto da ACCR;
2.4) Alteração do Inciso VIII do Art. 84, do Estatuto da ACCR;
2.5) Alteração nas Alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR.

Protocolado no Livro nº 03, Folhas 134, sob o nº 3510, apresentado nesta data às 14:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 11 de Maio de 2007. Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Plínio Motta Neto, Sub. Oficial. (Edital e Ata)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **6ª Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se na Sede da ACCR, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 01 de Maio de 2007**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Alteração no Artigo 1º, do Estatuto da ACCR;

02) Alteração no Parágrafo 1º, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR;

03) Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR;

04) Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR;

05) Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR.

Cruzília(MG), 23 de Abril de 2007.

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34

ATA 01/05/2007

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da 6ª Assembléia Geral Extraordinária, de 01/05/2007, da referida Entidade.

Termos em que,
P. deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Maio de 2.007

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
End. Resid.: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Ao 1° (Primeiro) de Maio (05) do ano de 2.007 (dois mil e sete), reuniram-se as senhoras e os senhores associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.° 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, à população cruziliense e ainda disse que esta realização nos alegra muito pois obtivemos parecer do Ministério das Comunicações onde nos foi solicitado adequações no Estatuto, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração no Artigo 1°, do Estatuto da ACCR; 02) Alteração no Parágrafo 1°, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR; 03) Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR; 04) Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR; 05) Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Artigo 1°, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art.1° - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, doravante denominada **ACCR**, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia **ACCR** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional."** Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Parágrafo 1°, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Parágrafo 1° – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Parágrafo 1° – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito submetido à Assembléia Geral da ACCR, que poderá ou não aprovar.".** Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia, que é

a Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.", e que passará a ter a seguinte redação: **"IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.".** Ainda em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "VIII – Patrocínio do comércio local.", E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 05 da Pauta do Dia que é a Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, que tem a redação: "1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão", que passará a ter a seguinte redação: **"1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR".** Após a apresentação das novas alterações estatutárias e nas alíneas da Ata de Fundação da ACCR, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR e nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 6ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Maio de 2.007. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Wagner Valério do Nascimento, Júlio César da Silva Arantes, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Maciel Xavier, Alcides Martins Ramos. .

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Maio de 2.007

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Protocolado no livro n. 03 fls. 134
sob o n.º 3510, apresentado nesta data
às 14:00 horas e registrado no livro
n.º A-5 fls. — sob o n.º 199
Baependi 11 de maio 2007

OFICIAL

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
PLÍNIO MOTTA NETO
OFICIAL

Selo de Fiscalização
BDZ 63673

1) Edital de Convocação da 7ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 01 de Abril de 2012

2) Ata da 7ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 10 de Abril de 2012, dispondo sobre:
2.1) Alteração do Art. 42, Inciso I e Alíneas A, B, C e D, do Estatuto da ACCR.

Protocolado no Livro nº A-5, Folhas 27, sob o nº 5.291, apresentado nesta data às 16:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 0199. Baependi(MG), 19 de Abril de 2012. Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Arthur Jorge do Vale, Of. Titular. (Edital e Ata)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **JOSÉ RONALDO ALBINO**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **7ª Assembléia Geral Extraordinária** a realizar-se no Salão Paroquial, situado na Praça Monsenhor João Câncio, S/N, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 10 de Abril de 2012**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR.

Cruzília(MG), 01 de Abril de 2012.

JOSÉ RONALDO ALBINO
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M-1.323.201- SSP/MG
End. Resid.: Rua José Fernandes Maciel, Nº 100
Bairro: Ypiranga - Cidade: Cruzília – MG

Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone: (35) 3346-1415

Ata da 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Praça Monsenhor João Câncio, nº 165, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Alcides Martins Ramos e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR. Logo em seguida, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1º do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais." e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 3º domingo do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais."**. Após a apresentação da nova alteração estatutária, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime à nova alteração da disposição apresentada no Estatuto da ACCR. Em seguida o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Petição (4970312) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 38

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 10 de Abril de 2.012. José Ronaldo Albino, Wagner Valério do Nascimento, Clara Maria Alves Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Alcides Martins Ramos, Mônica da Silva Leal, Franquilane da Silva Leal, Wandail Dias da Silva, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Rubens Ribeiro Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria da Glória Pereira Massafera, Leandro Pereira, Lucília Arantes Pereira, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Edson Conde, Palmira Junqueira Maciel de Souza, Márcio Augusto Andrade.

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA O(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº CGF 70470 e ASD 61367 a ASD 61370
DOU FÉ, BAEPENDI - MG 19/04/2012
OFICIAL

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 27 sob nº 5.291, apresentado nesta data às 16:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. — sob nº 0199
Baependi - MG 19 de abril de 2012
Oficial

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone: (35) 3346-1415

1) Edital de Convocação da 8ª Assembleia Geral Extraordinária datado de 10 de Maio de 2012

2) Ata da 8ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 18 de Maio de 2012, dispondo sobre:
2.1) Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM.

Protocolado no Livro nº A-5, Folhas 104, sob o nº 5.896, apresentado nesta data às 15:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 16 de Agosto de 2013. Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Vanilda Mendonça Borges do Vale, Oficial Designada (Edital)
Protocolado no Livro nº A-5, Folhas 105, sob o nº 5.897, apresentado nesta data às 15:00 horas e Registrado no Livro nº A-5, Folhas nº -x- sob o nº 199. Baependi(MG), 16 de Agosto de 2013. Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Baependi-MG. Vanilda Mendonça Borges do Vale, Oficial Designada (Ata)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Cruzília FM"

1/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **JOSÉ RONALDO ALBINO**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **8ªAssembléia Geral Extraordinária** a realizar-se na **Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão- ACCR**, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 18 de Maio de 2012**, às 19:00 (dezenove) horas em 1ª convocação e às 20:00 (vinte) horas em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM.

Cruzília(MG), 10 de Maio de 2012.

EMOLUMENTOS R$ 81,06
TAXA JUDICIÁRIA R$ 29,22
RECOMPE R$ 4,91
DESPESAS R$
TOTAL R$ 116,09

JOSÉ RONALDO ALBINO
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M-1.323.201- SSP/MG
End. Resid.: Rua José Fernandes Maciel, Nº 100
Bairro: Ypiranga - Cidade: Cruzília – MG

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 104 sob nº 5896, apresentado nesta data às 15:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. ___ sob nº 199
Baependi - MG 16 de agosto de 2013
Oficial
Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA DO(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº CJM59016 e BBE02215 - 16/08/2013
OFICIAL
Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Petição (4970313) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 41

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Cruzília FM"

1/1

Ata da 8ªAssembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de 05 (Maio), do ano de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se as senhoras e os senhores associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Alcides Martins Ramos, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, o senhor José Ronaldo Albino, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à senhora Clara Maria Maciel Alves, Secretária da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM. Logo em seguida, o senhor José Ronaldo Albino voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor José Ronaldo Albino, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Mudança do número predial do imóvel onde se localiza o Estúdio da Rádio Cruzília FM. Mudança esta, que recebemos através de uma Declaração da Prefeitura Municipal de Cruzília-MG em data de 10/05/2012, informando quena data de 09/05/2012 a Prefeitura Municipal de Cruzília-MG realizou na Praça Monsenhor João Câncio, no Bairro Centro, neste Município de Cruzília-MG uma reorganização numérica dos imóveis ali instalados, e, com esta reorganização numérica, o Estúdio da Rádio Cruzília FM que constava instalado na Praça Monsenhor João Câncio, nº 160, no Bairro Centro, neste Município de Cruzília-MG, passa a ter o seguinte endereço: **Praça Monsenhor João Câncio, nº 177, no Bairro Centro, neste Município de Cruzília-MG.**Após a apresentação do novo endereço do Estúdio da Rádio Cruzília FM,o senhor José Ronaldo Albino colocou em apreciação aos associados, onde após minutos de discussões e esclarecimentos, todos os presentes concordaram com a medida tomada pela Prefeitura Municipal de Cruzília-MG e com o novo endereço do Estúdio da Rádio Cruzília FM.Em seguida o senhor José Ronaldo Albino solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, o senhor José Ronaldo Albino colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 8ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 18 de Maio de 2.012. Clara Maria Alves Maciel,José Ronaldo Albino, Wagner Valério do Nascimento,Paulo Sérgio da Silva, Alcides Martins Ramos, Mônica da Silva Leal, Franquilaine da Silva Leal, Wandail Dias da Silva, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Rubens Ribeiro Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Lucília Arantes Pereira, Edson Conde, Palmira Junqueira Maciel de Souza, Márcio Augusto de Andrade.

Vanda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE RAPOSA/MG

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG-
C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34* Inscrição Estadual: Isenta
Estúdio da Rádio ComunitáriaCruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG
Telefone: (35) 3346 – 1400

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA O(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº CLM 59017 e BBE 92176 a BBE 92180

DOU FÉ, BAEPENDI - MG 16 / ago /2013

OFICIAL

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 105 sob nº 5.897, apresentado nesta data às 15:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. — sob nº 199

Baependi - MG 16 de agosto de 2013

Oficial

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada

EMOLUMENTOS R$ 98,60
TAXA JUDICIÁRIA R$ 34,78
RECOMPE R$ 5,91
DESPESAS R$
TOTAL R$ 139,29

Vanilda Mendonça Borges do Vale
Oficial Designada
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

1) Edital de Convocação da 14ª Assembleia Geral Ordinária datado de 01 de Março de 2018

2) Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária datada de 01 de Abril de 2018, dispondo sobre:
2.1) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;
2.2) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;
2.3) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020.

Protocolado no Livro nº 10-A, Página 298, sob o nº 371, Registro nº 10, Averbação nº 15. Cruzília(MG), 02 de Agosto de 2018. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzília-MG. Danielle Junqueira Carvalho, Interina (Edital)
Protocolado no Livro nº 11-A, Página 1, sob o nº 372, Registro nº 10, Averbação nº 16. Cruzília(MG), 03 de Agosto de 2018. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzília-MG. Danielle Junqueira Carvalho, Interina (Ata)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Sra. **MÔNICA DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, convoca todos os seus associados para a realização da **14ª Assembleia Geral Ordinária** a realizar-se na **Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão- ACCR**, situada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no **dia 01 de Abril de 2018**, às 19:00h (dezenove horas) em 1ª convocação e às 20:00h (vinte horas) em 2ª convocação, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

PAUTA DO DIA:

01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;

02) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020;

03) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020.

Cruzília(MG), 01 de Março de 2018.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Danielle Junqueira Carvalho - Oficial
RUA CORONEL CORNELIO MACIEL, 77 - CENTRO
Fone: (35)9199-5927

Código	6101-0	6201-8	6101-6	Total
Qtd.	1	1	3	5

PROTOCOLO Nº 371 REG Nº 10 - LIV 10-A - PÁG 29E -AV Nº 15
Cruzília, MG, 02 de agosto de 2018.
Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
-	120,17	6,00	7,19	43,03	176,39

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Selo Nacional: BOK34691 - Cód. Seg.: 6434-7[illegible]
Total de selos: 5 / Emol: 127,36 [illegible]
Consulte a validade deste selo no site: [illegible]

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG - 21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F. nº 704.121.976-34
End. Resid.: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília – MG

Petição (4970314) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 45

Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de 04 (Abril) do ano de 2018 (dois mil e dezessete), na Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, localizada na Rua Juvenal José Machado, n° 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se as senhoras e os senhores membros associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – AACR, a saber: **Mônica da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, n ° 228, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.886.942-3, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. n°: 704.121.976-34; **Marta da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, n ° 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-408.328, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 839.902.326-49; **Maria das Graças Maciel de Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, n ° 17, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.330.688, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. n°: 904.677.286-15; **Marisa Helena da Silva Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, n ° 700, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-12.341.087, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 052.115.916-40; **Maria José Maciel Xavier**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/03/1957, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Rua Lila Ferreira Maciel, n ° 98, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.155.526, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 543.344.386-87; **Roselly Magalhães Ferreira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, n ° 26, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.322.851, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 734.859.936-20; **Delsângela Vilela Diniz Rezende**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, n ° 09, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-5.749.672, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 809.756.406-82; **Inêz de Souza Rocha**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabelereira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n ° 05, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-1.198.564, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 023.838.176-51; **Rubens Ribeiro Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, n ° 03, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-8.759.346, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72; **José Ronaldo Albino**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, n ° 100, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-1.323.201, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 324.122.076-15; **Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, n ° 55, Bairro: Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.675.442, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 538.038.686-53; **Márcio Augusto de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/03/1948, Maioridade: Maior, Profissão: Engenheiro Agrônomo, Endereço Residencial: Rua Lila Ferreira Maciel, n ° 20, Bairro: Lourdes, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-355.407, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 121.362.556-49; **Marcelo da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, n ° 22,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99109-5027

Bairro: Olaria, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-10.281.213, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14; **Franquilaine da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, n ° 120, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-6.407.912, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 839.901.276-91; **Wagner Valério do Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, n ° 04, Bairro: Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-30.391.160-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76; **Alcides Martins Ramos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, n ° 77, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-8.782.988, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 002.800.006-42; **Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, n ° 35, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.179.085, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. n°: 581.633.796-34; **José Maurício Pereira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro: Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.234.187, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21; **Jorge Inácio Massafera**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 11/08/1955, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Arlindo de Paula Ferreira, n ° 45, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-779.083, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. n°: 212.818.156-91; **Júlio César da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciado, Data de Nascimento: 18/01/1977, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, n ° 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Daniele [illegible] Carvalho
[illegible]
Cel: (35) [illegible]

Petição (4970314) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 48

Carteira de Identidade: MG-10.281.188, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 027.611.086-20; **Elberson de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, n ° 143, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-11.292.219, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 062.015.466-77; **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, n ° 09, Bairro: Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-21.467.263, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 122.205.236-91,em Assembleia Geral Ordinária, convocada conforme Edital de Convocação afixado na Sede da ACCR, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes e Alcides Martins Ramos. A Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00h (dezenove horas) e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00h (vinte horas), conforme especificado no Edital de Convocação. Às 20:00h (vinte horas), após constatar o quórum estabelecido no Estatuto da ACCR, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR. Com a palavra, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou ao senhor Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 02) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 03) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR voltou a dizer que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto, no que concerne o Artigo 42, Inciso II, Alíneas "A", "B", e "C", e fazendo da Associação

E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Cruzília
Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR em cumprimento ao item 01 da Pauta do Dia, que é 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, e, informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer à Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Maurício Pereira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76; **1º Secretário: Rubens Ribeiro Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72; **2º Secretário: Marcelo da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14; **1º Tesoureiro: Alcides Martins Ramos,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. n°: 002.800.006-42; **2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. n°: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. n°: 538.038.686-53. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal apurou os votos e chegou-se ao seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurados os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Maurício Pereira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76; **1º Secretário: Rubens Ribeiro Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72; **2º Secretário: Marcelo da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14; **1º Tesoureiro: Alcides Martins Ramos,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Daniella Nogueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

Petição (4970314) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 51

M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42; **2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53, e, logo em seguida disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente da Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, de 01/04/2018 à 01/04/2020. Continuando os trabalhos, em cumprimento ao item 02 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2016 à 01/04/2018, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer ao Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, esta que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, n º 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087, SSP/MG, C.P.F. nº:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cel: (35) 9[illegible]7

052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal, apurou os votos e chegou-se no seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurado os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 400, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.354.087

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Daniel Marcelino Carvalho
Cel: (35) 9918[illegible]7

Petição (4970314) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 53

SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34, e, logo após disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Ainda, em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 03 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, sendo que esta eleição será por meio de voto aberto, das entidades cruzilienses que comporão o Conselho Comunitário desta Associação, e em seguida a Presidente da ACCR disse que irá proceder como anunciado anteriormente, onde deverá ser escolhida cinco entidades, e em seguida anunciou os nomes das seguintes entidades: **1) Pastoral da Saúde São Camilo,** detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.126.457/0001-75, representada por **Roselly Magalhães Ferreira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958, Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, nº 26, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-3.322.851, SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20; **2) Grupo 3ª Idade Bem Viver,** detentor do C.N.P.J. sob o nº 09.492.705/0001-48, representado por **Inêz de Souza Rocha,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabelereira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Daniele Jerônimo Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

Petição (4970314) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 54

Oliveira, nº 05, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-1.198.564, PC/MG, C.P.F. nº: 023.838.176-51; **3) Rotary Club de Cruzília,** detentor do C.N.P.J. sob o nº 21.409.628/0001-15, representada por **Mônica da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, n º 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.886.942-3, SSP/SP, C.P.F. nº: 704.121.976-34; **4) Paróquia de São Sebastião de Cruzília,** detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.081.884/0023-90, representada por **Elberson de Andrade,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-11.292.219, SSP/MG, C.P.F. nº: 062.015.466-77 e **5) Sete de Setembro Futebol Clube – SSFC,** detentor do C.N.P.J. sob o nº 18.661.256/0001-05, representado por **José Maria de Souza,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-21.467.263, PC/MG, C.P.F.: 122.205.236-91. Logo após, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes manifestaram favoravelmente e opinaram unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, onde logo após declarou-os empossados. Em seguida a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário da ACCR, Rubens Ribeiro Arantes, que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, determinando a mim Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que lavrasse e assinasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários, esta que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Abril de 2018. Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Marcio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
Cel:(35)99199-5427

Petição (4970314) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 55

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

Augusto de Andrade, Marcelo da Silva Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Inêz de Souza Rocha, Franquilaine da Silva Leal, Marta da Silva Arantes, Roselly Magalhães Ferreira, Marisa Helena da Silva Nascimento, Fernando Francisco Maciel, José Maria de Souza, José Maurício Pereira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Elberson de Andrade, Delsângela Vilela Diniz Rezende, Maria José Maciel Xavier, Júlio César da Silva Arantes, Mônica da Silva Leal, Sebastião Camilo Maciel, Alcides Martins Ramos, Jorge Inácio Massafera.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Interina
Cel: (35) 99199-5927

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO
Fone: (35)99199-5927

	Código: 8101-0	8201-8	8101-8	Total
Qtd		1	45	47

PROTOCOLO Nº 372 REG Nº 10 - LIV 11-A - PAG 1 -AV Nº 10

Cruzília, MG, 03 de agosto de 2018
Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	347,61	17,34	20,63	118,83	504,41

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: 0CAX36856, Cód. Seg.: 8902.8A26.1963.2018
Total de atos: 47 / Emol.: 347,61 TFJ: 118,83 Data: 03/08/2018
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34 • Inscrição Estadual: Isenta • Inscrição Municipal nº 004387
Estádio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) 3346 – 1400

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cruzília
Daniele Juliana de Carvalho
Interina
Cel. (35) 9912[illegible]

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34 • Inscrição Estadual: Isenta • Inscrição Municipal nº 004387
Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) 3346 – 1400

Protocolo: 002984 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 16/06/2004	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Selo de Fiscalização
AUC 38349

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, ESCOLHA DO NOME OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA, DO 1º CONSELHO FISCAL E DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 22, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os(as) interessados(as), com o intuito de fundarem uma Associação para beneficiamento da comunidade local e execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Cruzilia-MG. Estiveram presentes vários(as) interessados(as) em fundar a Associação. A reunião foi presidida pela Sra. Mônica da Silva Leal, que ressaltou a importância da Associação como meio de prestar benefícios à comunidade. A Pauta do Dia desta Assembléia Geral Extraordinária é: 1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão; 2) Escolha do Nome Oficial da Associação, 3) Aprovação do Estatuto da Associação, 4) Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação; 5) Eleição e Posse do 1º Conselho Fiscal da Associação e 6) Eleição e Posse do 1º Conselho Comunitário da Associação.Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal em cumprimento ao item 1 da Pauta do Dia, colocou em votação pelos presentes sobre a constituição da Associação supra mencionada, e foi consultado um a um dos presentes onde todos manifestaram favorável á constituição da Associação ora pretendida. Em cumprimento ao item 2 da Pauta do Dia, a senhora Mônica da Silva Leal solicitou aos presentes uma sugestão para o nome oficial da Associação recém constituida, onde unânimente todos aprovaram o nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO. Em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 3 da Pauta do Dia foi dado ciência a todos os presentes do teor do Estatuto Social, o qual foi lido na integra e dada as explicações a respeito deste aos presente e logo em seguida foi o mesmo colocado em votação, sendo este aprovado unânime pelos presentes, no qual é aqui transcrito na integra ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO JURIDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO ANO SOCIAL - SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO - Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional. SEÇÃO II – DA SEDE - Art. 2º - A ACCR tem sede e administração em Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Rua Juvenal José Machado, nº 228, no Bairro Brejinho. SEÇÃO III – DO FORO JURÍDICO - Art. 3º - A ACCR tem foro jurídico o da situação do imóvel. SEÇÃO IV – DA ÁREA DE AÇÃO - Art. 4º - A ACCR tem a área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrangendo somente o município de Cruzília-MG. SEÇÃO V – DO PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 5º - A ACCR terá prazo de duração por tempo indeterminado. SEÇÃO VI – DO ANO SOCIAL - Art. 6º - A ACCR terá o ano social compreendido no período de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de cada ano. CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES - Art. 7º - A ACCR de caráter cultural, social e de gestão comunitária tem por objetivo Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como: I



- Beneficiar a comunidade com vistas a: A) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; B) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convivio social; C) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; D) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; E) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; F) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; G) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais de várias comunidades organizadas; H) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; I) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, á luz da legislação pertinente, quando aplicável; J) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e de gestão comunitário, relacionados às comunidades e de seu interesse; K) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente; L) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; M) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral; N) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: A) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; B) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; C) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; D) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. Parágrafo 1° - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. Parágrafo 2° - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. Parágrafo 3° - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Parágrafo 4° - Todas as operações da ACCR se efetivarão sem qualquer objetivo de lucro, sendo sua totalidade revertidos exclusivamente em seu benefício. Parágrafo 5° - Todos os setores de atividades da ACCR, serão autônomos e custeados pelos associados através de contribuição mensal espontânea, doações, campanhas e outras formas que vier a ser realizada. Art. 8° - Para a consecução de suas finalidades, a ACCR se propõe a: I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação, II – Prestar serviços de apoio a outras organizações e/ou comunidades sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; III – Promover parcerias, convênios, contratos e similares com instituições governamentais e não governamentais,

nacionais ou internacionais; IV – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades; V – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; VI – Promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e de gestão comunitária. Art. 9º - A receita da ACCR será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, DAS PENALIDADES, DOS MEMBROS FUNDADORES, DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO FISCAL, DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS - Art. 10 – A ACCR terá número ilimitados de associados. Art. 11 – O quadro social da ACCR será composto de pessoas físicas e/ou jurídicas no gozo de seus direitos civis. Parágrafo Único – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Art. 12 – O quadro social da ACCR é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores; II – Contribuintes; III – Beneméritos; IV – Honorários. Parágrafo 1º - São associados Fundadores todos aqueles que participaram da ata de fundação da ACCR. Parágrafo 2º - São associados Contribuintes todos aqueles que ingressar após a fundação da ACCR. Parágrafo 3º - São associados Beneméritos pessoas físicas que prestam(aram) relevantes serviços ou que contribuem(iram) de qualquer forma para o engrandecimento da ACCR. Parágrafo 4º - São associados Honorários os constituídos de personalidade jurídica nacionais ou internacionais que tem ou tiveram prestado relevantes serviços a ACCR, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Entidade. Parágrafo 5º - Todos os associados elencados nos Incisos I, II, III e IV deste Artigo, receberão o respectivo título nominativo, este que será devidamente assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da ACCR, títulos estes que serão numerados e registrados no Livro de Matrícula da ACCR. Art. 13 – Para ingresso e permanência dos associados referidos nos Incisos II, III e IV do Artigo 12, ao quadro social da ACCR serão estes primeiramente aprovados pela Diretoria da ACCR e depois levados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação. Parágrafo Único – A nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou neste Estatuto. SEÇÃO II – DA ADMISSÃO - Art. 14 - Serão admitidos como associados, pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo, no ato do ingresso na Entidade. Art. 16 – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral Ordinária, sendo esta mensal e/ou espontânea. Art. 17 – A proposta do associado que for recusada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não poderá ser objeto de nova deliberação antes de decorrido um prazo de 06 (seis) meses de sua recusa. Art. 18 – A proposta do associado que for aceita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será automaticamente cancelada, se o

Selo de Fiscalização
AVC 38401



mesmo deixar de efetivar qualquer outra formalidade para regularizar sua situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da deliberação. SEÇÃO III – DA READMISSÃO - Art. 19 – A readmissão de associado será examinada e avaliada pela Diretoria e depois ratificada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Art. 20 – O associado que por vontade própria desejar desligar-se dos quadros sociais da ACCR, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitido, a critério da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. Paragrafo 1° – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar. Parágrafo 2° - A readmissão não poderá ocorrer antes de 06 (seis) meses de afastamento. Art. 21 – O associado readmitido ao quadro social da ACCR fica obrigado a cumprir as disposições deste Estatuto. Parágrafo Único – Caso o associado readmitido, não tenha feito cumprir suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias, quando fazia parte do quadro social da ACCR, deverá este cumprir com todas as disposições pertinentes neste Estatuto, antes de ser readmitido. SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO - Art. 22 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida à Diretoria da ACCR e depois levada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde aprovada será automaticamente averbada no Livro de Matricula. Art. 23 – Quando o associado solicitar ou for demitido dos quadros sociais da ACCR, deverá este estar em dia com suas obrigações, deveres e responsabilidades estatutárias. SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO - Art. 24 – A exclusão do associado do quadro social da ACCR dar-se-á: I – Por dissolução da pessoa jurídica; II – Por morte da pessoa física; III – Por incapacidade civil não cumprida; IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACCR; V – Por manifestar-se o associado contrariamente aos interesses da ACCR, difamando seus diretores, associados, empregados, bem como a Entidade, e, causando-lhes prejuízos de ordem social. Parágrafo 1° - Além de outros motivos, o associado será excluído se: I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ACCR ou que colida com suas finalidades; II – Houver levado a ACCR à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, sem a expressa autorização da Diretoria da ACCR; III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ACCR; IV – Deixar de pagar a contribuição mensal estipulada em Assembléia Geral Ordinária por mais de 06 (seis) meses consecutivos; V – Praticar atos considerados como falta grave contra a ACCR e em infração aos dispositivos contidos neste Estatuto, no Regimento Interno e em deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se assim julgados pela Diretoria e depois ratificado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; VI – Em casos de reincidência, em faltas cometidas, quando já tenham sido aplicadas por mais de 03 (três) vezes, sem resultado, a penalidade de suspensão; VII – Em casos de que o associado deixar de indenizar a ACCR nos prazos estipulados neste Estatuto, no Regimento Interno ou nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes e por pessoas que estejam sob sua responsabilidade; Parágrafo 2º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições deste Artigo e seu Parágrafo Único será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e à sua integralização na ACCR. Parágrafo 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, sendo este omisso, a



existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes á Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 4º - Da decisão da Assembleia que decretara a exclusão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES - Art. 25 – O associado que infringir dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária está sujeito ás penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida. Art. 26- As sanções de que trata o Artigo 25 constituem-se em: I – Advertência verbal; II – Advertência por escrito; III – Suspensão; IV – Perda do mandato. Art. 27 – São passiveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria da ACCR que, frente a procedência da solicitação, deverá submeté-la á Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Art. 28 –A aplicação das sanções previstas no Artigo 26 será tomada pela Diretoria da ACCR. Art. 29 – Caberá pena de advertência verbal ou por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável á outra penalidade. Parágrafo Único – Serão aplicadas as penalidades de advertências pelo Presidente da ACCR para punir faltas leves, sendo esta comunicada ao associado infrator por meio de oficio postado em Correios ou pessoalmente com aviso de recebimento do mesmo. Art. 30 – Caberá pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta aplicada pelo Presidente da ACCR ao associado infrator de disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e de deliberações de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, depois de ratificada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Parágrafo Único – A suspensão referida neste Artigo, aplicada ao associado infrator, este terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor recurso á Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Art. 31 – São motivos de suspensão: I – Reincidência em falta que já tinha dado por motivo á pena de advertência; II – Danos causados dolosamente á ACCR; III – Prática de atos contrários aos interesses da ACCR, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juizo da Diretoria da ACCR; IV – Desacato aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus funcionários no desempenho de suas atividades; V – Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas; VI – Prestação de declaração falsa á Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como aos associados e funcionários da ACCR. Parágrafo 1º – A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente da ACCR para punir faltas graves. Parágrafo 2º - A pena de suspensão ao associado infrator, priva-o de seus direitos estatutários, não podendo usufruir dos serviços da ACCR enquanto durar a referida penalidade, conforme disciplina este Artigo e, ficando obrigado a cumprir com seus deveres estatutários. Parágrafo 3º - A gradação do prazo de suspensão ficará á critério da Diretoria da ACCR, atendo-se á gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator. Paragrafo 4º - Toda malversação, ofensa moral grave, acusações infundadas anunciadas contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a funcionários será aplicada a pena de suspensão, ou, conforme o caso, havendo agravantes será aplicada a este, a exclusão do quadro social da ACCR. Art. 32 – Será aplicada a pena de perda de mandato ao associado que: I – Usar de malversação e dilapidação do patrimônio da ACCR; II – Abandonar o cargo que ocupa na ACCR para o qual foi eleito ou



escolhido; III – Mudança de domicílio ou residência que implique na impossibilidade do exercício do cargo que ocupa; IV – Violar de forma contrária a este Estatuto e ao Regimento Interno, bem como as legislações pertinentes em vigor neste país em que a ACCR tiver que cumprir. Parágrafo 1º - A perda do mandato será aplicada pela Diretoria da ACCR e ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, garantindo ao infrator ampla defesa. Parágrafo 2º - A suspensão do associado, com fundamento nas disposições contidas neste Artigo será por decisão da Diretoria da ACCR e será levado à Assembléia Geral Extraordinária para ratificação, onde deferida, este importará na perda dos direitos estatutários, extinguindo-se o título correspondente e à sua integralização na ACCR. Parágrafo 3º - Da decisão da Assembléia que decretara a suspensão do associado, caberá sempre recurso a uma outra Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização daquela. SEÇÃO VII – DOS MEMBROS FUNDADORES - Art. 33 – Os associados Fundadores da ACCR são todos aqueles que participaram e assinaram a Ata de Fundação da referida Entidade. SEÇÃO VIII – DOS MEMBROS DA 1ª DIRETORIA - Art. 34 – Os membros da 1ª Diretoria da ACCR são os que assumiram a Diretoria da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO IX – DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO FISCAL - Art. 35 - Os membros do 1º Conselho Fiscal da ACCR são os que assumiram o Conselho Fiscal da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO X – DOS MEMBROS DO 1º CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 36 - Os membros do 1º Conselho Comunitário da ACCR são os que assumiram o Conselho Comunitário da referida Entidade quando de sua fundação e que cumprem(iram) seu mandato. SEÇÃO XI – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Art. 37 – São direitos dos associados: I – Votar e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos, desde que atendam as disposições contidas neste Estatuto; II – Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, ressalvados os casos não permitidos por Lei; III – Freqüentar a sede social da ACCR e utilizar-se dos serviços postos à sua disposição, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias; IV – Participar de congresso, seminário, conferência, palestra, curso, feiras, atividades culturais, sociais e comunitárias, bem como outros eventos patrocinados e/ou promovidos diretamente pela ACCR ou através de convênio celebrado com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, entidades e organizações públicas e privadas; V – Propor à Diretoria da ACCR ou à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária medidas de interesse da ACCR; VI – Realizar com a ACCR as operações que constituem o seu objeto; VII – Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da ACCR e a qualquer momento, desde que seja autorizado pela Diretoria da ACCR, podendo consultar na sede da ACCR os livros, peças contábeis e outros documentos; VIII – Consultar os associados quanto aos assuntos de interesse da ACCR considerados estratégicos; IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia. X – Requerer dispensa de qualquer cargo eletivo ou não, que por ventura venha a ocupar; XI – Representar contra a conduta de qualquer associado junto à Diretoria da ACCR; XII – Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária contra decisão proferida em Assembléia; XIII – Desligar-se da ACCR quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias. SEÇÃO XII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 38 – São deveres dos associados: I - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral Ordinária; II - Zelar

Selo de Fiscalização
AUC 38354

pelo nome e bom funcionamento da ACCR denunciando irregularidades que venha a tomar conhecimento; III – Exercer os cargos para os quais foi eleito ou nomeado e/ou escolhido; IV – Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações proferidas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; V – Colaborar para a completa realização das finalidades da ACCR; VI – Subscrever e integralizar a sua parte no seu capital da ACCR nos termos deste Estatuto e, contribuir com as taxas, serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; VII – Participar ativamente da vida associativista da ACCR; VIII – Prestar esclarecimentos à ACCR quando solicitados; IX – Cooperar para o desenvolvimento e o fortalecimento da ACCR; X – Tratar com urbanidade e respeito todos os associados, seus empregados e a comunidade em geral; XI – Denunciar todo e qualquer fato ou conduta social adverso de associado e empregado que fira as finalidades da ACCR. SEÇÃO XIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS - Art. 39 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 40 – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a ACCR e as oriundas de suas responsabilidades como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, sem haver período de prescrição. CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - Art. 41 – São órgãos da ACCR: I – Assembléia Geral (Ordinária e Extraordinária); II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Comunitário. SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA) - Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1° do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais. II - Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos para: A) Eleição e Posse dos membros da Diretoria; B) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal; C) Eleição e Posse do Conselho Comunitário. III – Extraordinariamente para: A) Alterar, reformar ou modificar o Estatuto da ACCR; B) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria da ACCR; C) Deliberar sobre a dissolução, incorporação ou desmembramento da ACCR na forma do disposto neste Estatuto; D) Destituir os administradores da ACCR; E) Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários; F) Deliberar sobre aquisição, alienação e gravação de bens imóveis ou móveis, mediante proposta da Diretoria da ACCR; G) Discutir e resolver quaisquer assuntos de extrema urgência e de interesses cultural, social e comunitário; H) Aprovar o ingresso de novo associado à ACCR; I) Julgar impugnação de chapas ou recursos; J) Ratificar: readmissão, demissão, exclusão, penalidades, perda de mandato e suspensão de associados. Parágrafo Único – Poderá, no caso do Inciso II ocorrer Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento de vagas, conforme prevê este Estatuto. Art. 43 – Não poderão tomar parte na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária: I – O associado que esteja com débito para com a ACCR; II – O associado que estiver cumprindo penalidade contida neste Estatuto e/ou por leis esparsas aplicáveis no país; III - Não poderá votar e ser votado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária o associado que tenha sido admitido ou readmitido até 30 (trinta) dias após a sua convocação. Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno

Selo de Fiscalização
AVC 38355

gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 45 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital de convocação ou comunicação afixado na sede da ACCR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos 04 (quatro) chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo constar: I – A denominação ACCR, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária"; II – O dia e a hora da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III – A seqüência ordinal das convocações; IV – A ordem dos trabalhos, com as devidas especificações; V – O número de associados aptos a votar na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação; VI – A data da expedição do edital de convocação; VII – A assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo 1° - No caso de convocação realizada por associados, o edital de convocação será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) associados dentro os quais solicitou. Parágrafo 2° - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deliberará em 1ª (primeira) convocação com metade mais um dos associados aptos a votar e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 3° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com sua obrigações sociais filiados a pelo menos 06 (seis) meses, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Parágrafo 4° - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente da ACCR, auxiliado pelo Secretário da ACCR, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes. Parágrafo 5° - A ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será lavrada habitualmente pelo 1° Secretário da ACCR e, no caso de seu falta ou impedimento, será automaticamente convocado o 2° Secretário da ACCR, ocorrendo também sua falta ou impedimento, o Presidente convidará um outro associado para secretariar "Ad Hoc" os trabalhos da Assembléia. Art. 46 – Na Assembléia Geral Ordinária em que se der o Inciso I, Letras A e B do Artigo 42, o Presidente da ACCR logo após a leitura dos relatórios solicitará ao plenário que indique 03 (três) associados para auxiliar nos debates e nas votações. Art. 47 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária somente poderá versar sobre assuntos constantes do edital de convocação. Parágrafo 1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais de eleição. Parágrafo 2° - O que ocorrer na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Assembléias Gerais, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros e associados presentes. Parágrafo 3° - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria dos votos dos associados aptos presentes com direito a um único voto, podendo fazer representar-se por procurador e/ou por seu cônjuge, desde que o titular comprove o motivo de sua ausência. Parágrafo 4° - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que se deu a Assembléia. Art. 48 – Ocorrendo destituição que possa



comprometer a regularidade de administração da ACCR poderá a Assembléia Geral Extraordinária designar administradores e conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 49 - Para a deliberação a que se trata Artigo 42, Inciso III, letras A e D, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. SEÇÃO III – DA DIRETORIA - Art. 50 - A Diretoria da ACCR, órgão executivo e administrativo, sendo de sua competência privativa a responsabilidade da decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, social, cultural e de comunidade da ACCR, nos termos da Lei, deste Estatuto e das dliberações da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 51 – A Diretoria será composta de: I – 01 (um) Presidente; II – 01 (um) Vice-Presidente; III – 01 (um) 1º Secretário; IV – 01 (um) 2º Secretário; V – 01 (um) 1º Tesoureiro; VI – 01 (um) 2º Tesoureiro; VII – 01 (um) Diretor de Operações. Art. 52 – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 53 - A Diretoria da ACCR poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas neste Estatuto. Art. 54 - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 55 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da ACCR, ou ainda por solicitação pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo 1º - A Diretoria funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes. Parágrafo 2º - O associado membro da Diretoria que faltar sucessivamente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) reuniões extraordinárias no ano, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado à Diretoria perderá o mandato. Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria da ACCR serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Reuniões da Diretoria, onde estas deverão serem lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes. Parágrafo 4º - Caso ocorra de o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos de 04 (quatro), deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento das vagas. Art. 56 – São atribuições da Diretoria: I - Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; II - Convocar as reuniões e Assembléias Gerais e das Assembléias Gerais Extraordinárias; III - Representar a ACCR em atos públicos ou internos; IV - Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCR; V - Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; VI - Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; VII - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; VIII - Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; IX - Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; X – Zelar pelo cumprimento das Leis aplicáveis à este Estatuto e à ACCR; XI – Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do Estatuto; XII – Filiar ou desfiliar-se a ACCR de qualquer organização de cunho idênticos de suas finalidades e objetivos. SUB-SEÇÃO I – DO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG
Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial
Livro A

Apresentante: Mônica da Silva Leal



PRESIDENTE - Art. 57 – São atribuições do Presidente: I – Representar a ACCR passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; II – Coordenar e presidir as reuniões da Diretoria; III – Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACCR; IV – Movimentar conta bancária conjunta da ACCR com o 1º Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; V – Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, em Assembléia Geral e Assembléia Geral Extraordinária; VI – Praticar os atos necessários à administração da ACCR; VII – Organizar seus serviços e Departamentos; VIII – Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; IX – Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da ACCR, em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na falta ou impedimento deste, o seu substituto; X – Baixar os atos de execução de decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária. SUB-SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE - Art. 58- São atribuições do Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO III – DO 1º SECRETÁRIO - Art. 59 – São atribuições do 1º Secretário: I – Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da ACCR; II – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; IV – Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da ACCR; V – Gerir as atividades administrativas da ACCR; VI – Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria da ACCR, VII – Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Secretaria; VIII – Exercer demais atividades correlatas ao cargo e as definidas pelo Presidente da ACCR. SUB-SEÇÃO IV – DO 2º SECRETÁRIO - Art. 60 – São atribuições do 2º Secretário: I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1º Secretário no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO V – DO 1º TESOUREIRO - Art. 61 – São atribuições do 1º Tesoureiro: I – Gerir as atividades financeiras da ACCR; II – Assinar conta conjunta com o Presidente da ACCR; III – Assinar com o Presidente da ACCR todos os documentos concernentes à vida financeira da ACCR, bem como todos os documentos relativos à Tesouraria; IV – Dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria; V – Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da ACCR; VI - Ter sob sua guarda os livros e demais documentos do movimento econômico financeiro da ACCR; VII – Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber em nome da ACCR; VIII – Elaborar prestação de contas; IX – Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário da ACCR os títulos de associados, bem como demais documentos e papéis da Tesouraria da ACCR. SUB-SEÇÃO VI – DO 2º TESOUREIRO - Art. 62 – São atribuições do 2º Tesoureiro: I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da ACCR; III – Colaborar com o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções. SUB-SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE OPERAÇÕES - Art. 63 – São atribuições do Diretor de Operações: I- Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; II – Gerir e captar recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; III – Supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; IV – Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Selo de Fiscalização
AVC 36358

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL - Art. 64 – A ACCR será fiscalizada assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal composto de no mínimo 06 (seis) associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria e o Conselho Comunitário em Assembléia Geral Ordinária ou quando for o caso em Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único – É permitida apenas uma reeleição aos membros do Conselho Fiscal, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 65 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário. Art. 66 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros. Art. 67 – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, incumbido estes de convocar, dirigir e secretariar as reuniões. Parágrafo 1º - As deliberações da reunião do Conselho Fiscal será tomada por maioria simples de voto e constarão de ata circunstanciada em livro próprio do Conselho Fiscal, que lida, aprovada será assinada ao final dos trabalhos pelos presentes. Parágrafo 2º - Quando ocorrer 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá a Diretoria da ACCR convocar Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas. Art. 68 – O Conselho Fiscal será convocado: I – Pelo Presidente da ACCR; II – A requerimento da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Comunitário; III – A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Art. 69 – São atribuições do Conselho Fiscal: I – Exercer assídua e minuciosamente a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ACCR; II – Conferir mensalmente a contabilidade e se a mesma está sendo realizada dentro dos princípios éticos e morais estabelecidos em lei; III – Certificar-se da exigência de cumprimento das obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e administrativas junto aos órgãos competentes; IV – Emitir pareceres sobre a prestação de Contas da ACCR; V – Convocar a Assembléia Geral ou á Assembléia Geral Extraordinária; VI – Convocar os ocupantes dos Cargos Sociais, bem como o Conselho Comunitário á prestar informações quando necessário; VII – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e zelar pelo cumprimento das leis que regem a ACCR. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal quando achar necessário poderá solicitar a contratação de assessoria especializada de auditoria externa para ajudá-lo na elaboração do parecer da prestação de contas e de ou outros assuntos que julgar necessário, no desenvolvimento de sua atuação. Art. 70 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal: I – Convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias, fazendo presidí-las; II – Articular com os demais órgãos da ACCR visando os interesses da mesma e de seus associados. Art. 71 – São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal: I – Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; II – Redigir o edital de convocação das reuniões extraordinárias e extraordinárias, devendo este seguir os mesmos passos da Assembléia Geral e da Assembléia Geral Extraordinária; III – Receber e ordenar o expediente interno e externo do Conselho Fiscal; IV – Manter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Reuniões do Conselho Fiscal; V – Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas falta e impedimentos. SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO - Art. 72 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo Único - O Conselho

Selo de Fiscalização AUC 36359

Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - Art. 73 – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário da ACCR ocorrerão no dia 1º de Abril, bienalmente. Parágrafo Único – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, adotando-se então as normas usuais legais. Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias. Art. 75 - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. Parágrafo 1º - É vedado a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. Parágrafo 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Não será registradas chapas que não respeitarem as normas deste Estatuto. Art. 76 – Em cada eleição deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 77 – Até o prazo fixado no Artigo 69, se ocorrer falecimento ou desistência por escrito de candidato, este poderá ser substituído, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes de chapa, acompanhado da anuência dos mesmos. Art. 78 – A Secretaria da ACCR fornecerá a relação dos associados aptos a exercer o voto, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como todo o material necessário á eleição. Art. 79 – Quando a Assembléia Geral adotar o sistema de voto secreto, poderá ser instalado mais de uma cabine de votação. Art. 80 – É necessário a instalação de uma Comissão Eleitoral para executar os trabalhos eleitorais. Art. 81 – O horário de votação será o estipulado no edital de convocação. Art. 82 – Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários é facultado o direito de interpor impugnação de candidatos às eleições. Parágrafo Único – Qualquer pedido de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. CAPÍTULO VI - DA PROGRAMAÇÃO - Art. 83 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO - SEÇÃO I – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO - Art. 84– A Receita e o Patrimônio da ACCR será composto de: I - Contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; II - Pelas doações, auxílios e subvenções; III - Pelos bens móveis ou imóveis; IV - Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira; V - Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial; VI - Por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural; VII – Verbas

Selo de Fiscalização
AUC 36360

provenientes de convênios, contratos e ajustes; VIII – Patrocinio do comércio local; IX – Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim; X – Contribuição especial de qualquer pessoa, a titulo de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador. Parágrafo 1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria da ACCR e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. Parágrafo 2º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta de objetivos da ACCR. Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria da ACCR, após solicitação por escrito ou por força judicial. SEÇÃO II – DAS DESPESAS - Art. 85– As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a titulo de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocinios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocinios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização. Parágrafo 2º - A contratação de funcionários dependerá de aprovação de toda a Diretoria da ACCR e não apenas de sua maioria. Parágrafo 3º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais. CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO GERAL, DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE - SEÇÃO I – DO BALANÇO GERAL - Art. 86– O balanço geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano. Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. SEÇÃO II – DOS LIVROS - Art. 87– A ACCR terá além de outros os seguintes livros: I – Livro de Matrícula; II – Livro de Atas de Assembléias Gerais; III –Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; IV – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal; V – Livros Fiscais e Contábeis; VI – Outros livros obrigatórios. Parágrafo 1º - É facultado a adoção de livros encadernados ou de folhas soltas, sendo obrigatório em todos os casos, a numeração em ordem crescente nas folhas e rubrica do Presidente da ACCR em todas as vias. Parágrafo 2º - No Livro de Matricula serão inscritos os associados por ordem cronológica de admissão e deverá constar: I – Nome, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão e residência; II – Data de admissão, demissão, readmissão, exclusão e de suspensão; III – O número de matricula do associado. SEÇÃO III – DA CONTABILIDADE - Art. 88– Os serviços de contabilidade da ACCR deverão ser organizado e escriturado segundo as normas gerais de contabilidade e prestados sempre por contabilista habilitado e em dia junto ao órgão competente. CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO - SEÇÃO I – DA REFORMA DO ESTATUTO - Art. 89- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. SEÇÃO II – DA DISSOLUÇÃO - Art. 90 - A dissolução da ACCR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral Extraordinária, e o remanescente de seu patrimônio liquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Parágrafo Único – Caso haja dividas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo



doado o saldo conforme prevê este Artigo. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ACCR, com recurso à Assembléia Geral Extraordinária, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 92 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 1º de Abril de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Cruzília(MG), 1º de Abril de 2004. Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 04 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor a 1ª (primeira) Diretoria da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor a Diretoria os seguintes sócios: Para Presidente: Mônica da Silva Leal; Vice-Presidente: Paulo Sérgio da Silva; 1º Secretário: Maria das Graças Arantes Maciel; 2º Secretário: João Batista de Souza Maciel; 1º Tesoureiro: Wagner Valério do Nascimento; 2º Tesoureiro: Rubens Ribeiro Arantes; Diretor de Operações: José Ronaldo Albino e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição da Diretoria da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 05 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1º (primeiro) Conselho Fiscal da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Fiscal os seguintes sócios: Para Presidente do Conselho Fiscal: Ednaldo Barbosa; 2º Conselheiro Fiscal: Márcio Augusto de Andrade; 2º Conselheiro Fiscal: Júlio César da Silva Arantes; 1º Suplente do Conselho Fiscal: Marisa Helena da Silva Nascimento; 2º Suplente do Conselho Fiscal: Wandail Dias da Silva; 3º Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Celso Arantes e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Fiscal da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Ainda, em prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao item 06 da Pauta do Dia, a senhora Presidente desta Assembléia Geral Extraordinária comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor o 1º (primeiro) Conselho Comunitário da Associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor o Conselho Comunitário os seguintes associados: Rosemary Aparecida de Oliveira, representando a Entidade: Conferência Vicentina; Jorge Inácio Massafera, representando a Entidade: Escola Família Agrícola de Cruzília, Marta da Silva Arantes, representando a Entidade: Pastoral da Criança de Cruzília; Júlio Maria Teixeira Guimarães, representando a Entidade: Rotary Club de Cruzília; Amélia Herold, representando a Entidade: Associação Filhas de São Camilo; e, logo após a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes deram voto favorável e unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação e em seguida a senhora Mônica da Silva Leal disse que todos os Membros eleitos estão empossados em seus cargos e que estarão administrando a ACCR de 01/04/2004 à 31/03/2006. Logo em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário "Ad Hoc" que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura a mesma foi colocada em

votação pelos associados presentes onde todos aprovaram-na por unânimente. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 22:00 (vinte e duas), pelo que lavrei a presente ata que será assinada por mim, Rubens Ribeiro Arantes, Secretário "Ad Hoc" e demais presentes, que passam à qualidade de sócios fundadores. Cruzília(MG), 1º de Abril de 2004. Rubens Ribeiro Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Mônica da Silva Leal, Rosemary Aparecida de Oliveira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Antônio Celso Arantes, Márcio Augusto de Andrade, Marisa Helena da Silva Nascimento, Ednaldo Barbosa, Antônio André, Wandail Dias da Silva, Marcelo Fernandes Ribeiro, Paulo Sérgio da Silva, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Amélia Herold, Sebastião Camilo Maciel, Clara Maria Alves Maciel, Marcelo da Silva Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria José Maciel Xavier, João Batista de Souza Maciel, Maria José da Glória Pereira Massafera, José Ronaldo Albino, Adolfo Mauricio Pereira, Carlos Orlando Neuenschwander Penha.

Selo de Fiscalização
AUC 36362

Protocolo: 002984 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 16 Pag: 16 Data: 16/06/2004	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessarios, que as vias digitadas estão conforme lavradas no Livro.

Cruzilia(MG), de de

Mônica da Silva Leal.

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3 – SSP/SP
C.P.F./M.F. sob o nº 704.121.976-34
Endereço: Rua Juvenal José Machado, nº 228
Bairro: Brejinho – Cidade: Cruzilia UF: MG

Selo de Fiscalização
AUC 36363

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.

Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75	R$ 0,07	R$ 6,65	R$ 25,47	

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73646
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6729.6829.3391.9165
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 38,77 - TFJ: 10,70 - Valor final: 49,47 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Petição (49) 0781250.064638/2019-187 pg. 78

Protocolo: 003342 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 10/05/2006	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 04 (Abril) do ano de 2.006 (dois mil e seis), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.º 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração do Artigo 15 e seu Inciso; 02) Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, 03) Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, 04) Alteração do Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1º, todos do Estatuto da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 15 e seu Inciso, que tem a redação: "Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Pagar uma jóia no valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), esta corrigida pelo IGPM, fixado pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo, no ato do ingresso na Entidade.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 15 – Quando da admissão de novo associado Contribuinte na ACCR, este deverá: I – Acatar as decisões e deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no tocante às contribuições."**. Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração do Artigo 44 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; II – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que seja realizada uma solicitação por escrito ao Presidente da ACCR e este não atender no prazo máximo de 10 (dez) dias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será habitualmente convocada pelo Presidente da ACCR podendo eventualmente, se ocorrer motivos graves e/ou urgentes, ser convocada: I – Pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário da ACCR; II – Por 1/3 (um terço) dos associados Fundadores; III – Por 1/5 (um quinto) dos associados Contribuintes."**. Ainda em

continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia que é a Alteração do Artigo 74 e seus Incisos, que tem a redação: "Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 74 – São condições de elegibilidade: I – Ser associado Fundador; II – Ser associado Contribuinte; III – Estar em dia com suas obrigações civis e estatutárias.".** E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Alteração no Artigo 85, seus Incisos e Parágrafo 1°, que tem a redação: "Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore; III – Comissão de agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria da ACCR; IV – Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários. Parágrafo 1° – Nenhum membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria da ACCR, poderá receber pró-labore, caso faça necessário sua profissionalização.", e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 85 – As despesas da ACCR podem ser: I – As despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, cd e outros; II – Pagamento de prestação de serviços em manutenção dos equipamentos e das instalações; III – Ressarcimento de despesas de viagens de membros da Diretoria quando em assuntos de interesse da ACCR; IV – Patrocínios sob forma de apoio cultural a projetos ou atividades com fins comunitários; V – Outras que a Diretoria da ACCR julgar necessários desde que *atendam os princípios da Radiodifusão Comunitária*. *Parágrafo 1° – Nenhum* membro da Diretoria da ACCR poderá ser remunerado.".** Após a apresentação das novas alterações estatutárias, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 4ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzilia(MG), 22 de Abril de 2.006. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Wagner Valério do Nascimento, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Marcelo da Silva Arantes, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Júlio César da Silva, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Xavier Maciel, Alcides Martins Ramos, Silvana de Arantes Maciel.

Protocolo: 003342 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 3 Pag: 3 Data: 10/05/2006	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

mmm

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), de Maio de 2.006

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.
Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R$ 2,50		R$ 0,16	R$ 0,54	R$ 3,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73643
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5211.1548.4880.1228
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 21,48 - TFJ: 7,19 - Valor final: 28,67 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Petição 2019/3105 - SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 76

Protocolo: 003510 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 11/05/2007	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR -

Ao 1º (Primeiro) de Maio (05) do ano de 2.007 (dois mil e sete), reuniram-se as senhoras e os senhores associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Rua Juvenal José Machado, n.º 228, no Bairro Brejinho, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pelas senhoras e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Rubens Ribeiro Arantes, e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, a senhora Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, à população cruziliense e ainda disse que esta realização nos alegra muito pois obtivemos parecer do Ministério das Comunicações onde nos foi solicitado adequações no Estatuto, e, logo em seguida solicitou à Secretária da ACCR, senhora Clara Maria Alves Maciel que fizesse a leitura da Pauta do Dia, que é a seguinte: 01) Alteração no Artigo 1º, do Estatuto da ACCR; 02) Alteração no Parágrafo 1º, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR; 03) Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR; 04) Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR; 05) Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, para adequações junto ao Ministério das Comunicações. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Artigo 1º, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, doravante denominada **ACCR**, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia **ACCR** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional.", e que passará a ter a seguinte redação: "**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR, doravante denominada ACCR, constituída em 01 de Abril de 2004, é uma entidade civil de direito privado, para fins não econômicos, com personalidade jurídica, utilizará como denominação fantasia ACCR e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigente no território nacional.**" Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 02 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Parágrafo 1º, do Artigo 20, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Parágrafo 1º – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria da ACCR, que poderá ou não aprovar.", e que passará a ter a seguinte redação: "**Parágrafo 1º – Uma vez afastado, sua readmissão somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito submetido à Assembléia Geral da ACCR, que poderá ou não aprovar.**". Em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 03 da Pauta do Dia, que é

a Alteração no Inciso IX, do Artigo 37, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "IX – Requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de documento firmado por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.", e que passará a ter a seguinte redação: **"IX – Requerer a *convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de* documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em dia.".** Ainda em continuação aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 04 da Pauta do Dia que é a Exclusão do Inciso VIII, do Artigo 84, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "VIII – Patrocínio do comércio local.", E, finalizando os trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, fez a leitura do item 05 da Pauta do Dia que é a Alteração nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR, que tem a redação: "*1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de* Radiodifusão", que passará a ter a seguinte redação: **"1) Constituição de uma Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR".** Após a apresentação das novas alterações estatutárias e nas alíneas da Ata de Fundação da ACCR, a senhora Mônica da Silva Leal colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime às novas alterações das disposições apresentadas no Estatuto da ACCR e nas alíneas 19 e 20 da Ata de Fundação da ACCR. Em seguida a senhora Mônica da Silva Leal solicitou á Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a senhora Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 6ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Maio de 2.007. Clara Maria Alves Maciel, Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Wandail Dias da Silva, Ednaldo Barbosa, Márcio Augusto de Andrade, Sebastião Camilo Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Antônio Celso Arantes, Maria José da Glória Pereira Massafera, Rosemary Aparecida de Oliveira, Marta da Silva Arantes, Jorge Inácio Massafera, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Helenice Aparecida da Silva Nunes, Wagner Valério do Nascimento, Júlio César da Silva Arantes, Antônio André, Marcelo Fernandes Ribeiro, Maria José Maciel Xavier, Alcides Martins Ramos.

Protocolo: 003510 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 3 Pag: 3 Data: 11/05/2007	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: Mônica da Silva Leal

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Maio de 2.007

MÔNICA DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº RG-21.886.942-3- SSP/SP
C.P.F./M.F. nº 704.121.976-34
Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, Nº 228
Bairro: Brejinho - Cidade: Cruzília - MG

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.

Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R$ 2,50		R$ 0,16	R$ 0,54	R$ 3,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73662
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9008.5939.3664.0161
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 21,48 - TFJ: 7,19 - Valor final: 28,67 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Protocolo: 005291 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 1 Pag: 1 Data: 19/04/2012	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: José Ronaldo Albino

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

3/12

Ata da 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se os senhores e senhoras associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, à Praça Monsenhor João Câncio, nº 165, no Bairro Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A Assembléia Geral Extraordinária teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00 (dezenove) horas e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00 (vinte) horas, quando iniciou-se. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Clara Maria Alves Maciel, José Ronaldo Albino e Alcides Martins Ramos e, depois de composta iniciou-se os trabalhos. Com a palavra, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembléia Geral Extraordinária é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou à Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR. Logo em seguida, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino voltou a dizer que esta Assembléia Geral Extraordinária é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto e fazendo da ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino, fez a leitura do item 01 da Pauta do Dia, que é a Alteração no Inciso I, do Artigo 42, do Estatuto da ACCR, que tem a redação: "Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 1º do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais." e que passará a ter a seguinte redação: **"Art. 42 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCR, será composta por seus associados e: I – Ocorrerá a cada ano, no dia 3º domingo do mês de Abril para: A) Avaliar e aprovar a prestação de contas da Diretoria; B) Discutir e aprovar de planos, projetos, etc; C) Fixar o valor da contribuição mensal aos associados; D) Assuntos gerais.".** Após a apresentação da nova alteração estatutária, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou em votação aos associados, onde após minutos de discussões, todos os presentes deram voto favorável e unânime à nova alteração da disposição apresentada no Estatuto da ACCR. Em seguida o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino solicitou à Secretária da ACCR que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, o Presidente da ACCR, José Ronaldo Albino colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, declarou encerrada a 7ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação

Rua Juvenal José Machado, Nº 226 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone (35) 3346-1415

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Protocolo: 005291 Reg: 000199 Livro: A5 Folha: 2 Pag: 2 Data: 19/04/2012	**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** **R. PADRE INÁCIO KUSH, 225 - SALA 1 - CENTRO - Baependi-MG** **Ângela de Camargo Andrade Iglesias Marion-Oficial** **Livro A** Apresentante: José Ronaldo Albino

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

C.N.P.J./M.F. Nº 06.334.710/0001-34

2/2

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, sendo lavrada e assinada a presente Ata por mim, Clara Maria Alves Maciel, Secretária da ACCR e que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 10 de Abril de 2.012. José Ronaldo Albino, Wagner Valério do Nascimento, Clara Maria Alves Maciel, Paulo Sérgio da Silva, Alcides Martins Ramos, Mônica da Silva Leal, Franquilane da Silva Leal, Wandail Dias da Silva, Jorge Inácio Massafera, Marisa Helena da Silva Nascimento, Rubens Ribeiro Arantes, Marta da Silva Arantes, Maria da Glória Pereira Massafera, Leandro Pereira, Lucília Arantes Pereira, Júlio Maria Teixeira Guimarães, Edson Conde, Palmira Junqueira Maciel de Souza, Márcio Augusto Andrade.

FOI (FORAM) AFIXADO(S) NA 1ª VIA O(S) SELO(S) DE FISCALIZAÇÃO Nº C G F 70470 e ASD 61367 a ASD 61370
DOU FÉ, BAEPENDI - MG 19/04/2012
OFICIAL

Protocolado no livro nº A-5 Fls. 27 sob nº 5.291, apresentado nesta data às 16:00 horas e registrado no livro nº A-5 Fls. — sob nº 0199
Baependi-MG 19 de abril de 2012
Oficial

Arthur Jorge do Vale - Of. Titular
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAEPENDI - MG

Rua Juvenal José Machado, Nº 226 – Bairro: Brejinho
CEP: 37.445-000 – Cruzília – Minas Gerais
Telefone: (35) 3346-1415

Dou fé. Baependi, 17 de outubro de 2019.
Marina Áquila Maciel - Substituta

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47
6502-9	Folha Adicional PJ	1	R$ 1,25		R$ 0,08	R$ 0,27	R$ 1,60

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTDCPJ BAEPENDI Baependi, MG
SELO DE CONSULTA: CUY73665
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0698.9100.0258.9439
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel - Substituta
Emol: 20,15 - TFJ: 6,92 - Valor final: 27,07 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Petição (4870018) SEI 0250.064638/2019-16 / pg. 81

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 1 Pag: 1 .
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.847, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de 04 (Abril) do ano de 2018 (dois mil e dezessete), na Sede da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, localizada na Rua Juvenal José Machado, nº 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, reuniram-se as senhoras e os senhores membros associados da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – AACR, a saber: **Mônica da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, n.º 228, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.886.942-3, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. nº: 704.121.976-34; **Marta da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-408.328, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **Maria das Graças Maciel de Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, n.º 17, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-21.330.688, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **Marisa Helena da Silva Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-12.341.087, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40; **Maria José Maciel Xavier**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/03/1957, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Rua Lila Ferreira Maciel, nº 98, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.155.526, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 543.344.386-87; **Roselly Magalhães Ferreira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958,

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 82

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 03 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.937, de 27 de Março de 2013

Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, n ° 26, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.322.851, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20; **Delsângela Vilela Diniz Rezende**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, n ° 09, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-5.749.672, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Inêz de Souza Rocha**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabeleireira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n ° 05, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-1.198.564, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 023.838.176-51; **Rubens Ribeiro Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, n ° 03, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-8.759.346, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 645.236.596-72; **José Ronaldo Albino**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, n ° 100, Bairro: Kennedy, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-1.323.201, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ondália Orozina da Silva, n ° 55, Bairro: Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-3.675.442, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53; **Márcio Augusto de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/03/1948, Maioridade: Maior, Profissão: Engenheiro Agrônomo, Endereço Residencial: Rua Lília Ferreira Maciel, n ° 20, Bairro: Lourdes, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-355.407, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 121.362.556-49; **Marcelo da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, n ° 22,

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 83

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.895, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.017, de 27 de Março de 2013

Bairro: Ofaria, C.E.P: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-10.281.213, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 050.133.466-14; **Franquilaine da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, n.º 120, Bairro: Brejinho, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-6.407.912, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **Wagner Valério do Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, n.º 04, Bairro: Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: RG-30.391.160-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, C.P.F. nº: 042.903.616-76, **Alcides Martins Ramos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, n.º 77, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-8.782.988, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42; **Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, n.º 35, Bairro: Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.179.085, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34; **José Maurício Pereira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Goes, n.º 57, Bairro: Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: M-4.234.187, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 008.578.436-21; **Jorge Inácio Massafera**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 11/08/1955, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Arlindo de Paula Ferreira, n.º 45, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-779.083, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 212.818.156-91; **Julio César da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Divorciado, Data de Nascimento: 18/01/1977, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Advogado dos Reis Meirelles, n.º 91, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG.

Sede: Rua Juvenal [illegible] Machado, Nº 228 – Bairro: [illegible] – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG
Inscrição no [illegible] C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-58 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal nº 004347
Estação de Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Municipal [illegible] Carlos, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) [illegible]

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 84

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 02 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, **representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária, de 01/04/2018, da referida Entidade.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 85

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 02 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.937, de 27 de Março de 2013

Carteira de Identidade: MG-10.281.188, Orgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 027.611.086-20; **Elberson de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro: Centro, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-11.292.219, Órgão Expedidor: SSP/MG, C.P.F. nº: 062.015.466-77; **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro: Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cidade: Cruzília, U.F.: MG, Carteira de Identidade: MG-21.467.263, Órgão Expedidor: PC/MG, C.P.F. nº: 122.205.236-91,em Assembleia Geral Ordinária, convocada conforme Edital de Convocação afixado na Sede da ACCR, para deliberarem sobre a Pauta do Dia. A mesa foi composta pela senhora e pelos senhores: Mônica da Silva Leal, Rubens Ribeiro Arantes e Alcides Martins Ramos. A Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR teve sua 1ª (primeira) convocação para às 19:00h (dezenove horas) e a 2ª (segunda) convocação para às 20:00h (vinte horas), conforme especificado no Edital de Convocação. Às 20:00h (vinte horas), após constatar o quórum estabelecido no Estatuto da ACCR, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR. Com a palavra, a Presidente da ACCR Mônica da Silva Leal, que preliminarmente agradeceu a presença de todos e disse que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é de grande importância para todos nós associados, e também à população cruziliense em geral, e, logo em seguida solicitou ao senhor Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que fizesse a leitura da Pauta do Dia que é a seguinte: 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 02) Eleição e Posse do Conselho Fiscal da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020; 03) Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACCR para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Logo em seguida, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR voltou a dizer que esta Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR é muito importante a todos nós e que desta forma está cumprindo o Estatuto, no que concerne o Artigo 42, Inciso II, Alíneas "A", "B", e "C", e fazendo da Associação

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Dirceu – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG
Inscrição no CNPJ Nº 05.304.710/0001-32 – Inscrição Estadual Isenta – Inscrição Municipal nº 00428?
Estação de Rádio Comunitária Cruzília FM – Torre Municipal – Rua Coronel Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) 32[illegible]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR uma entidade mais dinâmica, objetiva e tornando transparente seus atos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora Mônica da Silva Leal, Presidente da ACCR em cumprimento ao item 01 da Pauta do Dia, que é 01) Eleição e Posse da Diretoria da ACCR para o mandato de 01/04/2018 á 01/04/2020, e, informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer à Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Mauricio Pereira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, nº 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. nº: 608.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP SP, C.P.F. nº: 042.903.616-76; 1º **Secretário: Rubens Ribeiro Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. nº: 645.236.596-72; 2º **Secretário: Marcelo da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. nº: 050.133.466-14; 1º **Tesoureiro: Alcides Martins Ramos,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-43; 2º **Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 87

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.085, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal apurou os votos e chegou-se ao seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurados os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Presidente: José Maurício Pereira**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, nº 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. nº: 008.578.436-21; **Vice-Presidente: Wagner Valerio do Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. nº: 042.903.616-76; **1º Secretário: Rubens Ribeiro Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. nº: 645.236.596-72; **2º Secretário: Marcelo da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. nº: 050.133.466-14; **1º Tesoureiro: Alcides Martins Ramos**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade:

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 88

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzilia-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42; **2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82; **Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53, e, logo em seguida disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente da Diretoria da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, de 01/04/2018 à 01/04/2020. Continuando os trabalhos, em cumprimento ao item 02 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2016 à 01/04/2018, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal informou aos presentes que conforme disciplina o Estatuto da ACCR, dentro do prazo hábil de inscrição de chapas para concorrer ao Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, só havia uma única chapa inscrita, esta que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087, SSP/MG, C.P.F. nº:

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 89

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.687, de 27 de Março de 2013

052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34. Após a apresentação da Chapa Única concorrente, deu-se início à votação e depois de alguns minutos e verificado que todos já haviam votado, deu-se início à apuração dos votos. A Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal, apurou os votos e chegou-se no seguinte resultado: Chapa Única eleita com 22 (vinte e dois) votos nominais. E depois de apurado os votos, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal proclamou a Chapa Única como vencedora, que é composta pelos seguintes membros: **Membros Efetivos: 1º Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15; **2º Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49; **3º Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087,

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 90

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.527, de 27 de Março de 2013

SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40; **Membros Suplentes: 1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicologa, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15; **2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Tecnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Seralim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91; **3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34, e, logo após disse que todos os membros eleitos na Chapa Única estão empossados em seus cargos e que estarão à frente do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020. Ainda, em continuação aos trabalhos e em cumprimento ao item 03 da Pauta do Dia, que é a Eleição e Posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, sendo que esta eleição será por meio de voto aberto, das entidades cruzilienses que comporão o Conselho Comunitário desta Associação, e em seguida a Presidente da ACCR disse que irá proceder como anunciado anteriormente, onde deverá ser escolhida cinco entidades, e em seguida anunciou os nomes das seguintes entidades: **1) Pastoral da Saúde São Camilo,** detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.126.457/0001-75, representada por **Roselly Magalhães Ferreira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958, Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, nº 26, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-3.322.851, SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20; **2) Grupo 3ª Idade Bem Viver,** detentor do C.N.P.J. sob o nº 09.492.705/0001-48, representado por **Inêz de Souza Rocha,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabeleireira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitscheck de

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 91

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2 009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.027, de 27 de Março de 2013

Oliveira, nº 05, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-1.198.564, PC/MG, C.P.F. nº: 023.838.176-51; **3) Rotary Club de Cruzília**, detentor do C.N.P.J. sob o nº 21.409.628/0001-15, representada por **Mônica da Silva Leal**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, nº 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.886.942-3, SSP/SP, C.P.F. nº: 704.121.976-34; **4) Paróquia de São Sebastião de Cruzília**, detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.081.884/0023-90, representada por **Elberson de Andrade**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 26/12/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Padre, Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-11.292.219, SSP/MG, C.P.F. nº: 062.015.466-77 e **5) Sete de Setembro Futebol Clube – SSFC**, detentor do C.N.P.J. sob o nº 18.661.256/0001-05, representado por **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-21.467.263, PC/MG, C.P.F.: 122.205.236-91. Logo após, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou em votação e todos os presentes manifestaram favoravelmente e opinaram unânime à composição do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, para o mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, onde logo após declarou-os empossados. Em seguida a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal solicitou ao Secretário da ACCR, Rubens Ribeiro Arantes, que fizesse a leitura da presente Ata, onde após a leitura da mesma, foi submetida em votação pelos associados presentes e obteve aprovação por unanimidade. Ainda, a Presidente da ACCR, Mônica da Silva Leal colocou a palavra franca, e depois de alguns minutos e verificado que ninguém a usou, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 14ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, determinando a mim Rubens Ribeiro Arantes, Secretário da ACCR que lavrasse e assinasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários, esta que também vai assinada pelos demais presentes. Cruzília(MG), 01 de Abril de 2018. Rubens Ribeiro Arantes, José Ronaldo Albino, Márcio

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 92

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 12 Pag: 12
Data: 02/08/2018

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.865, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.617, de 27 de Março de 2013

Augusto de Andrade, Marcelo da Silva Arantes, Wagner Valério do Nascimento, Inêz de Souza Rocha, Franquilaine da Silva Leal, Marta da Silva Arantes, Roselly Magalhães Ferreira, Marisa Helena da Silva Nascimento, Fernando Francisco Maciel, José Maria de Souza, José Maurício Pereira, Maria das Graças Maciel de Arantes, Elberson de Andrade, Delsângela Vilela Diniz Rezende, Maria José Maciel Xavier, Júlio César da Silva Arantes, Mônica da Silva Leal, Sebastião Camilo Maciel, Alcides Martins Ramos, Jorge Inácio Massafera.

Sede: Rua Marechal Luiz Maciel, Nº 225 – Bairro Boa Vista – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG
Inscrição na RFB C.N.P.J. Nº 06.334.180/0001-24 – Inscrição Estadual Isenta – Inscrição Municipal nº 034587
Estação da Rádio Comunitária Cruzília FM – Rua Monsenhor João Chaves, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone (35) 3331 – 2[illegible]

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 93

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 13 Pag: 13
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.883, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.657, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Relação dos Membros da Diretoria da ACCR para o Mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, da referida Entidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 068.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG.

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 94

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.985, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR, PARA O MANDATO DE 01/04/2018 À 01/04/2020

Presidente: José Maurício Pereira, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 12/05/1967, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.234.187, PC/MG, C.P.F. n°: 008.578.436-21.

Vice-Presidente: Wagner Valério do Nascimento, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 05/01/1980, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Pedro Martins Pereira, nº 04, Bairro Sete de Setembro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-30.391.160-8, SSP/SP, C.P.F. n°: 042.903.616-76

1° Secretário: Rubens Ribeiro Arantes, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 20/08/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Contabilista, Endereço Residencial: Rua Professor Sebastião Pereira, nº 03, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-8.759.346, PC/MG, C.P.F. n°: 645.236.596-72.

2° Secretário: Marcelo da Silva Arantes, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 14/02/1978, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua Zé do João, nº 22, Bairro Olaria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-10.281.213, SSP/MG, C.P.F. n°: 050.133.466-14.

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 95

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

1º Tesoureiro: Alcides Martins Ramos, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/04/1975, Maioridade: Maior, Profissão: Bancário, Endereço Residencial: Travessa Pedro Augusto Ribeiro, nº 77, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-8.782.988, SSP/MG, C.P.F. nº: 002.800.006-42.

2º Tesoureiro: Delsângela Diniz Vilela Rezende, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/09/1970, Maioridade: Maior, Profissão: Professora, Endereço Residencial: Praça Capitão Maciel, nº 09, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-5.749.672, PC/MG, C.P.F. nº: 809.756.406-82.

Diretor de Operações: Sebastião Camilo Maciel, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 26/11/1965, Maioridade: Maior, Profissão: Motorista, Endereço Residencial: Rua Ordália Orozina da Silva, nº 55, Bairro Vila Vicentina, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-3.675.442, PC/MG, C.P.F. nº: 538.038.686-53.

JOSE MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- SSP/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 96

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 16 Pag: 16
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.657, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Sede: Rua Juventino José Machado, Nº 128 – Bairro Brigadeiro – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG
Inscrição no KFB: C.N.P.J. Nº 00.334.750/0001-44 – Inscrição Estadual: Isento – Inscrição Municipal nº 091367
Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 137 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) 3341-1181

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 97

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzilia-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Relação dos Membros do Conselho Comunitário da ACCR para o Mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, da referida Entidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 98

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.935, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.857, de 27 de Março de 2013

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR, PARA O MANDATO DE 01/04/2018 À 01/04/2020

1) Pastoral da Saúde São Camilo, detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.126.457/0001-75, representada por **Roselly Magalhães Ferreira,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 19/12/1958, Maioridade: Maior, Profissão: Professora Aposentada, Endereço Residencial: Rua Antônio Magalhães, nº 26, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-3.322.851, SSP/MG, C.P.F. nº: 734.859.936-20.

2) Grupo 3ª Idade Bem Viver, detentor do C.N.P.J. sob o nº 09.492.705/0001-48, representado por **Inêz de Souza Rocha,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 15/01/1949, Maioridade: Maior, Profissão: Cabeleireira, Endereço Residencial: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 05, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-1.198.564, PC/MG, C.P.F. nº: 023.838.176-51.

3) Rotary Club de Cruzília, detentor do C.N.P.J. sob o nº 21.409.628/0001-15, representada por **Mônica da Silva Leal,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 09/05/1968, Maioridade: Maior, Profissão: Bancária, Endereço Residencial: Rua Juvenal José Machado, nº 228, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.886.942-3, SSP/SP, C.P.F. nº: 704.121.976-34.

4) Paróquia de São Sebastião de Cruzília, detentora do C.N.P.J. sob o nº 19.081.884/0023-90, representada por **Elberson de Andrade,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento:

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 99

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

26/12/1978. Maioridade: Maior. Profissão: Padre. Endereço Residencial: Praça Monsenhor João Câncio, nº 143, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-11.292.219, SSP/MG. C.P.F. nº: 062.015.466-77.

5) Sete de Setembro Futebol Clube – SSFC, detentor do C.N.P.J. sob o nº 18.661.256/0001-05, representado por **José Maria de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 02/07/1946, Maioridade: Maior, Profissão: Advogado, Endereço Residencial: Rua Maria Jacinta, nº 09, Bairro Vila Maria, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-21.467.263, PC/MG, C.P.F.: 122.205.236-91.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- SSP/MG
C.P.F. nº 005.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 100

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 20 Pag: 20
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSE MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG.

Sede: Rua Jarvino Inês Miranda Nº 227 - Bairro Boa Vista – CEP: 37.615-000 - Cruzília - MG
Endereço da RTV: C.N.P.J. Nº 08.334.717/0001-33 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: nº 004087
Estação de Rádio Comunitária Cruzília FM - Praça Monsenhor João Camilo, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.615-000
Cruzília - MG – Telefone: (35) 3341 - 1477

Protocolo: 000372
Reg: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 21 Pag: 21
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.855, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.037, de 27 de Março de 2013

ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CRUZÍLIA-MG

O abaixo assinado, representante legal da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR, vem requerer a Vossa Senhoria, anexando os documentos exigidos por Lei, o Registro da Relação dos Membros do Conselho Fiscal da ACCR para o Mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, da referida Entidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2018.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 102

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.057, de 27 de Março de 2013

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR, PARA O MANDATO DE 01/04/2018 À 01/04/2020

Membros Efetivos:

1º **Conselheiro: José Ronaldo Albino,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 15/05/1959, Maioridade: Maior, Profissão: Sonoplasta, Endereço Residencial: Rua José Fernandes Maciel, nº 100, Bairro Kennedy, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-1.323.201, SSP/MG, C.P.F. nº: 324.122.076-15.

2º **Conselheiro: Marta da Silva Arantes,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 01/06/1950, Maioridade: Maior, Profissão: Empresária, Endereço Residencial: Rua Adeodato dos Reis Meirelles, nº 91, Bairro Vila Nova, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-408.328, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.902.326-49.

3º **Conselheiro: Marisa Helena da Silva Nascimento,** Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Separada, Data de Nascimento: 25/01/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Instrutora de Panificação e de Culinária, Endereço Residencial: Rua Professor Manuelito Maciel, nº 700, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-12.341.087, SSP/MG, C.P.F. nº: 052.115.916-40.

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 103

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A
Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.017, de 27 de Março de 2013

Membros Suplentes:

1º Conselheiro: Maria das Graças Maciel de Arantes, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Data de Nascimento: 11/09/1971, Maioridade: Maior, Profissão: Psicóloga, Endereço Residencial: Rua Domingos Lúcio Maciel, nº 17, Bairro Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: RG-21.330.688, SSP/SP, C.P.F. nº: 904.677.286-15.

2º Conselheiro: Franquilaine da Silva Leal, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Data de Nascimento: 30/11/1974, Maioridade: Maior, Profissão: Técnico em Eletrônica, Endereço Residencial: Rua Serafim Vicente Leal, nº 120, Bairro Brejinho, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: MG-6.407.912, SSP/MG, C.P.F. nº: 839.901.276-91.

3º Conselheiro: Fernando Francisco Maciel, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Data de Nascimento: 13/02/1966, Maioridade: Maior, Profissão: Marceneiro, Endereço Residencial: Rua João de Souza Pinto, nº 35, Bairro Vila Magalhães, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, Cédula de Identidade: M-4.179.085, SSP/MG, C.P.F. nº: 581.633.796-34.

JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- SSP/MG
C.P.F. nº 068.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

Petição (4970320) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 104

Protocolo: 000372
Registro: 000010
Livro: A11 AV: 00016
Folha: 24 Pag: 24
Data: 02/08/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, 77 - CENTRO - Cruzília-MG
Danielle Junqueira Carvalho-Oficial
Livro A

Apresentante: Rubens Ribeiro Arantes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009
Lei de Utilidade Pública estadual nº 20.837, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO

Declaro, que as vias digitadas conferem com o original, lavrado em Livro próprio da Entidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 02 de Abril de 2.018

JOSE MAURICIO PEREIRA
Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR
Cédula de Identidade nº M- 4.234.187- PC/MG
C.P.F. nº 008.578.436-21
End. Resid.: Rua Antônio Gonçalves de Góes, Nº 57
Bairro: Vila Augusto Maciel - Cidade: Cruzília – MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Comarca de Cruzília
Danielle Junqueira Carvalho
Oficiala
Cel: (35) 99193-5027

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 229 – Bairro Recreio – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG
Inscrição no ERB: C.N.P.J. Nº 05.[illegible] – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal nº 07[illegible]
Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Cândido, Nº [illegible] – Bairro [illegible] – CEP: 37.445-000
Cruzília – MG – Telefone: (35) [illegible]

Dou fé. Cruzília, 17 de outubro de 2019.

Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala

Código	Ato	QQtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
0301-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75		R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 25,47

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
SELO DE CONSULTA: BDX38864
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2035.7960.1380.5520
Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: Danielle Junqueira Carvalho - Oficiala
Emol: 49,41 - TFJ: 12,86 - Valor final: 62,27 - ISS: 0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CRUZÍLIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Dezembro de 2019 às 19:50

CRUZÍLIA, 12 de Dezembro de 2019 às 19:50

Código de Autenticação: 1912-1219-5016-0466-8054

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (4970321) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 MATRIZ		16/06/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	228	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	BREJINHO	CRUZILIA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **17:12:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.334.710/0001-34
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAURICIO PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/12/2019** às **17:12** (data e hora de Brasília).

Petição (4970321) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 108

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:22 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2020.
Código de controle da certidão: **7B51.FFCF.EAF7.B3CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/12/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/03/2020

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR		
CNPJ/CPF: 06.334.710/0001-34		
LOGRADOURO: RUA Juvenal José Machado		NÚMERO: 228
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Brejinho	CEP: 37445000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CRUZILIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000373623284

Petição (4970321) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

RUA CEL. CORNELIO MACIEL 135 CENTRO CGC:
CEP 37.445-000 CRUZILIA / MG

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS EM DEBITOS

IDENTIFICACAO

Nome : ACCR- ASSOC.COMUN. CRUZIL.RADIODIF CPF/CGC: 06.334.710/0001-34
Endereco: PCA MONSENHOR JOAO CANCIO 177 CENTRO
CEP 37.445-000 CRUZILIA MG

INSCRICAO

Controle : 004387
Atividade: 04540 - FORNECIMENTO DE MUSICA, MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PUBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS (EXCETO TRANSMISSOES RADIOFONICAS OU DE TELEVISAO)
Inicio Em: 02/02/2008

Certifico de acordo com o despacho da secao de tributacao da Prefeitura Municipal de Cruzilia, Estado de Minas Gerais, exarado em requerimento protocolado nesta Prefeitura sob numero () que revendo os rol's de lancamento, verifiquei que nada e' devido a Fazenda Municipal ate' a presente data , com referencia a ISS(Imposto sobre Servico), TLF(Taxa de Localizacao e Funcionamento), ALVARA nos exercicios de 14/15/16/17/18 que recaem sobre o contribuinte acima descrito.

OBS: Esta certidao tem validade ate 31/12/2019

O Referido e' verdade e dou fe', eu, Chefe do Servico de Fazenda de Cruzilia, Estado de Minas Gerais, conferi, subscrevo e assino.

Cruzilia, 25 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZILIA - MG

Responsavel
Helena Silva de Souza
Chefe de Depto. Rendas e Tributos
RG M-11.132.280
CPF:054.897.126-13

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:01:18 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO
Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120804033924155302

Informação obtida em 12/12/2019 17:52:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (4970321) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 113

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 191839742/2019
Expedição: 12/12/2019, às 17:46:22
Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - A C C R (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

"Rádio Comunitária Cruzília FM"

Fundada em 01 de Abril de 2.004

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.885, de 05 de Fevereiro de 2.009 * Lei de Utilidade Pública Estadual nº 20.637, de 27 de Março de 2013

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/05/1967, maior, filho de Sebastião Pereira de Souza e de Izabel Maria de Souza, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves de Góes, n ° 57, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000, Cruzília-MG, detentor do documentos de Carteira de Identidade nº M-4.234.187, expedida pela PC/MG, do Cartão do C.P.F. sob o nº 008.578.436-21 e do Título de Eleitor sob o nº 0835 1042 0272, Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCC, com mandato de 01/04/2018 à 01/04/2020, na qualidade de Representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO – ACCR**, ATESTO que a Emissora encontra-se com suas Instalações e Equipamentos em conformidade com a última Autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva Licença de Funcionamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cruzília(MG), 16 de Dezembro de 2019.

José Maurício Pereira

Presidente da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão – ACCR

Carteira de Identidade nº M-4.234.187 - PC/MG - C.P.F. nº 008.578.436-21

Sede: Rua Juvenal José Machado, Nº 228 – Bairro Brejinho – CEP: 37445-000 – Cruzília – MG

Inscrição na RFB: C.N.P.J. Nº 06.334.710/0001-34 * Inscrição Estadual: Isenta * Inscrição Municipal nº 004387

Estúdio da Rádio Comunitária Cruzília FM – Praça Monsenhor João Câncio, Nº 177 – Bairro Centro – CEP: 37.445-000 – Cruzília – MG

E-mail: cruziliafm@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3346 – 1400

Empresa: **ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0001
Emissão: 02/12/2019
Hora: 08:13:45

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	42.628,78D
CIRCULANTE	107,08D
DISPONIBILIDADES	107,08D
CAIXA	54,93D
BANCOS CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL	52,15D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	42.521,70D
IMOBILIZADO	42.521,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.216,70D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	32.115,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	190,00D
PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	42.628,78C
CIRCULANTE	3.961,50C
VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	1.357,50C
FGTS Á RECOLHER	342,00C
INSS A RECOLHER	972,75C
PIS SOBRE FOLHA A RECOLHER	42,75C
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	2.604,00C
SALÁRIOS A PAGAR	2.604,00C
PATRIMÔNIO SOCIAL	38.667,28C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	38.667,28C
SUPERÁVIT ACUMULADO	62.423,59C
DÉFICIT ACUMULADO	23.756,31D

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MG 47780 CPF 556862506-30
RUA CEL CORNÉLIO MACIEL, 68-A - CENTRO
[illegible]

Empresa: ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

RECEITAS DIVERSAS		
AMIGO CONTRIBUINTE	10.824,00	
SOCIO CONTRIBUINTE	785,00	
APOIO CULTURAL	57.690,70	69.299,70
RECEITA LÍQUIDA		69.299,70
SUPERAVIT BRUTO		69.299,70
DESPESAS OPERACIONAIS		(78.906,85)
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO		
SALÁRIOS	(29.300,00)	
13° SALÁRIO	(2.850,00)	
FÉRIAS	(3.800,00)	
INSS	(7.402,57)	
FGTS	(2.838,66)	
PIS/SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	(354,83)	(46.546,06)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(3.874,00)	
INTERNET	(1.491,22)	
TELEFONES E CORREIOS	(3.756,83)	
DESPESAS COM PROGRAMACAO	(13.327,92)	
MATERIAL DE LIMPEZA	(255,12)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.373,07)	
MANUTENÇÃO	(757,00)	
ÁGUA	(27,00)	
CAFÉ/LANCHE	(4.084,00)	
DESPESAS CARTORARIAS	(2.416,00)	
TAXAS	(76,00)	
DESPESAS DIVERSAS	(922,63)	(32.360,79)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
AUTONOMOS	(8.919,86)	(8.919,86)
RESULTADO OPERACIONAL		(18.527,01)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
TARIFAS BANCÁRIAS	(976,30)	
ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	(4.253,00)	(5.229,30)
RESULTADO ANTES DE PROVISOES		(23.756,31)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(23.756,31)

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-RS 47780 CPF 568882506-30
RUA CEL. CORNÉLIO MACIEL, 59-A - CENTRO
CRUZ ALTA RS (55) 3363-4220 - E-mail: germ1955@hotmail.com

Sistema licenciado para JOAO MARCOS MACIEL DA SILVA

Empresa: ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Realizado em 31 de Dezembro de 2018

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Superavit Acumulado	62.423,59
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Superavit Líquido do Ano	0,00
(-) Saldo Anterior de Deficit Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriore	0,00
(-) Deficit Líquido do Ano	(23.756,31)
TOTAL	38.667,28
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuidos, Pagos ou Cre	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	38.667,28

João Marlos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MS 47780 CPF 968882508-30
RUA CEL. CORNELIO MACIEL, 88-A - CENTRO
CRUZILIA MG (35)3345-1230 E-mail:jgama1505@hotmail.com

Sistema licenciado para JOAO MARCOS MACIEL DA SILVA
Petição (4978324) SEI 0150.004638/2019-16 / pg. 118

Empresa: **ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO**
CNPJ: 06.334.710/0001-34
PERÍODO 01/01/2018 - 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIREITO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores pagos a empregados	(2.604,00)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(2.604,00)
Tributos pagos	(3.961,50)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(6.565,50)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(6.565,50)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(1.809,00)
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.809,00)
Redução nas Disponibilidades	(8.374,50)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	23.639,88
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	107,08

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MG 47790 CPF 568862506-34
RUA CEL CORNÉLIO MACIEL, 58-A - CENTRO
TELEFONE (35) 3346-1230 - E-mail: jomal1955@hotmail.com

Empresa: ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

		2018	
1	RECEITAS	69.299,70	
1.1	Vendas de mercadoria, produtos e serviços	69.299,70	
1.2	Provisão para devedores duvidosos	0,00	
1.3	Resultados não-operacionais	0,00	
2	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(8.919,86)	
2.1	Materiais consumidos	0,00	
2.2	Outros custos de produtos e serviços vendidos	0,00	
2.3	Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	(8.919,86)	
2.4	Perda na realização de ativos	0,00	
3	RETENÇÕES	0,00	
3.1	Depreciação, amortização e exaustão	0,00	
4	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	60.379,84	
5	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	0,00	
5.1	Resultado de equivalência patrimonial e dividendos de investimento avaliado ao custo	0,00	
5.2	Receitas financeiras	0,00	
5.3	Aluguéis e royalties	0,00	
6	VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	60.379,84	100,00%
7	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	22.789,75	38,00%
7.1	Empregados Salários e encargos	46.546,06	77,00%
7.1.1	Comissões sobre vendas	0,00	0,00%
7.1.2	Honorários da diretoria	0,00	0,00%
7.1.3	Participação dos empregados nos lucros	0,00	0,00%
7.1.4	Planos de aposentadoria e pensão	0,00	0,00%
7.1.5	Salários	46.546,06	77,00%
7.2	Tributos	0,00	0,00%
7.2.1	Federais	0,00	0,00%
7.2.2	Estaduais	0,00	0,00%
7.2.3	Municipais	0,00	0,00%
7.2.4	Menos: incentivos fiscais	0,00	0,00%
7.3	Financiadores	0,00	0,00%
7.3.1	Juros	0,00	0,00%
7.3.2	Aluguéis	0,00	0,00%
7.4	Juros sobre capital próprio e dividendos	0,00	0,00%
7.4.1	Rendimento dos sócios	0,00	0,00%
7.5	Lucros retidos/prejuizo do exercício	(23.756,31)	(39,00%)
8	Valor total Distribuído	22.789,75	38,00%

Sistema licenciado para JOAO MARCOS MACIEL DA SILVA

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MS 47780 CPF 560862506-30
RUA CEL. CORNELIO MACIEL, 58-A - CENTRO

Empresa: ASSOC COM CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
C.N.P.J.: 06.334.710/0001-34
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 02/12/2019
Hora: 08:11:52

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	65.072,58D	85.877,94	108.321,74	42.628,78D
2	CIRCULANTE	23.639,88D	84.788,94	108.321,74	107,08D
3	DISPONIBILIDADES	23.639,88D	83.363,94	106.896,74	107,08D
5	CAIXA	23.222,69D	68.688,44	91.856,20	54,93D
8	BANCOS CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL	417,19D	14.675,50	15.040,54	52,15D
28	ADIANTAMENTOS E GRATUIDADES CONDICIONAIS	0,00	1.425,00	1.425,00	0,00
26	ADIANTAMENTOS DO 13º SALÁRIO	0,00	1.425,00	1.425,00	0,00
585	ATIVO NÃO CIRCULANTE	41.432,70D	1.089,00	0,00	42.521,70D
47	IMOBILIZADO	41.432,70D	1.089,00	0,00	42.521,70D
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.216,70D	0,00	0,00	10.216,70D
54	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	31.216,00D	899,00	0,00	32.115,00D
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	190,00	0,00	190,00D
61	PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL	65.072,58C	72.035,52	49.591,72	42.628,78C
62	CIRCULANTE	2.648,99C	48.279,21	49.591,72	3.961,50C
80	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	821,87C	13.106,09	13.641,72	1.357,50C
192	FGTS Á RECOLHER	218,60C	2.715,26	2.838,66	342,00C
191	INSS A RECOLHER	575,94C	10.030,42	10.427,23	972,75C
494	PIS SOBRE FOLHA A RECOLHER	27,33C	339,41	354,83	42,75C
178	IRRF SOBRE FOLHA Á RECOLHER	0,00	21,00	21,00	0,00
88	OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	1.827,12C	35.173,12	35.950,00	2.604,00C
187	SALÁRIOS A PAGAR	1.827,12C	28.523,12	29.300,00	2.604,00C
511	FÉRIAS Á PAGAR	0,00	3.800,00	3.800,00	0,00
517	13º A PAGAR	0,00	2.850,00	2.850,00	0,00
130	PATRIMÔNIO SOCIAL	62.423,59C	23.756,31	0,00	38.667,28C
135	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	62.423,59C	23.756,31	0,00	38.667,28C
136	SUPERÁVIT ACUMULADO	62.423,59C	0,00	0,00	62.423,59C
137	DÉFICIT ACUMULADO	0,00	23.756,31	0,00	23.756,31D
138	CUSTOS E DESPESAS	0,00	93.056,01	93.056,01	0,00
139	RECURSOS HUMANOS	0,00	55.465,92	55.465,92	0,00
140	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	35.950,00	35.950,00	0,00
331	SALÁRIOS	0,00	29.300,00	29.300,00	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	2.850,00	2.850,00	0,00
335	FÉRIAS	0,00	3.800,00	3.800,00	0,00
153	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	10.596,06	10.596,06	0,00
336	INSS	0,00	7.402,57	7.402,57	0,00
337	FGTS	0,00	2.838,66	2.838,66	0,00
499	PIS/SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	354,83	354,83	0,00
158	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0,00	8.919,86	8.919,86	0,00
362	AUTONOMOS	0,00	8.919,86	8.919,86	0,00
163	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	33.337,09	33.337,09	0,00
164	OCUPAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	3.874,00	3.874,00	0,00
166	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	3.874,00	3.874,00	0,00
169	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	18.575,97	18.575,97	0,00
171	INTERNET	0,00	1.491,22	1.491,22	0,00
85	TELEFONES E CORREIOS	0,00	3.756,83	3.756,83	0,00
633	DESPESAS COM PROGRAMACAO	0,00	13.327,92	13.327,92	0,00
174	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	10.887,12	10.887,12	0,00
360	MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	255,12	255,12	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	1.373,07	1.373,07	0,00
84	MANUTENÇÃO	0,00	757,00	757,00	0,00
355	ÁGUA	0,00	27,00	27,00	0,00
184	TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	976,30	976,30	0,00
632	CAFÉ/LANCHE	0,00	4.084,00	4.084,00	0,00
634	DESPESAS CARTORARIAS	0,00	2.416,00	2.416,00	0,00
635	TAXAS	0,00	76,00	76,00	0,00
636	DESPESAS DIVERSAS	0,00	922,63	922,63	0,00
209	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.253,00	4.253,00	0,00
210	ATENDIMENTO À CRIANCA/ADOLESCENTE/IDOSO/DEFICIENTE	0,00	4.253,00	4.253,00	0,00
639	ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.253,00	4.253,00	0,00
286	RECEITAS	0,00	69.299,70	69.299,70	0,00
287	RECEITAS ORDINÁRIAS	0,00	69.299,70	69.299,70	0,00
288	RECEITAS DE CUSTEIO	0,00	69.299,70	69.299,70	0,00
289	AMIGO CONTRIBUINTE	0,00	10.824,00	10.824,00	0,00
290	SOCIO CONTRIBUINTE	0,00	785,00	785,00	0,00

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
293	APOIO CULTURAL	0,00	57.690,70	57.690,70	0,00
155	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00	116.812,32	116.812,32	0,00
378	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	116.812,32	116.812,32	0,00
381	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	23.756,31	23.756,31	0,00
382	TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS DE RESULTADO	0,00	23.756,31	23.756,31	0,00
593	APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00	93.056,01	93.056,01	0,00
594	RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO	0,00	93.056,01	93.056,01	0,00

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-RS 67780 CPF 558882506-30
RUA CEL. CORNELIO MACIEL, 68-A - CENTRO
CRUZILIA - RS (55) 3346-1330 E-mail: [illegible]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

NOTAS EXPLICATIVAS - Balanços e Demonstrativos 2018

I – CONTEXTO OPERACIONAL:

Nota Nº 1 - Sediada na cidade de Cruzília – MG, a ACCR pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, social e de gestão comunitária tem como objetivo executar serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar, contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio ente os aspectos culturais de várias comunidades organizadas, obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter local, executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste Estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável, coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e de gestão comunitário, relacionados às comunidades e de seu interesse, promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente, prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos, organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral, promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

II – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota Nº 2 - As Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2018 estão apresentadas em moeda corrente nacional, em unidades de reais, e foram elaboradas consoantes as praticas contábeis emanados da lei 6.404/76 e suas alterações em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a Resolução CFC nº 877/2000, que aprovou a NBC T-10-19, norma específica para as instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

III – DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS:

Nota Nº 3 – REGIME DE APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS E RECEITAS

Os custos, as despesas e as receitas da associação foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício; e os direitos e obrigações foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, figurando no Circulante por serem vencíveis até o exercício seguinte.

Nota Nº 4 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Todos os direitos e obrigações da associação estão representados por seus valores reais, devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis;

Nota Nº 5 – IMOBILIZADO
Os Ativos Imobilizados estão apresentados pelo custo de aquisição e apresentou variação positiva no exercício de 2018 no valor de R$ R$ 1.809,00 composto pelas aquisições, consolidando em 31/12/2018 o saldo de R$ R$42.521,70.

Nota Nº 6 – PROVISÃO PARA RISCOS DE CRÉDITOS
A Associação não apresentou constituição para devedores duvidosos tendo em vista a natureza dos créditos existentes na contabilidade.

Nota Nº 7 - A Associação não possui saldo de fundos de aplicação restrita.

Nota Nº 8 - A Associação não possui saldo de recursos sujeitos a restrição ou vinculações por parte do doador.

Nota Nº 9 - Na apuração das receitas da entidade foi adotado o critério de apuração pelo regime de competência.

Nota Nº 10 - No exercício de 2018 a entidade obteve o montante de R$ 69.299,70 de receitas operacionais.

Nota Nº 12 – Despesas. Realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, sendo todo o valor gasto de R$ 93.056,01, proveniente de custos e despesas operacionais.

QUADRO "A" <---> 2018		QUADRO "B" <---> 2018	
RECEITAS	**69.299,70**	**CUSTOS E DESPESAS**	**93.056,01**
Amigo Contribuinte	10.824,00	Despesas com Pessoal	46.546,06
Sócio Contribuinte	785,00	Despesas Administrativas	32.360,79
Apoio Cultural	57.690,70	Despesas com Serviços de Terceiros	8.919,86
		Despesas Não Operacionais	5.229,30

Nota Nº 13 – As receitas recebidas foram realizadas por Pessoas Físicas e jurídicas, totalizando R$ 69.299,70.

Nota Nº 14 - Todos os recursos da associação foram aplicados na manutenção de suas finalidades institucionais, de conformidade com seu estatuto social.

Nota Nº 15 - As gratuidades estão demonstradas nas contas de despesas devidamente respaldadas com documentação hábil e respectivas planilhas. Observado que todos os

recursos utilizados nas despesas realizadas tiveram 100% de seu valor revertido nas gratuidades no âmbito das áreas de atuação da ACCR.

Nota Nº 16 - Observando o fato de que todos os procedimentos realizados pela instituição tem caráter de gratuidade, sendo que a composição global dos custos totalizando R$ 93.056,01.

Nota Nº 17 – Patrimônio Social: Findo o exercício de 2018, apresentou diminuição no valor de R$ (23.756,31) composto pelo déficit do exercício, consolidando o saldo em 31.12.2018 de R$ 38.667,28.

Era o que tinhamos a informar e esclarecer em adendo as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31/12/2018.

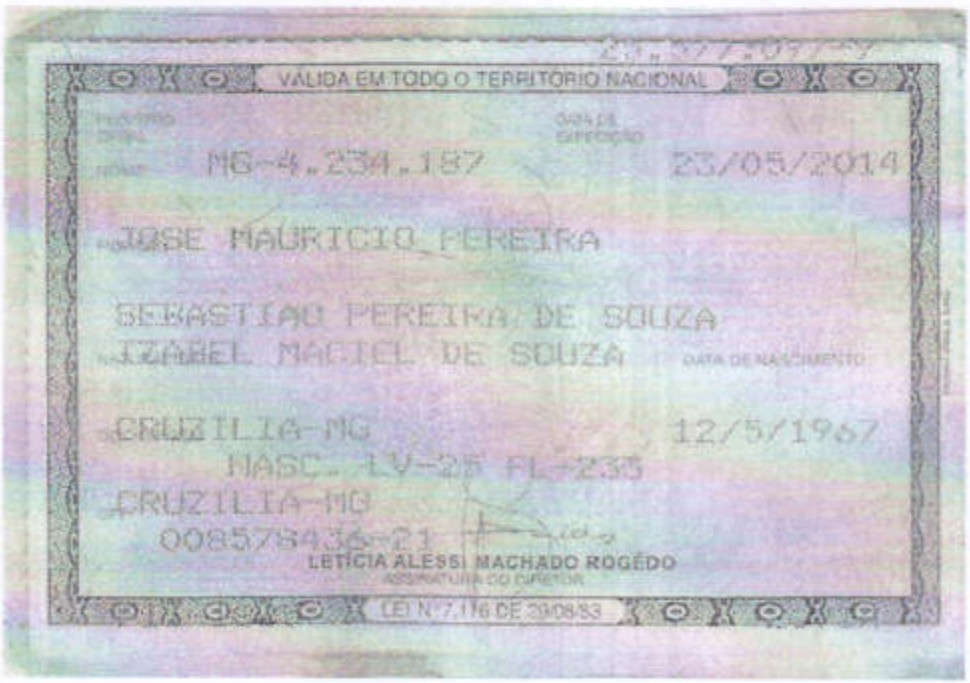
Cruzília (MG), 31 de Dezembro de 2018

João Marcos Maciel da Silva
Contador - CRC – 47780

João Marcos Maciel da Silva
CONTADOR CRC-MG 47780 CPF 568862506-30
RUA CEL. CORNELIO MACIEL, 68-A - CENTRO
CRUZILIA - MG (35) 3345-1770 E-mail: mmm1502@hotmail.com

Associação Com Cruziliense de Radiodifusão
Presidente: José Mauricio Pereira


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
José Maurício Pereira
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-4.234.187
23/05/2014
JOSE MAURICIO PEREIRA
SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
IZABEL MACIEL DE SOUZA
CRUZILIA-MG
12/5/1967
NASC. LV-25 FL-235
CRUZILIA-MG
00857843621
LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N. 7.116 DE 29/08/83



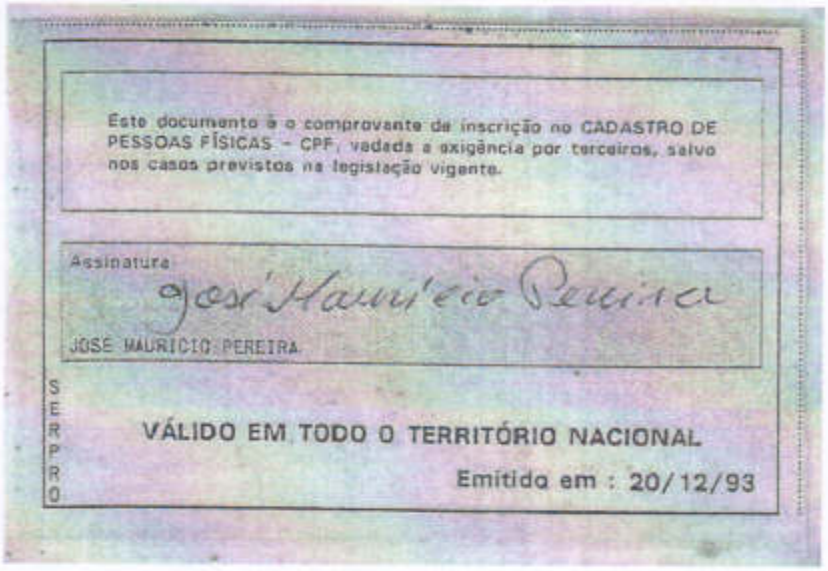
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE MAURICIO PEREIRA

Nº de Inscrição
008578436-21

Data do Nascimento
12/05/67



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

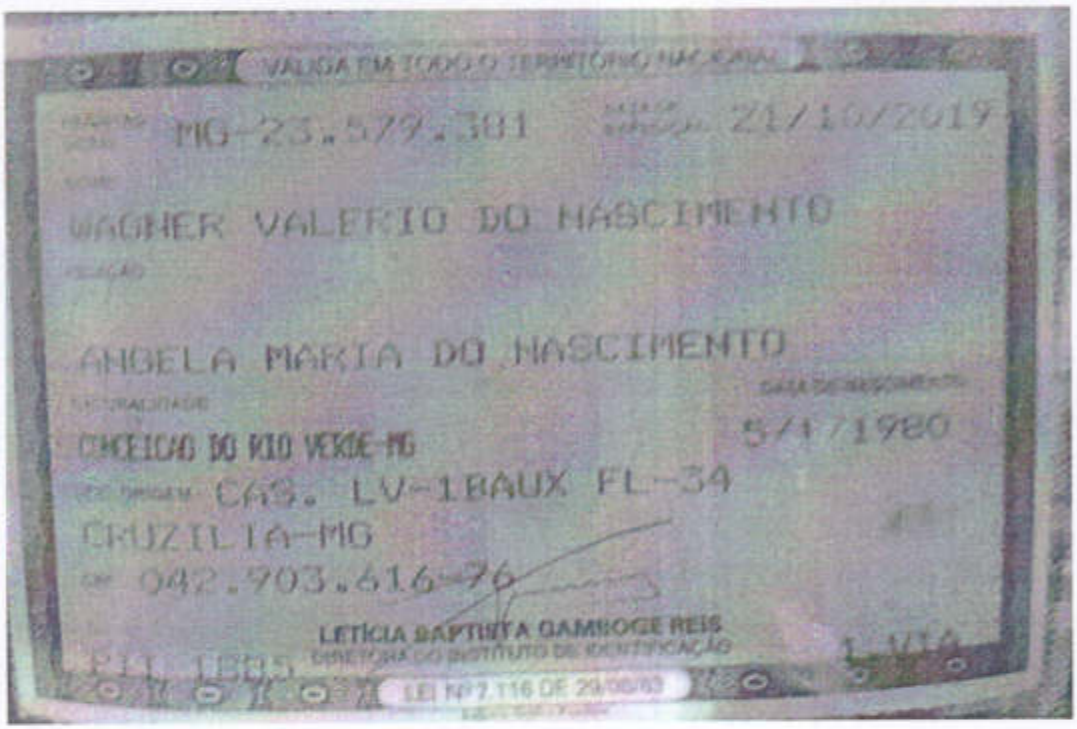
Assinatura
José Maurício Pereira
JOSE MAURICIO PEREIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/12/93


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE


MG-23.579.301
21/10/2019
WAGNER VALERIO DO NASCIMENTO
ANGELA MARIA DO NASCIMENTO
5/1/1980
CRUZILIA-MG
042.903.616-76
LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
1 VIA



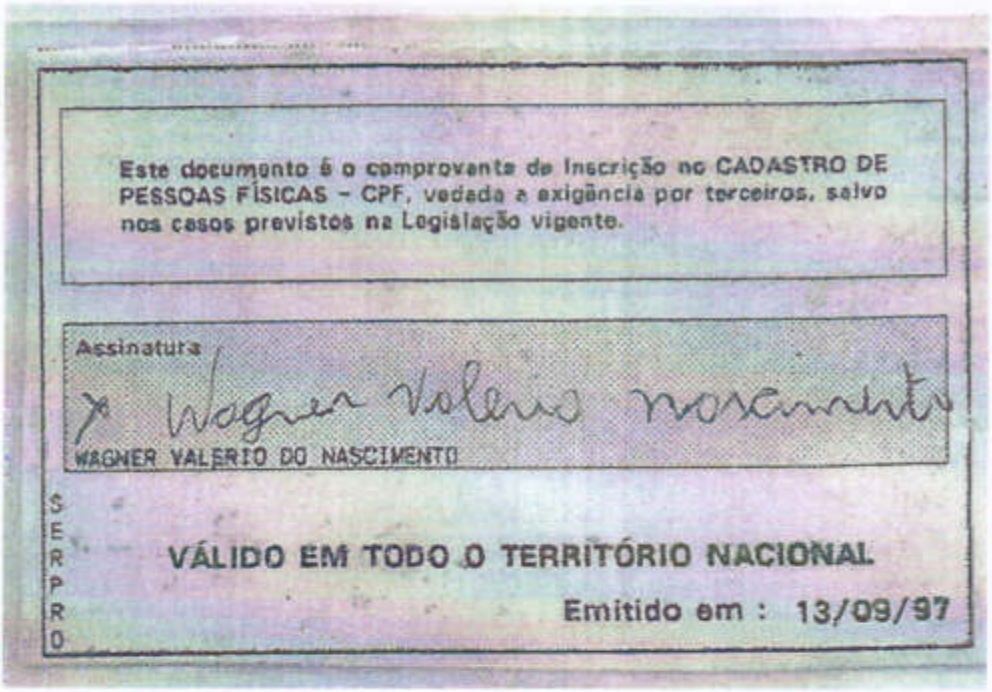
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
WAGNER VALERIO DO NASCIMENTO

Nº de Inscrição
042903616-76

Data do Nascimento
05/01/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Wagner Valerio nascimento
WAGNER VALERIO DO NASCIMENTO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/09/97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

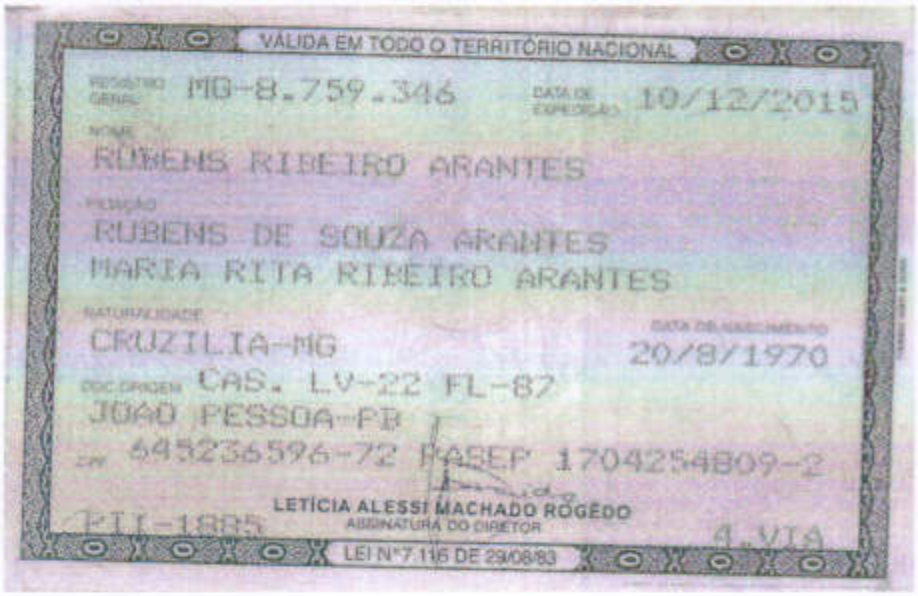
ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.759.346 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2015

NOME
RUBENS RIBEIRO ARANTES

FILIAÇÃO
RUBENS DE SOUZA ARANTES
MARIA RITA RIBEIRO ARANTES

NATURALIDADE
CRUZILIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
20/8/1970

DOC ORIGEM CAS. LV-22 FL-87
JOAO PESSOA-PB

CPF 645236596-72 PASEP 1704254809-2

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1885

4 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
645.236.596-72
Nome
RUBENS RIBEIRO ARANTES
Nascimento
20/08/1970


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
02/2000
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


ESTADO DE MINAS GERAIS
PII 1241


MG-10.281.213
07/07/1995
MARCELO DA SILVA ARANTES
MARCOS ARANTES
MARTA DA SILVA ARANTES
CRUZILIA-MG
14/2/1978
NASC. LV-30A FL-62
CRUZILIA-MG
PII-1241
1 VIA



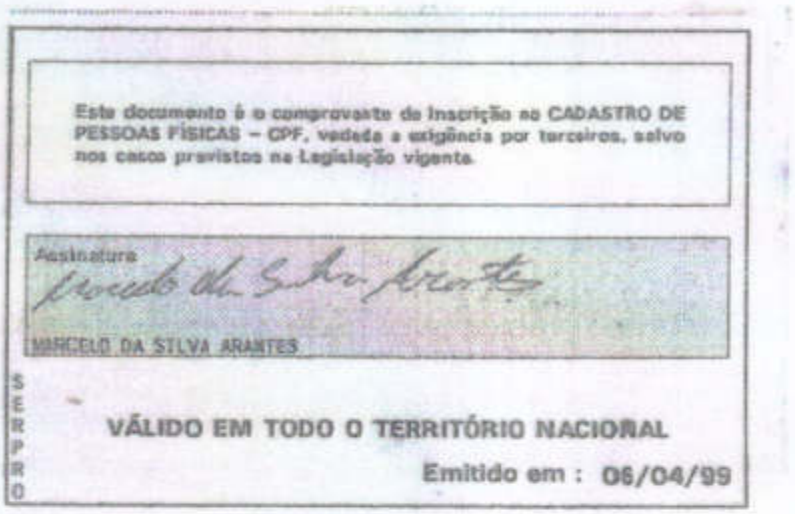
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCELO DA SILVA ARANTES

Nº da Inscrição
050133466-14

Data do Nascimento
14/02/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MARCELO DA SILVA ARANTES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/04/99


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-8.782.988
13/07/2017
ALCIDES MARTINS RAMOS
JOAQUIM SEVERINO RAMOS
MARIA DO CARMO ARANTES RAMOS
CRUZILIA-MG
13/4/1975
CAS. LV-B18 FL-26
CRUZILIA-MG
00280000648
LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALCIDES MARTINS RAMOS

Nº de Inscrição
002800006-42

Data do Nascimento
13/04/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ALCIDES MARTINS RAMOS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Delsângela Vilela Diniz Rezende.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-5.749.672

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/01/2016

NOME
DELSANGELA VILELA DINIZ REZENDE

FILIAÇÃO
ALONSO VILELA DINIZ
INEZ DE SOUZA DINIZ

NATURALIDADE
CRUZILIA-MG

DATA DE NASCIMENTO
15/9/1970

DOC. ORIGEM CAS. LV-15E FL-241
CRUZILIA-MG

CPF 809756406-82

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

1ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

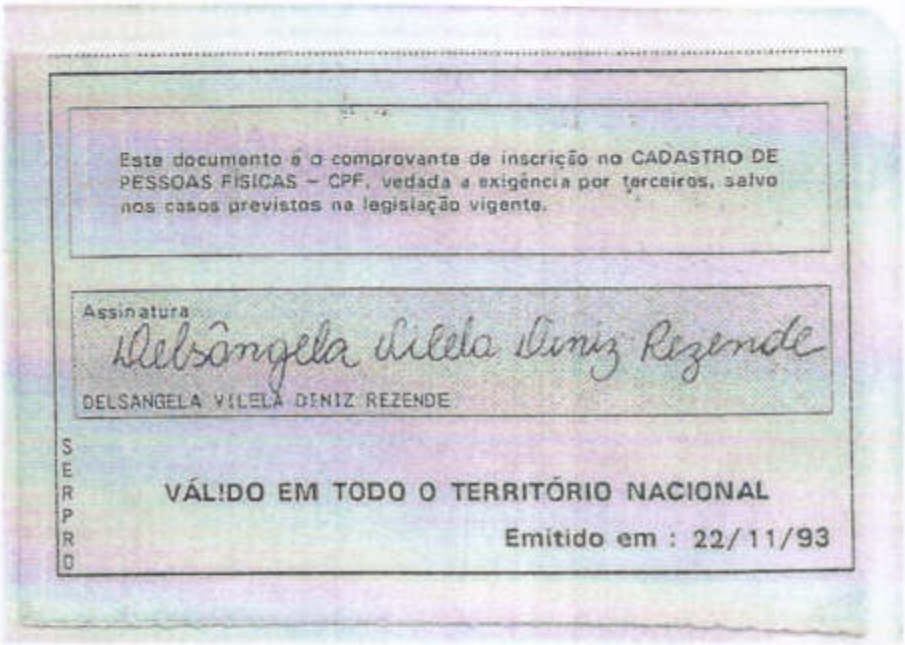
DELSANGELA VILELA DINIZ REZENDE

Nº de Inscrição

809756406-82

Data do Nascimento

15/09/70



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Delsângela Vilela Diniz Rezende

DELSANGELA VILELA DINIZ REZENDE

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Sebastião Camilo Maciel
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-3.675.442
24/11/2015
SEBASTIAO CAMILO MACIEL
ADOLFO FERNANDES MACIEL
MARIA DE LOURDES PEREIRA MACIEL
CRUZILIA-MG
26/11/1965
CAS. LV-B17 FL-147
CRUZILIA-MG
538038686-53
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR
2 VIA
LEI N 7.116 DE 29/08/83



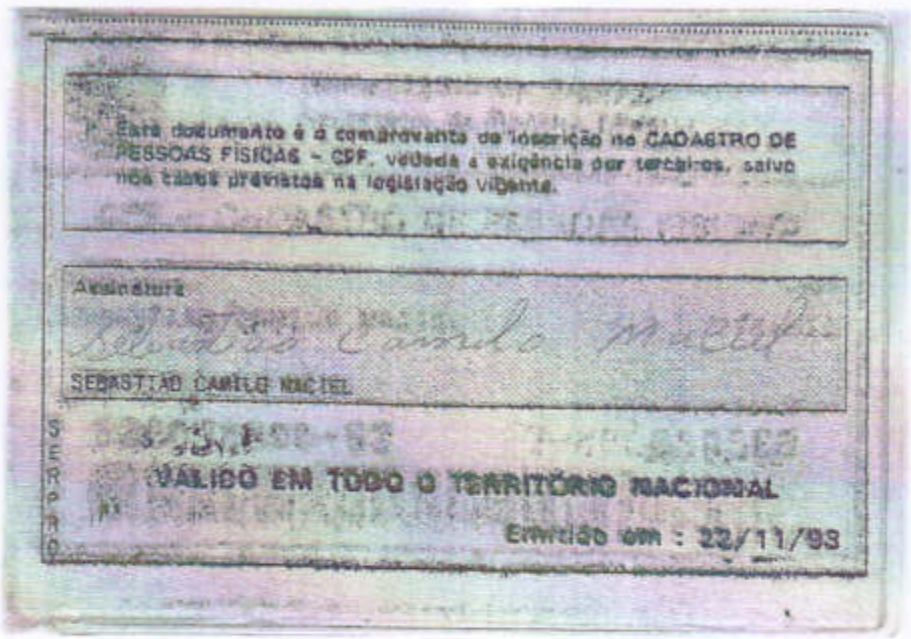
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
SEBASTIAO CAMILO MACIEL

Nº de Inscrição
538038686-53

Data do Nascimento
28/11/65



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Sebastião Camilo Maciel

SEBASTIAO CAMILO MACIEL

SERPRO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.064638/2019-16** .

Entidade: **Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão,** cuja outorga se expira em **08/04/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cruzília / MG, por meio do documento (4970307)**.**

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 20/12/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4975898** e o código CRC **78EF88F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 194/2020/MC

Brasília, 26 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34)

Rua Juvenal José Machado, nº 228 - Brejinho

37.445-000 Cruzília / MG

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.064638/2019-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 08/04/2010 a 08/04/2020, protocolizado sob o nº 01250.064638/2019-16, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/07/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5624839** e o código CRC **9ED5D678**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
14/07/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CRUZILIA
25 JUL. 2020
DR/MG

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO
RUA JUVENAL JOSE MACHADO, 228 BREJINHO
CRUZILIA MG
37445-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303183867BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PR:01250.064638/2019-16;
1 - OFÍCIO Nº 194/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
32277968

ASSINATURA DO RECEBEDOR (DNF-P. FUNCIONARIO)

DATA DE ENTREGA 25.07.20

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR (José R Albino) (José R (ALBINO))

Nº DOC. DE IDENTIDADE 32612207615

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (9723095)

SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 144

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 **MATRIZ**		**16/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	**228**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**BREJINHO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (9723095)

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:56 do dia 20/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (9723095) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 146

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (9723095)

SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 147

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO
Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2022 a 14/05/2022

Certificação Número: 2022041501195284089055

Informação obtida em 20/04/2022 14:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:55 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2022.
Código de controle da certidão: **AD2F.D439.4ACF.95C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 12412359/2022
Expedição: 20/04/2022, às 14:12:07
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Jusbrasil Todos Pesquisar no Jusbrasil

Página 62 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 9 de Setembro de 2008

Publicado por Diário Oficial da União
há 14 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais.Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

Reportar página

Recurso expediente nº: 680247/08-8
NOME DA EMPRESA: Vital Natus Farmacêutica LTDA
NOME DO PRODUTO: Cha verde soluvel em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360206/2008-42
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente nº: 766040/08-5
NOME DA EMPRESA: Rejane Gauer Navarrete FI.
NOME DO PRODUTO: Semente de uva em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.022656/2008-10
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
N 104 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28, de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria N 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei N 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Recurso expediente nº: 671618/08-1

Portaria nº 573, publicada no DOU de 09/09/2008 (9723391) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 150

alimentícios

NUMERO DO PROCESSO: 25004.004200/99

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Alteração de rotulagem

Recurso expediente nº: 769106/08-8

NOME DA EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda

NOME DO PRODUTO: Cogumelo Agaricus Blazei em cápsula

NUMERO DO PROCESSO: 25004.110044/2007-12

ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas

Ministério das Comunicações

.

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
569	53103.000365/02	Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri	São Domingos do Cariri/PB
572	53000.063255/06	Taguatinga FM - Associação de Radiodifusão Comunitária	Taguatinga/DF
573	53000.053524/06	Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR	Cruzília/MG
574	53000.060139/06	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região	Carmo do Rio Claro/MG

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de setembro de 2008

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EBC COMUNICAÇÃO LTDA.e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 053/2001-SSR/MC, para as localidades de São Geraldo do Araguaia, Tailândia, Vigia, Xinguara e Altamira, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1486 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Portaria nº 573, publicada no DOU de 09/09/2008 (9723391) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 151

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
53/2001	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, VIGIA, XINGUARA e ALTAMIRA	FM	EBC. COMUNICAÇÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SPB - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53720.000322/2002, na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, para as localidades de Senador José Porfírio, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1274 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

MANTER A INABILITAÇÃO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTE
118/2001	PA	SENADOR JOSÉ PROFÍRIO, ULIANÓPLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente WMW GONÇALVES LTDA., nos autos do processo nº 53720.000329/02, na Concorrência nº 118/2001 - SSR/MC, para as localidades de São João de Pirabas, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Terra Santa, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1275 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e darlhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA

Portaria nº 573, publicada no DOU de 09/09/2008 (9723391) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 152

118/2001	PA	VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	S/C - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	WMW GONÇALVES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA., contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO TARUMÃ LTDA. na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Tefé/AM, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1834 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
13/2002	BOA VISTA/RR e TEFÉ/AM	FM	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA.	RÁDIO TARUMÃ LTDA.

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53000.008280/02, na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, acolho os fundamentos contidos no PA RECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1837 - 2.21/2008, de sorte a conhecer e negar provimento, de modo a manter a inabilitação para as localidades de Águas Belas/PE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Bujari/AC, Pradópolis/SP, Santa Rosa do Purus/AC, São Raimuindo das Mangabeiras/MA Silvânia/GO, Tefé/AM e Urânia/SP, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM MIRI LTDA. nos autos do processo nº 53000.008435/02, na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, para as localidades de Barcarena, Igarapé Açu, Igarapé Miri e Medicilândia, no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1841 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Portaria nº 573, publicada no DOU de 09/09/2008 (9723391) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 153

DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
52/2001	IGARAPÉ AÇU, BARCARENA e MEDICILÂN-DIA	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM MIRI LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante W.A.C. RABELO & CIA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 52/2001-SSR/MC, para a localidade de Igarapé Miri, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1842 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
52/2001	PA	IGARAPÉ MIRI	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA.	SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Portaria nº 573, publicada no DOU de 09/09/2008 (9723391) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 154

Jusbrasil Todos Pesquisar no Jusbrasil

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 08 Abr 2010 > Seção 1 > Página 2

Página 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 8 de Abril de 2010

Publicado por Diário Oficial da União
há 12 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais.Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

Reportar página

TURAL E SOCIAL MILENIUM - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 181, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto Legislativo nº 181, publicado no DOU de 08/04/2010 (9723478) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 155

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 182, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 27 de abril de 2009, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 183, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAPÉ STÚDIO 94 FM

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Guapé Stúdio 94 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo nº 181, publicado no DOU de 08/04/2010 (9723478) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 156

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N 185, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium -Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N 186, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Decreto Legislativo nº 181, publicado no DOU de 08/04/2010 (9723478) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 157

ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 187, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 188, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Decreto Legislativo nº 181, publicado no DOU de 08/04/2010 (9723478) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 158

Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo nº 181, publicado no DOU de 08/04/2010 (9723478) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 159

Data de Envio:
20/04/2022 15:31:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ n° 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov,br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11)99427-9667
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
ter, 26/04/2022 11:07

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>;Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 53900.023438/2014-92, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 1621/2020/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor deR$ 1.370,79 (mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir 12 (doze) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, V, VII e XXIX, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência); e (manutenção de vínculo).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de abril de 2022 15:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ n° 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov,br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Correspondência Eletrônica - Resposta CGFM (9753327) SEI 01250.064838/2019-16 / pg. 161

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11)99427-9667
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Correspondência Eletrônica - Resposta CGFM (9753327) SEI 01250.064838/2019-16 / pg. 162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.064638/2019-16

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão

Inscrição no CNPJ: 06.334.710/0001-34

Município: Cruzília

Estado: Minas Gerais

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 16 de dezembro de 2019 sob SEI 4970306, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

(x) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

( ) É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

( ) É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

(x) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI (5711526, pgs. 5 a 17) cujo mandato venceu em 01/04/2022.

( ) Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

( ) Outro: _____ .

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

( ) estatuto social

( ) outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: _____

( ) familiar. Detalhar: _____

( ) religioso. Detalhar: _____

( ) outro. Detalhar: _____

( ) Não

( ) Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

(x) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

(x) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

( ) inexistência de documentação. Detalhar: _____

( ) outro: _____

EMITIDA POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru **- Cargo:** Advogado CLT ANS	20 de abril de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 20/04/2022, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9688291** e o código CRC **209C567F**.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão
CNPJ nº: 06.334.710/0001-34
Município: Cruzília

Estado: Minas Geais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/12/2019

Período da outorga a ser renovado: 08/04/2020 a 08/04/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 SEI 4970362	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(z) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 SEI 5001660, pgs. 1 a 3	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Solicitar Requerimento assinado pela Diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970353, estatuto de 01/04/2004 SEI 4970358, estatuto de 10/04/2012 SEI 5001660, pgs. 13 a 36 - pgs. 112 a 134 pgs. 173 a 210 (estatuto de 10/04/2012)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 7º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não prevê garantia de ingresso gratuito
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 Não está explicito no art. 37, inciso II	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não prevê explicitamente a garantia de voz e voto nas instâncias deliberativas
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 37, inciso I	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 50 OK - art. 72	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 50 a 62	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 52, mandato de dois anos, permitida a reeleição.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não menciona uma única reeleição.
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 72	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970358 OK - art. 7º, § 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5711526, pgs. 5 a 17 - Ata de 10/06/2020 Duração do Mandato: 01/04/2020 até 01/04/2022	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Diretoria com mandato vencido.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Aguardar diretoria em exercício.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item VIII do anexo 5	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item I do anexo 5	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item II do anexo 5	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item III do anexo 5	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item IV do anexo 5	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item V do anexo 5	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item VI do anexo 5	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item VII do anexo 5	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item IX do anexo 5	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970307 OK - item X do anexo 5	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970322 SEI 5001660, pg. 4 SEI 4970307 - OK, item XI do anexo 5	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4970361 SEI 5001660, pgs. 57 a 65	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Emitida em 20/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 20/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 14/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 17/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723095 Válida até 17/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica			Aguardar diretoria em exercício.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica			Aguardar diretoria em exercício.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723391 Portaria nº 573, publicada no DOU de 09/09/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**x**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9723478 Decreto Legislativo nº 181 de 07/04/2010 publicado no DOU em 08/04/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualização em 26/04/2022
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.

16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
17. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Aguardar diretoria em exercício.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru **Cargo:** Advogado CLT ANS	20 de abril de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 28/04/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9688287** e o código CRC **3887CA6C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9194/2022/MCOM

Brasília, 2 de junho de 2022

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão**

Inscrição no CNPJ nº 06.334.710/0001-34

Praça Monsenhor João Câncio nº 177 - Centro

CEP 37.445-000 Cruzília / MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 9688287).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015, pela eleição de nova Diretoria.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 da Portaria nº 4334/2015, conforme segue:

a. Não está prevista a garantia de **ingresso gratuito** como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado, conforme inciso II do art. 40.

b. Não está prevista a **garantia do direito de voz e voto** aos associados nas instâncias deliberativas, conforme inciso III do art. 40.

c. Não está previsto o tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida **uma recondução**, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos, conforme inciso V, alínea "b" do art. 40.

Em razão disso, é necessário que o estatuto seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(x) TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação serão aceitos quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI **01250.064638/2019-16**), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/06/2022, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9724520** e o código CRC **A9B7398F**.

Documentos a serem enviados no(s) anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9688287
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584
Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YG 611 714 772 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO
PRACA MONSENHOR JOAO CANCIO 177 CENTRO

37445-000 CRUZILIA/MG

Obs: 01250064638/2019-16-OFICIO N 9194/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
06/06/2022

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO

PRACA MONSENHOR JOAO CANCIO, 177
CENTRO - CRUZILIA - MG
37445-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714772BR

01250064638/2019-16-OFICIO N 9194/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MCTIC
EMERSON SILVA VIANA
Relatório Consultar Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ: 06.334.710/0001-34
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
Sem dados para exibir.
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

14

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
06/06/2022

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO

PRACA MONSENHOR JOAO CANCIO, 177
CENTRO - CRUZILIA - MG
37445-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611714772BR

01250064638/2019-16-OFICIO N 9194/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AG. CRUZÍLIA
10 JUN 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8227196-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
10/06/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Flavia Vilela Alino

N DOC. DE IDENTIDADE
MG-15.134.611

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 **MATRIZ**		**16/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	**228**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**BREJINHO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2022** às **09:31:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:46 do dia 21/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO

Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2022 a 17/08/2022

Certificação Número: 2022071901224434817449

Informação obtida em 21/07/2022 09:30:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:40 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2023.
Código de controle da certidão: **D631.3C0B.EF0F.BB5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 23127536/2022
Expedição: 21/07/2022, às 09:31:21
Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Trabalhista (10218267) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 185

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22031053/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALCIDES MARTINS RAMOS

OU

CPF n. 002.800.006-42

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:52:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031053

Código de Validação: 11C2 6B34 D826 BF22 DB27 5C12 04D9 477B

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030569/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FERNANDO FRANCISCO MACIEL

OU

CPF n. 581.633.796-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:42:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030569

Código de Validação: 81DA F14B A2E6 724F 0933 784A 84B6 4CAF

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030947/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORGE INACIO MASSAFERA

OU

CPF n. 212.818.156-91

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:50:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030947

Código de Validação: 8F6A 150F A992 5367 EA2B 6C82 FDC9 7D9F

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030492/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE RONALDO ALBINO

OU

CPF n. 324.122.076-15

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:40:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030492

Código de Validação: 6F8A 45BC 2ADB F917 8149 3D7D 5C18 CCFF

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22031143/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 027.611.086-20

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:54:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031143

Código de Validação: 2DDA CAB3 0FA0 40CA 5964 CE7A 71C0 A490

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22031246/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARCELO DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 050.133.466-14

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:56:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031246

Código de Validação: 580A 186B 17B3 AD47 7378 6BA2 D996 85AC

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 22030632/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MONICA DA SILVA LEAL

OU

CPF n. 704.121.976-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:43:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030632

Código de Validação: E7B2 74A4 AAB7 94F4 AFBB ABB7 2746 FDA8

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22031104/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALCIDES MARTINS RAMOS

OU

CPF n. 002.800.006-42

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:53:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031104

Código de Validação: 360E 1FC8 C895 DF77 5BCC 5232 7D51 CB8C

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22030598/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FERNANDO FRANCISCO MACIEL

OU

CPF n. 581.633.796-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:42:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030598

Código de Validação: 3397 B67E 11E1 6935 6375 BA1F BFCD 243F

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22031006/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORGE INACIO MASSAFERA

OU

CPF n. 212.818.156-91

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:52:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031006

Código de Validação: A962 488C EDC4 131D DC10 16F7 6CF9 C4FA

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22030531/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE RONALDO ALBINO

OU

CPF n. 324.122.076-15

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:41:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030531

Código de Validação: 20B1 D96B 15D2 CB49 98E3 54CB 3CDF 3FC2

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22031185/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 027.611.086-20

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:55:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031185

Código de Validação: 9231 C67A 3F48 92B2 49EB 4641 CAE1 169D

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22031276/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCELO DA SILVA ARANTES

OU

CPF n. 050.133.466-14

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:57:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22031276

Código de Validação: B536 3424 92E0 FE1E B3F9 19C5 F83C 4D60

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 22030662/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MONICA DA SILVA LEAL

OU

CPF n. 704.121.976-34

Certidão emitida em: 21/07/2022, às 09:44:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/07/2022, às 01:06:32.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22030662

Código de Validação: 38B5 D4B2 9256 349A 2AF6 84BE 353D 2901

Data da Atualização: 21/07/2022, às 01:06:32

21/07/2022

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: ALCIDES MARTINS RAMOS
CPF/CNPJ: 00280000642

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:59:56**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: FERNANDO FRANCISCO MACIEL
CPF/CNPJ: 58163379634

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:58:28**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JORGE INÁCIO MASSAFERA
CPF/CNPJ: 21281815691

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:59:25**

Voltar Imprimir Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JOSÉ RONALDO ALBINO
CPF/CNPJ: 32412207615

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:57:49**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: JÚLIO CÉSAR DA SILVA ARANTES
CPF/CNPJ: 02761108620

Consulta realizada em **21/07/2022 às 14:00:23**

Voltar Imprimir Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: MARCELO DA SILVA ARANTES
CPF/CNPJ: 05013346614

Consulta realizada em **21/07/2022 às 14:00:47**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 04/03/2022 12:22

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: MÔNICA DA SILVA LEAL
CPF/CNPJ: 70412197634

Consulta realizada em **21/07/2022 às 13:59:00**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALCIDES MARTINS RAMOS**, Título Eleitoral: **0982 6241 0264**, CPF: **002.800.006-42** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **uD6HbWb7NKjDdk+rCBb8ChGtFJ8=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:14:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão - Dirigentes - TSE - Particip. Partid. / Filiação (10220097) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 207

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**, Título Eleitoral: **0321 3443 0264**, CPF: **581.633.796-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wmMQKn7phBwZDdiy4oEFusN7Wdw=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:11:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão - Dirigentes - TSE - Particip. Partid. / Filiação (10220097) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 208

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JORGE INACIO MASSAFERA**, Título Eleitoral: **0566 2597 0299**, CPF: **212.818.156-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **RJjtReWqFNqH6sdmTdTAW2a5dTE=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:13:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão - Dirigentes - TSE - Particip. Partid. / Filiação (10220097) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 209

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE RONALDO ALBINO**, Título Eleitoral: **0144 2287 0256**, CPF: **324.122.076-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CRUZÍLIA/MG**, com exercício no periodo de **08/12/2013** a **20/02/2018** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **5c1g1+zIDMnxuOGKGZA/GulD6ek=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:10:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão - Dirigentes - TSE - Particip. Partid. / Filiação (10220097) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 210

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**, Título Eleitoral: **1054 7205 0213**, CPF: **027.611.086-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WOUrbpliIcK0iLFQSfw49WvKnOE=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:15:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão - Dirigentes - TSE - Particip. Partid. / Filiação (10220097) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 211

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO DA SILVA ARANTES**, Título Eleitoral: **1054 7208 0256**, CPF: **050.133.466-14** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **M54dpS13B1l4esvHXV/bVK6mKVU=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:16:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão - Dirigentes - TSE - Particip. Partid. / Filiação (10220097) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 212

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MONICA DA SILVA LEAL**, Título Eleitoral: **0144 1864 0299**, CPF: **704.121.976-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vEmcy3eP4oq7GOngIO9OniREvAA=**
Certidão emitida em **21/07/2022 10:12:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão - Dirigentes - TSE - Particip. Partid. / Filiação (10220097) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 213

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): ALCIDES MARTINS RAMOS

Título Eleitoral: 098262410264

Certidão emitida às 10:26:17 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **85BE.F345.8926.377C**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): FERNANDO FRANCISCO MACIEL

Título Eleitoral: 032134430264

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	MG	CRUZÍLIA	02/04/2016	02/04/2016	Regular

Certidão emitida às 10:21:30 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **2CB4.C959.E2F7.E45D**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): JORGE INACIO MASSAFERA

Título Eleitoral: 056625970299

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PT	MG	CRUZÍLIA	13/04/2011	30/08/2009	Regular

Certidão emitida às 10:24:42 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **45A9.B7C7.8E7E.A4C5**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): JOSE RONALDO ALBINO

Título Eleitoral: 014422870256

Certidão emitida às 10:19:16 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **3041.E2B7.4614.E875**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

Título Eleitoral: 105472050213

Certidão emitida às 10:27:18 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D7D6.88EC.C418.4581**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MARCELO DA SILVA ARANTES

Título Eleitoral: 105472080256

Certidão emitida às 10:28:09 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **E6CC.E130.35E7.F38A**

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MONICA DA SILVA LEAL

Título Eleitoral: 014418640299

Certidão emitida às 10:22:34 de 21/07/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **5874.CF37.85E5.CFA9**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ALCIDES MARTINS RAMOS**

Inscrição: **0982 6241 0264** Zona: 346 Seção: 0018

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1975 Domicílio desde: 11/02/1992

Filiação: - MARIA DO CARMO ARANTES RAMOS
- JOAQUIM SEVERINO RAMOS

Certidão emitida às 10:33 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2JIO.TWG8.SLHP.NBPJ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**

Inscrição: **0321 3443 0264** Zona: 346 Seção: 0009

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/02/1966 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA PEREIRA MACIEL
- ANTONIO GONCALVES MACIEL

Certidão emitida às 10:30 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q2ZW.PJVL.X7PJ.Ø+UI

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JORGE INACIO MASSAFERA**

Inscrição: **0566 2597 0299** Zona: 346 Seção: 0029

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 11/08/1955 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - RITA INACIO MASSAFERA
- SEBASTIAO MASSAFERA

Certidão emitida às 10:32 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SZMQ.GHVJ.WTPA.33DP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE RONALDO ALBINO**

Inscrição: **0144 2287 0256** Zona: 346 Seção: 0008

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 15/05/1959 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - ALICE BERNARDO DA ROCHA
- JOSE ALBINO DA ROCHA

Certidão emitida às 10:29 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UYNB.QMKK.OPEJ.QZCZ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7205 0213** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 18/01/1977 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Certidão emitida às 10:34 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IOL4.TBQM.IUD6.CRXB

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARCELO DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7208 0256** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 14/02/1978 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Certidão emitida às 10:35 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PYUR.+AØN.Y+BY.UØHR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MONICA DA SILVA LEAL**

Inscrição: **0144 1864 0299** Zona: 346 Seção: 0001

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1968 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - TEREZA DA SILVA LEAL
- VITOR VICENTE LEAL

Certidão emitida às 10:31 em 21/07/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QMJB.P2YP.GJS2.ZEDS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALCIDES MARTINS RAMOS**

Inscrição: **0982 6241 0264** Zona: 346 Seção: 0018

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/04/1975 Domicílio desde: 11/02/1992

Filiação: - MARIA DO CARMO ARANTES RAMOS
- JOAQUIM SEVERINO RAMOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:41 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JV9X.BKQ4.JKRM.3YCP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**

Inscrição: **0321 3443 0264** Zona: 346 Seção: 0009

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 13/02/1966 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA PEREIRA MACIEL
- ANTONIO GONCALVES MACIEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:38 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TNKR.RBKT.W7YW.Q5PH

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JORGE INACIO MASSAFERA**

Inscrição: **0566 2597 0299** Zona: 346 Seção: 0029

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 11/08/1955 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - RITA INACIO MASSAFERA
- SEBASTIAO MASSAFERA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:40 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9R7Ø.CO7W.T33L.ECYX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE RONALDO ALBINO**

Inscrição: **0144 2287 0256** Zona: 346 Seção: 0008

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 15/05/1959 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - ALICE BERNARDO DA ROCHA
- JOSE ALBINO DA ROCHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA

Certidão emitida às 10:37 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LØKW.USOT.Q2G3.BLNF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7205 0213** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 18/01/1977 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:42 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CXZH.KTNA.AI8L.BAZK

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCELO DA SILVA ARANTES**

Inscrição: **1054 7208 0256** Zona: 346 Seção: 0017

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 14/02/1978 Domicílio desde: 20/11/1995

Filiação: - MARTA DA SILVA ARANTES
- MARCOS ARANTES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:42 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/SZZ.8QM1.FE5B.3EJN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MONICA DA SILVA LEAL**

Inscrição: **0144 1864 0299** Zona: 346 Seção: 0001

Município: 44156 - CRUZILIA UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1968 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - TEREZA DA SILVA LEAL
- VITOR VICENTE LEAL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:39 em 21/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L67K.BTQ/.V2QP.XX7V

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
CNPJ nº: 06.334.710/0001-34
Município: CRUZÍLIA
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/12/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de abril de 2020 a 08 de abril de 2030.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	4970307	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 7º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 20

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXI
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXII
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 59 e 89
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 60 e 70 a 76
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.61 (4 anos) e seu §Único
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 89 a 97
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 11, §1º
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123806 Duração do Mandato: 1º/04/2022 até 1º/04/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5001660 (Fls. 57 a 65)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218236 Emitida em 21/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218252 Válida até 20/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218256 Válida até 17/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218261 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10218267 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123821, 10123822, 10123823, 10123825, 10123826, 10123828, 10123830 (Certidões Cíveis) e 10220187 (Consulta Processual - Criminal)		OK
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220088		OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9723391 Portaria nº 573 de 04/09/2008 publicado no DOU em 09/09/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9723478 Decreto Legislativo nº 181 de 2010 publicado no DOU em 08/04/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220097	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220097	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220104	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220104	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo familiar.
18. Vínculo Religioso	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assistente	21 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 21/07/2022, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10220111** e o código CRC **9D7B9E77**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976,de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
> 2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
> (...)
> 3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
> (...)
> 4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
> a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
> b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
> c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;
> d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
> d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
> d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
> 5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis:*

> **DESPACHO**
>
> 1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
> 2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
> 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
> *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
> 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
> 4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.
>
> **NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**
> 1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:
> 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (10220966) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 250

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis:*

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

> Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris:*

> Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149,relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (10220966) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 251

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf.

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis:*

> DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
>
> Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.
>
> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
>
> Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
>
> § 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.
>
> § 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.
>
> § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.
>
> Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:
>
> I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
>
> II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
>
> III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
>
> V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.
>
> Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.
>
> Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.
>
> (...)
>
> ANEXO 5
>
> MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
>
> (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)
>
> Qualificação da Entidade
>
> Razão Social:
>
> Nome Fantasia: CNPJ
>
> Endereço de Sede:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Nome do Representante legal:
>
> Endereço Eletrônico (e-mail)
>
> Endereço de Correspondência:
>
> Município: UF: CEP:
>
> LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE
>
> Endereço:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (10220966) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 252

Longitude: º W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (10220966) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 253

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (10220966) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 254

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (10220966) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 255

Data de Envio:
09/03/2023 10:36:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.064638/2019-16

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.064638/2019-16

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 09/03/2023 12:30

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de março de 2023 10:36
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.064638/2019-16

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzília, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natalia Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.334.710/0001-34 **MATRIZ**		**16/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUVENAL JOSE MACHADO	**228**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**BREJINHO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **09:32:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR**

CNPJ: **06.334.710/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:58 do dia 09/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

CNPJ e certidões Entidade (10775119) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 260

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.334.710/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZ RADIODIFUSAO
Endereço: RUA JUVENAL JOSE MACHADO 228 / BREJINHO / CRUZILIA / MG / 37445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030401161768169086

Informação obtida em 09/03/2023 09:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CNPJ: 06.334.710/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:26 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2023.
Código de controle da certidão: **3425.9B0A.B611.1734**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.334.710/0001-34
Certidão nº: 10010991/2023
Expedição: 09/03/2023, às 10:25:12
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.334.710/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE RONALDO ALBINO**, Título Eleitoral: **0144 2287 0256**, CPF: **324.122.076-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**(**PT**) de **CRUZÍLIA/MG**, com exercício no periodo de **08/12/2013** a **20/02/2018** (**MEMBRO DE DIRETÓRIO**).

Código de Validação **cQoueD+FQHD4xzw5Scq1ENe/SeY=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:36:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO FRANCISCO MACIEL**, Título Eleitoral: **0321 3443 0264**, CPF: **581.633.796-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **uDQp1JwPYmJ3KdKQO7Xzpve1xqA=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:46:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MONICA DA SILVA LEAL**, Título Eleitoral: **0144 1864 0299**, CPF: **704.121.976-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **DniZ63J2fO2AVNtUrjaaFaxJpTQ=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:48:37**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JORGE INACIO MASSAFERA**, Título Eleitoral: **0566 2597 0299** , CPF: **212.818.156-91** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CfgLJhsherO0/1kfCFf6JqoM5i0=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:49:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALCIDES MARTINS RAMOS**, Título Eleitoral: **0982 6241 0264**, CPF: **002.800.006-42** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **J8g8EfCKzUApgsH0M9iR9GKcHYw=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:50:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JULIO CESAR DA SILVA ARANTES**, Título Eleitoral: **1054 7205 0213**, CPF: **027.611.086-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **0lGIkujyQ5KiEwt5uEnXmpEe/l4=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:51:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO DA SILVA ARANTES** , Título Eleitoral: **1054 7208 0256**, CPF: **050.133.466-14** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **qo5bSTDLzj/gJUoP6V+HatJ8KHY=**
Certidão emitida em **09/03/2023 11:53:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE RONALDO ALBINO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:13:11

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 271

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	324.122.076-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:27:41

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 272

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO FRANCISCO MACIEL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:18:10

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 273

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	581.633.796-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:29:01

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 274

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MONICA DA SILVA LEAL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:20:30

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 275

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	704.121.976-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:30:13

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 276

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JORGE INACIO MASSAFERA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:21:56

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 277

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.818.156-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:31:34

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 278

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALCIDES MARTINS RAMOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:23:14

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 279

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.800.006-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:32:42

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 280

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JULIO CESAR DA SILVA ARANTES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:24:24

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 281

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.611.086-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:34:11

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 282

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO DA SILVA ARANTES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:25:38

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 283

ANATEL Agênc de Tel

BOA TARDE
Argelia Diniz Schramm

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	050.133.466-14

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: argelia.mc - Argelia Diniz Schramm **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:36:43

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (10775219) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 284

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.661.256/0001-05 **MATRIZ**		**22/01/1974**

NOME EMPRESARIAL
SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO FRANCISCO MACIEL	**17**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**LOURDES**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:28:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.492.705/0001-48 **MATRIZ**		**31/03/2008**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO 3a IDADE BEM-VIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3a IDADE BEM-VIVER	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPITAO PINTO	**404**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FLORA.ARANTES@GMAIL.COM	**(35) 3346-2121**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/03/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:23:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.081.884/0023-90 **FILIAL**		**21/06/1971**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DA CAMPANHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO SEBASTIAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC MONSENHOR JOAO CANCIO	**143**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:27:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.126.457/0001-75 **MATRIZ**		**10/07/1985**

NOME EMPRESARIAL
PASTORAL DA SAUDE SAO CAMILO PASCRUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PASCRUZ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO FURTADO CALHEIROS	**62**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILJJ@HOTMAIL.COM	**(35) 3346-1330**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:21:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.409.628/0001-15 **MATRIZ**		**11/06/1980**

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE CRUZILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL CORNELIO MACIEL	**22**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.445-000	**CENTRO**	**CRUZILIA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **11:24:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Recurso expediente nº: 680247/08-8
NOME DA EMPRESA: Vital Natus Farmacêutica LTDA
NOME DO PRODUTO: Cha verde soluvel em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360206/2008-42
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente nº: 766040/08-5
NOME DA EMPRESA: Rejane Gauer Navarrete FI.
NOME DO PRODUTO: Semente de uva em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.022656/2008-10
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas

Nº 104 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28, de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no art. 6º e no §2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Recurso expediente nº: 671618/08-1
NOME DA EMPRESA: Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. Ltda.
NOME DO PRODUTO: Edulcorante artificial aspartame para fins alimentícios
NUMERO DO PROCESSO: 25004.004200/99
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Alteração de rotulagem
Recurso expediente nº: 769106/08-8
NOME DA EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda
NOME DO PRODUTO: Cogumelo Agaricus Blazei em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110044/2007-12
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
569	53103.000365/02	Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri	São Domingos do Cariri/PB
572	53000.063255/06	Taguatinga FM - Associação de Radiodifusão Comunitária	Taguatinga/DF
573	53000.053524/06	Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR	Cruzília/MG
574	53000.060139/06	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região	Carmo do Rio Claro/MG

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de setembro de 2008

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EBC COMUNICAÇÃO LTDA.e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SBP - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 053/2001-SSR/MC, para as localidades de São Geraldo do Araguaia, Tailândia, Vigia, Xinguara e Altamira, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1486 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS
TORNAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
53/2001	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, VIGIA, XINGUARA e ALTAMIRA	FM	EBC. COMUNICAÇÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SPB - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53720.000322/2002, na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, para as localidades de Senador José Porfírio, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1274 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANTER A INABILITAÇÃO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTE
118/2001	PA	SENADOR JOSÉ PROFÍRIO, ULIANÓPLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente WMW GONÇALVES LTDA., nos autos do processo nº 53720.000329/02, na Concorrência nº 118/2001 - SSR/MC, para as localidades de São João de Pirabas, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Terra Santa, Ulianópolis e Vitória do Xingu, todas no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1275 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
118/2001	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS e VITÓRIA DO XINGU	FM	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	WMW GONÇALVES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA., contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO TARUMÃ LTDA. na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Tefé/AM, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1834 - 2.21/2008, de sorte a conhecê-los e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
13/2002	BOA VISTA/RR e TEFÉ/AM	FM	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA., AMAZÔNIA CABO LTDA. e RÁDIO TIRADENTES LTDA.	RÁDIO TARUMÃ LTDA.

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou nos autos do processo nº 53000.008280/02, na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1837 - 2.21/2008, de sorte a conhecer e negar provimento, de modo a manter a inabilitação para as localidades de Águas Belas/PE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Bujari/AC, Pradópolis/SP, Santa Rosa do Purus/AC, São Raimuindo das Mangabeiras/MA Silvânia/GO, Tefé/AM e Urânia/SP, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM MIRI LTDA. nos autos do processo nº 53000.008435/02, na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, para as localidades de Barcarena, Igarapé Açu, Igarapé Miri e Medicilândia, no Estado do Pará, acolho os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1841 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS
DECLARAR INABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
52/2001	IGARAPÉ AÇU, BARCARENA e MEDICILÂN-DIA	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA., RÁDIO ALTAMIRA FM LTDA., AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. e REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM MIRI LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante W.A.C. RABELO & CIA LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 52/2001-SSR/MC, para a localidade de Igarapé Miri, no Estado do Pará, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1842 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANTER HABILITADA A LICITANTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
52/2001	PA	IGARAPÉ MIRI	FM	W.A.C. RABELO & CIA. LTDA.	SISTEMA MIRIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Portaria 573 (10779000) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 290

TURAL E SOCIAL MILENIUM - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 27 de abril de 2009, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAPÉ STÚDIO 94 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Guapé Stúdio 94 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Seriense - ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010040800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Decreto (10778949) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 291

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
CNPJ nº: 06.334.710/0001-34
Município: CRUZÍLIA
Estado: MINAS GERAIS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/12/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de abril de 2020 a 08 de abril de 2030.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	4970307 Representante Legal: José Maurício Pereira Data: 16/12/2019 10123801 Representante Legal: José Ronaldo Albino Data: 04/07/2022	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 7º, I

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 20
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXI
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, art. 30, XXII
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 59 e 89
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, artigos 60 e 70 a 76
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art.61 (4 anos) e seu §Único
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Ok, art. 89 a 97
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123804	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123806 Duração do Mandato: 1º/04/2022 até 1º/04/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807 Presidente: José Ronaldo Albino 10123809 Vice Presidente: Fernando Francisco Maciel 10123810 1º Secretário: Mônica da Silva Leal 10123811 2º Secretário: Jorge Inácio Massafera 101238141º tesoureiro: Alcides Martins Ramos 10123816 2º tesoureiro: Júlio César da Silva Arantes 10123819 Diretor de Operações: Marcelo da Silva Arantes	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK

4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123807 Presidente: José Ronaldo Albino 10123809 Vice Presidente: Fernando Francisco Maciel 10123810 1º Secretário: Mônica da Silva Leal 10123811 2º Secretário: Jorge Inácio Massafera 101238141º tesoureiro: Alcides Martins Ramos 10123816 2º tesoureiro: Júlio César da Silva Arantes 10123819 Diretor de Operações: Marcelo da Silva Arantes	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso IV	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 2 inciso IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 2 inciso X	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10123801 fl. 1 inciso XI	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	5001660 (Fls. 57 a 65) e 10775231	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 1) Emitida em 09/03/2023 10218236 Emitida em 21/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 2) Válida até 08/04/2023 10218252 Válida até 20/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 3) Válida até 02/04/2023 10218256 Válida até 17/08/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 4) Válida até 02/04/2023 10218261 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10775119 (fl. 5) Válida até 05/09/2023 10218267 Válida até 17/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10779000 Portaria nº 573 de 04/09/2008 publicado no DOU em 09/09/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10778949 Decreto Legislativo nº 181 de 2010 publicado no DOU em 08/04/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10774905 9753327	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10220097	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15. Vínculo Familiar	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123807 Presidente: José Ronaldo Albino 10123809 Vice Presidente: Fernando Francisco Maciel 10123810 1º Secretário: Mônica da Silva Leal 10123811 2º Secretário: Jorge Inácio Massafera 101238141º tesoureiro: Alcides Martins Ramos 10123816 2º tesoureiro: Júlio César da Silva Arantes 10123819 Diretor de Operações: Marcelo da Silva Arantes	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10123801	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10775219	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Akemi Nishida Zambon **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	9 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/03/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775223** e o código CRC **57FD848D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3744/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.064638/2019-16

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO.

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, inscrita no **CNPJ nº 06.334.710/0001-34**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de CRUZÍLIA, estado de MINAS GERAIS, referente ao período de 08 de abril de 2020 até 08 de abril de 2030.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.064638/2019-16, 01250.064640/2019-87, 53115.001523/2020-02, 01245.001804/2020-78, 53500.032527/2020-81, 53115.008503/2021-35 e 53115.017817/2022-18).

4. Após análise, o processo foi instruído com documentos encaminhados pela entidade, bem como certidões e outras documentações obtidas de ofício por esta Secretaria.

5. Foi elaborada Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10775948), propondo Deferimento do pedido de renovação e elaborado um checklist (SEI nº 10775223). O autos foram instruídos com o Parecer Referencial nº 00001/2022 CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10220966), que versa sobre a possibilidade de ser dispensável o envio dos autos à Consultoria Jurídica para fins de análise jurídica individualizada.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

> *Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

9. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO** por meio da Portaria nº 573, de 09 de setembro de 2008 (SEI 10779000), e do Decreto Legislativo nº 181, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de abril de 2010 (SEI 10778949). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 16 de dezembro de 2019, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Sei nº 4970307), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput,* da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

11. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 08 de abril de 2020. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

12. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist Sei nº 10775223). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento

administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (Sei nº 10123801). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 10123804) . Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (Sei nº 10123806).

15. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Sei nº 10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 5001660 - Fls. 57 a 65), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (Sei nº 10123801).

16. Em especial, destaca-se que houve a juntada aos autos do (i) estatuto social da entidade, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 10123804), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC; bem como (ii) os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819). Carreou-se, ainda, o último (iii) relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 5001660 - Fls. 57 a 65 e SEI 10123801).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº 10123801, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10220097 e Relatório Siacco Sei nº 10775219).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10774905).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10220966), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> III – CONCLUSÃO
>
> 33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a

existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10220966)

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

22. "Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/03/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775948** e o código CRC **CB8B4A67**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10775948

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10220966), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2023, às 22:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775950** e o código CRC **EE71734A**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10775950

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/03/2023, às 22:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775951** e o código CRC **9526324C**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10775951

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.064638/2019-16
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3744 (10775948), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (10775950) e Exposição de Motivos (10775951) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/05/2023, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785403** e o código CRC **2F619392**.

Minutas e Anexos
Minutas de Portaria (10775950) e Exposição de Motivos (10775951)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9602, DE 26 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 06.334.710/0001-34, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10927002** e o código CRC **7CB03449**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10927002

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9602, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10927050** e o código CRC **9EF2EAA2**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10927050

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36553/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9602/2023/MCOM (10927002) e Exposição de Motivos (10927050)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (10785403), encaminho a Portaria nº 9602/2023/MCOM (10927002) e Exposição de Motivos (10927002), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10927068** e o código CRC **D0CEE6C6**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10927068

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/06/2023 11:41:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9648692
Data prevista de publicação: 13/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20672213	ATO PORTARIA MCOM NA 9601.rtf	9945b7ba61b1323d a58bec14aaf7cdb0	8,00	R$ 311,36
20672214	ATO PORTARIA MCOM NA 9588.rtf	013f9374725a7ba3 52aecd2e5c8fbc2b	7,00	R$ 272,44
20672215	ATO PORTARIA MCOM NA 9607.rtf	be2a3fb6e3fbffa1 c6b25d9956e8a098	8,00	R$ 311,36
20672216	ATO PORTARIA MCOM NA 9600.rtf	bed7bdc91e5687e9 22f42ca00c67f163	8,00	R$ 311,36
20672217	ATO PORTARIA MCOM NA 9602.rtf	ddaf9ada0fe0c683 cafeaaacd93c06a5	7,00	R$ 272,44
20672218	ATO PORTARIA MCOM NA 9598.rtf	78820a373d66980f 5b19958e298b58fc	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**45,00**	**R$ 1.751,40**

Comprovante Envio Portaria 9602 (10948151) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 315

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.602, DE 26 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº06.334.710/0001-34,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria Nº 9602 (10950434) SEI 01250.064638/2019-16 / pg. 316

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	**Distrito:**	
Município:	Cruzília	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR	**CNPJ:**	06.334.710/0001-34
Nome Fantasia:	RÁDIO CRUZÍLIA FM	**Bairro:**	BREJINHO
Logradouro:	RUA JUVENAL JOSÉ MACHADO	**Número:**	228
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06334710000134	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	37445000	**Logradouro:**	RUA JUVENAL JOSÉ MACHADO				
Número:	228	**Complemento:**		**Bairro:**	BREJINHO	**Estado:**	MG
Município:	Cruzília	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	08/04/2010	**Data Limite Instalação:**	08/10/2010
Número do Processo:	530000535242006	**Fistel:**	50405415621
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	573	Portaria	MC	04/09/2008	09/09/2008	Outorga	Jur.
	6333	ATO	CMPRL	04/11/2009	05/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	181	Decreto Legislativo	CN	07/04/2010	08/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4384	ATO	CMPRL	07/07/2010	08/07/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	1621	Portaria	MC	07/01/2021	12/01/2021	Multa	Jur.

	9602	Portaria	MC	26/05/2023	13/06/2023	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR - CNPJ/CPF (06.334.710/0001-34)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	CRUZÍLIA/MG	**Canal:**	285
Indicativo:	ZYX513		

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37312/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10927050)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3744/2023/SEI-MCOM (10950434), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10927050), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/06/2023, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950756** e o código CRC **EBC459DF**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10950756

EM nº 00281/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9602, de 26 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16243/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.064638/2019-16.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10954488** e o código CRC **8A1C36B7**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10954488

EM nº 00281/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9602, de 26 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976,de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
>
> 2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
>
> (...)
>
> 3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
>
> (...)
>
> 4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
>
> a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
>
> b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
>
> c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis:*

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis:*

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

> Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris:*

> Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à

> legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149,relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Complementar n° 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf.

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis:*

> DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
>
> Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.
>
> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO

5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da
Entidade Razão Social:
Nome Fantasia: CNPJ
Endereço de Sede:
Município: UF:
Nome do Representante legal:
Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:
Município: UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE
Endereço:
Município: UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

Longitude: º W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

> II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
>
> IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
>
> V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
>
> VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
>
> VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
>
> IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
>
> X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
>
> XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.602, DE 26 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.064638/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº06.334.710/0001-34,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3744/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.064638/2019-16

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO.

ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, inscrita no **CNPJ nº 06.334.710/0001-34**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de CRUZÍLIA, estado de MINAS GERAIS, referente ao período de 08 de abril de 2020 até 08 de abril de 2030.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.064638/2019-16, 01250.064640/2019-87, 53115.001523/2020-02, 01245.001804/2020-78, 53500.032527/2020-81, 53115.008503/2021-35 e 53115.017817/2022-18).

4. Após análise, o processo foi instruído com documentos encaminhados pela entidade, bem como certidões e outras documentações obtidas de ofício por esta Secretaria.

5. Foi elaborada Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10775948), propondo Deferimento do pedido de renovação e elaborado um checklist (SEI nº 10775223). O autos foram instruídos com o Parecer Referencial nº 00001/2022 CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10220966), que versa sobre a possibilidade de ser dispensável o envio dos autos à Consultoria Jurídica para fins de análise jurídica individualizada.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

> *Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

9. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO** por meio da Portaria nº 573, de 09 de setembro de 2008 (SEI 10779000), e do Decreto Legislativo nº 181, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de abril de 2010 (SEI 10778949). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 16 de dezembro de 2019, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Sei nº 4970307), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput,* da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

11. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 08 de abril de 2020. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

12. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência,

> Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist Sei nº 10775223). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento

administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (Sei nº 10123801). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 10123804) . Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (Sei nº 10123806).

15. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (Sei nº 10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (Sei nº 5001660 - Fls. 57 a 65), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (Sei nº 10123801).

16. Em especial, destaca-se que houve a juntada aos autos do (i) estatuto social da entidade, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 10123804), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC; bem como (ii) os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10123807, 10123809, 10123810, 10123811, 10123814, 10123816 e 10123819). Carreou-se, ainda, o último (iii) relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 5001660 - Fls. 57 a 65 e SEI 10123801).

17. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações Sei nº 10123801, Certidões de Informações Partidárias Sei nº 10220097 e Relatório Siacco Sei nº 10775219).

18. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10774905).

19. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10220966), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> III – CONCLUSÃO
>
> 33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a

existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

20. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10220966)

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

22. "Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências cabíveis:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/03/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10775948** e o código CRC **CB8B4A67**.

Referência: Processo nº 01250.064638/2019-16 Documento nº 10775948

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação da outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 281 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4750329** e o código CRC **87C32A0B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4395/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 281/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 281/2023 (4750323), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria nº 9602, de 26 de maio de 2023, publicada em 13 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão (CNPJ nº 06.334.710/0001-34), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751296** e o código CRC **9E8D6795** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 281/2023 (4750323), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4750329), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4395/GM/CC/PR (4751296), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4758130** e o código CRC **A124604C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.064638/2019-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 587 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.064638/2019-16

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.064638/2019-16, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSÃO**, CNPJ nº 06.334.710/0001-34, na localidade de **Cruzília/MG**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos (4750323) submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em concordância com a NOTA TÉCNICA Nº 3744/2023/SEI-MCOM (4750327).

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria nº 9.602, de 26 de maio de 2023,** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.064638/2019-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5798077** e o código CRC **94E1B217** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 572/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.064638/2019-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00281/2023 MCOM, de 14 de junho 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruzília/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00281/2023 MCOM (4749448), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.064638/2019-16, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.602, de 26 de maio de 2023, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de abril de 2020, no município de Cruzília, estado de Minas Gerais, para a Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.710/0001-34, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 21/07/2022 (4750324), que dispensa a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- Nota Técnica nº 3744/2023/SEI-MCOM, de 13/03/2023 (4750327), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOM/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 20, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 13/03/2023 (4749435), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4749446).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.334.710/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CRUZILIENSE DE RADIODIFUSAO - ACCR
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE RONALDO ALBINO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2024** às **16:02** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5880262** e o código CRC **C5478598** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.602, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 949

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.602, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045458) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 30/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045459** e o código CRC **EB16A8A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 949, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.602, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, que renova, a partir de 8 de abril de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6045347).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045489** e o código CRC **B7585458** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0